



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Intimação de Conservação de Edificações Urbanas Abandonadas nº592
De 26/10/2024

Conservação de edificações urbanas abandonadas situadas dentro do perímetro urbano do Município.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, e nos Termos dos artigos **13 e 156** da Lei Complementar nº. 18 de 22 de dezembro de 1997, e alterações vigentes.

FAZ SABER aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título de imóveis localizados na sede do município, abaixo relacionados, em virtude da não localização dos mesmos através dos endereços constantes no Cadastro Municipal, que ficam **INTIMADOS**, por meio deste, a lacrar ou tornar habitável e limpar os imóveis abaixo relacionados, no prazo de **30 (TRINTA) dias** a partir da data desta publicação.

Nº INTIMAÇÃO	PROPRIETÁRIO	INSCRIÇÃO CADASTRAL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO
47276/2024	ESPOLIO DE ORLANDO GENNARI	22.007.009.00	R PROFESSOR MANOEL CERQUEIRA LEITE Nº 742 LOTE 09 QUADRA 7 ROBERTO SELMI DEI (JD) ARARAQUARA SP CEP 14806267	R PROFESSOR MANOEL CERQUEIRA LEITE Nº 742 JD ROBERTO SELMI DEI CEP 14806-267 ARARAQUARA SP

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

*JJO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98; considerando a tentativa de vistoria no imóvel no dia **09/08/2024**, considerando que o imóvel pode se tratar como imóvel fechado ou desocupado; considerando que o imóvel não constar endereço de correspondência, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **JOSÉ LUIZ DE ABREU** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **AV. CARMO FIORILLO, 03**, cadastro imobiliário: **15.050.007.00**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123, (16) 3303-3124 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

ARARAQUARA, 24 DE SETEMBRO DE 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: LEILÃO PRESENCIAL n.º 005/2024 RETIFICADO– PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8715 /2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 77.009/2024

ABERTURA: 14:00 horas do dia 25 de novembro de 2024

OBJETO: ALIENAÇÃO “AD CORPUS” DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, DESCRITA E AVALIADA (CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO), MATRÍCULA 159.966, INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º 21.004.014.00, TERRENO COM ÁREA DE 3.091,13 m², LOCALIZADO NA AV. FORTUNATO BRESSAN Nº 0 ÁREA " D1-A/N " QUADRA D, JD. MORADA DO SOL, ARARAQUARA, SP, CEP 14801-440, NO LOTEAMENTO JARDIM MORADA DO SOL, NA CIDADE DE ARARAQUARA, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

TIPO: MAIOR LANCE

RETIRADA DO EDITAL: Para maiores informações, retirar o edital completo através do site: <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-planejamento-e-financas>. Ou através do e-mail: edital@araraquara.sp.gov.br, ou entrar em contato na prefeitura do município de araraquara, 3º andar - gerência de licitações.

Araraquara, 25 de outubro de 2024

ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 39/2024
De 23 de outubro de 2024

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Assistentes Educacionais Pedagógicas(os) lotadas(os) na Secretaria Municipal da Educação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo Atribuição, Remoção e Permuta 2024/2025 e, ainda, a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta instituída pela Portaria SME nº 274/24 de 28 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Processo de Remoção do Quadro de Assistentes Educacionais Pedagógicas(os), lotadas(os) na Secretaria Municipal da Educação obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício na função (dias trabalhados), na rede pública municipal de ensino; pontuação referente à assiduidade e cursos na área de atuação profissional realizados fora do horário de trabalho.

Art. 2º - As vagas das unidades escolares que integram o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral serão atribuídas com base na Lei nº 10.384, de 08 de dezembro de 2021, com Resolução própria da Secretaria Municipal da Educação.

§1º - A(O) Assistente Educacional Pedagógica(o) em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral cuja Portaria de nomeação for cessada no decorrer do ano letivo, por não estar correspondendo à atuação específica no Programa, conforme artigo 8º da Lei nº 10.384, de 08/12/21, ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Art. 3º - Compete a Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação geral, efetuar a remoção das(os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os).

Capítulo II
Da Inscrição

Art. 4º - A inscrição da(o) Assistente Educacional Pedagógica(o) seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

Capítulo III
Da Classificação

Art. 5º - As (Os) Assistentes Educacionais Pedagógicos inscritas(os) para o Processo de Remoção serão classificadas(os) no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º - Será considerada, para fins de classificação das(os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os), a somatória dos seguintes itens:

I - O tempo de efetivo exercício como Assistente Educacional Pedagógica(o) na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizados até o dia 18 de setembro do ano vigente.

II- Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos, congresso, oficinas, palestras/seminários/simpósios);

III - Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação, realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

período vigente estarão relacionadas em documento específico.

IV - A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

0 falta	1,0 ponto
01 falta	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§1º - A pontuação referente aos itens II, III e IV não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- O registro do tempo de efetivo exercício como Assistente Educacional Pedagógica(o) é de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

§3º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a)** Nojo;
- b)** Gala;
- c)** Acidente de trabalho;
- d)** Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e)** Licença maternidade e paternidade;
- f)** Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g)** Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei 9.801, de 27 de novembro de 2019.
- h)** Falta abonada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ACL;
- k) Doação de sangue.

§4º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;
- V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§5º - Deverão, obrigatoriamente, ser relacionados os títulos dos cursos e anexados cópia dos certificados dos cursos à ficha de inscrição, nos quais deverão constar a carga horária.

Art. 7º - Em caso de empate de pontuação na classificação das(os) inscritas(os), o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I – A(O) Assistente Educacional Pedagógica(o) de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.
- II – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

Parágrafo Único- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV
Da Remoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 8º - O Processo de Remoção das(os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os), inscritas(os) e classificadas(os), ocorrerá em fase externa na Secretaria Municipal da Educação, respeitando a escala de classificação geral.

§1º - Poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os) que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres.

§2º - Ficará vedado a(ao) Assistente Educacional Pedagógica(o) o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

§3º - Serão consideradas vagas livres:

a) As vagas remanescentes do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do ano anterior e atribuídas a(aos) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os) Volantes contratadas(os) do concurso público;

b) As vagas decorrentes de demissão, aposentadoria ou falecimento de Assistente Educacional Pedagógica(o) durante o ano letivo vigente;

c) As vagas das(os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os) que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;

d) As vagas das(os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os) que estiverem atuando no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral;

e) As vagas das(os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os) em licença sem vencimento;

f) As vagas em decorrência de aposentadoria por invalidez, considerada definitiva e permanente pela Previdência Social, de acordo com o artigo 101 da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 13.457, de 26 de junho de 2017.

Capítulo V
Da Escolha de Vaga

Art. 9º - O Processo de Remoção das(os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os) será realizado em data/horário/local que constam em Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo VI
Do Recurso

Art. 10 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade da(o) própria(o) Assistente Educacional Pedagógica(o).

§1º - Da pontuação apresentada, a(o) Assistente Educacional Pedagógica(o) poderá interpor recurso, em impresso próprio, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§2º - Da classificação apresentada, a(o) Assistente Educacional Pedagógica(o) poderá interpor recurso, em impresso próprio, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

§3º - A não manifestação da(o) Assistente Educacional Pedagógica(o) representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Art. 11 – Julgado o recurso, haverá nova divulgação da pontuação e da classificação nas datas que constam em Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Capítulo VII
Da Permuta

Art. 12 – As (Os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os) não contempladas(os) com troca definitiva, poderão pleitear permuta mediante impresso próprio, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Termo de Permuta preenchido;

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes;

c) Termo de Efetivo Exercício para as(os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

contratadas(os) sob o Regime Estatutário.

§1º- Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§2º- O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na Rede Municipal de Ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§3º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no art. 12 incidirá no indeferimento da solicitação.

Art. 13 – O resultado da análise da Permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, em data que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Art. 14 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 15 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte das(os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os) das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 16 – O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Art. 17 – O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo IX
Das Disposições Transitórias

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Municipal da Educação e pela Comissão de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME Nº 34/2023, de 1º de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Araraquara, COMUNICA a **RECLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, para provimento do cargo de enfermeiro no Concurso Público – Edital 002/2024, homologado em 28 de junho de 2024, em 5º lugar na Lista Geral (Todos os Candidatos Habilitados) e em 2º lugar na Lista dos Candidatos Negros Habilitados, de acordo com atendimento à solicitação da referida candidata por meio de Requerimento de reclassificação para a última posição da lista de candidatos classificados, protocolado sob nº 57.564/2024, sendo reclassificada conforme segue:

1. LISTA GERAL (Todos os Candidatos Habilitados)

Cargo: 206 – ENFERMEIRO

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	LP e RL	CE	TÍTULO	NF	NASC.
144º	548001801	VITORIA KAREN RAIMUNDO	8	25	1	34	26/04/1996

3. LISTA DOS CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS

Cargo: 206 – ENFERMEIRO

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	LP e RL	CE	TÍTULO	NF	NASC.
18º	548001801	VITORIA KAREN RAIMUNDO	8	25	1	34	26/04/1996

Secretaria Municipal de Administração, 25 (vinte e cinco) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

RICARDO JOSÉ DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e
Presidente da Comissão de Concursos Públicos e Processos Seletivos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8212/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PAPEL SULFITE A4 PARA SETORES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 02: SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA - ME				
ITEM	QTD ESTIMADA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
1	275	Papel Sulfite A4, alcalino, extra branco, tamanho 210X297mm, 75g/m ² , resma com 500 folhas – 10 pacotes por caixa.	ECO PREMIUM	R\$ 230,00

Araraquara, 24 de outubro de 2024

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 42/2024
De 23 de outubro de 2024

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta das(os) Docentes da Modalidade de Educação Especial do Quadro do Magistério Público Municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo Atribuição, Remoção e Permuta das salas de recurso multifuncionais, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta instituída pela Portaria SME nº 274/24, de 28 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta das(os) Docentes da Modalidade de Educação Especial do Quadro do Magistério Público Municipal obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na Rede Pública Municipal de Araraquara, na modalidade de Educação Especial; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

§1º - Não são considerados cursos fora do horário de trabalho, os realizados com compensação de horas dos Horários de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral das(os) docentes, proceder a remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres da modalidade de Educação Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º - Serão consideradas vagas livres na modalidade de Educação Especial:

a) As remanescentes do Processo de Atribuição e Remoção do ano anterior e atribuídas as(aos) docentes volantes, contratadas(os) do concurso público;

b) As decorrentes de abertura de salas de recursos multifuncionais, demissão, aposentadoria ou falecimento de docente durante o ano letivo vigente;

c) As salas de recursos multifuncionais e vagas das(os) docentes em desempenho de função atividade do Quadro do Magistério;

d) As salas de recursos multifuncionais das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;

e) A sala de recursos multifuncionais da(o) docente afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar ao trabalho até o final do período de inscrição, mesmo que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente contados a partir de 1º de fevereiro;

f) A sala de recursos multifuncionais da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados de 1º de fevereiro do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta;

g) A sala de recursos multifuncionais da(o) docente que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação;

h) A vaga das(os) docentes que estiverem atuando no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral;

i) A vaga das(os) docentes em licença sem vencimento;

j) As aulas/classes em decorrência de aposentadoria por invalidez, considerada definitiva e permanente pela Previdência Social, de acordo com o artigo 101 da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 13.457, de 26 de junho de 2017.

§2º - A Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção das(os) docentes efetivas(os) compatibilizando as cargas horárias das salas de recursos multifuncionais e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho das(os) docentes, de acordo com o campo de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§3º - As vagas das unidades escolares que integram o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral serão atribuídas com base na Lei nº 10.384, de 08 de dezembro de 2021, com Resolução própria da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - As (Os) docentes em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral cuja Portaria de nomeação for cessada no decorrer do ano letivo, por não estarem correspondendo à atuação específica no Programa, conforme artigo 8º da Lei nº 10.384, de 08/12/21, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Art. 4º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação, a ser atribuído e oferecido na remoção, conforme atual organização da Rede Municipal de Ensino de Araraquara, o seguinte âmbito da modalidade de Educação Especial: a) as salas de recursos multifuncionais da Educação Especial.

Capítulo II

Da Inscrição

Art. 5º - A inscrição da(o) docente seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

Capítulo III

Da Classificação

Art. 6º - A(O) docente da modalidade de Educação Especial, inscrita(o) para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de sala de recursos multifuncionais, será classificada(o) no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

I – A(O) docente será classificada(o) na Rede Municipal de Ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

a) O registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professora(or) PII que atua na modalidade de Educação Especial é de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

b) O registro do tempo de efetivo exercício das(os) Professoras(es) PII da Educação Especial na unidade escolar é de responsabilidade da(o) Diretora(or) de Escola ou Coordenadora(or) Técnica(o) do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE);

c) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/oficina/palestra/seminário/simpósio);

d) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

e) A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

Art. 7º - As (Os) docentes da Rede Municipal de Ensino serão classificadas(os) em:

a) Professoras(es) efetivas(os);

b) Professoras(es) volantes.

Art. 8º – As (Os) docentes inscritas(os) para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificadas(os) em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação.

I - Será considerada, para fins de classificação interna da(o) professora(or) efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

b) Tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede: 0,02 ponto por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na rede municipal para classificação interna:

b.1) Para a(o) docente efetiva(o) que não mudou de sede de 2006 ao ano vigente será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente;

b.2) Para a(o) docente efetiva(o) que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente;

c) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/oficina/palestra/seminário/simpósio)

d) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

e) Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação a falta-dia:

0 falta	1,0 ponto
01 falta	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º A pontuação referente aos itens “c”, “d” e “e” não será cumulativa para o ano subsequente.

II- Será considerada, para fins de classificação externa da(o) docente efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/oficina/palestra/seminário/simpósio);

c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

d) Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação a falta-dia:

0 falta	1,0 ponto
01 falta	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens “b”, “c” e “d” não será cumulativa para o ano subsequente.

III- Será considerada, para fins de classificação externa da(o) docente volante, a somatória dos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

a) Tempo de exercício como professora(or) na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/oficina/palestra/seminário/simpósio);

c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

§1º - A pontuação referente ao item “b” e “c” não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º - Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a)** Nojo;
- b)** Gala;
- c)** Falta abonada;
- d)** Acidente de trabalho;
- e)** Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- f)** Licença maternidade e paternidade;
- g)** Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- h)** Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- i)** Folga eleitoral;
- j)** Folga/ACL;
- k)** Doação de sangue.

§ 3º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I-** Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II-** Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III-** Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;

IV- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§4º - Deverão, obrigatoriamente, ser relacionados os títulos dos cursos e anexados cópia dos certificados dos cursos à ficha de inscrição, nos quais deverão constar a carga horária.

§5º - A(Ao) docente adida(o) não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em salas de recursos multifuncionais precárias na unidade sede.

Art. 9º - Em caso de empate de pontuação na classificação das(os) inscritas(os), o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- A(O) docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II – Sorteio coma presença dos envolvidos nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º - As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV

Da Remoção e Atribuição na Modalidade de Educação Especial

Art. 10 - A remoção das(os) docentes inscritas(os) e classificadas(os) nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1 e 2 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá à seguinte ordem:

I- Fase 1 – atribuição e remoção externa (Secretaria Municipal da Educação):

a) Professora(or) II da Modalidade de Educação Especial interessadas(os) em mudar de sede, em dia e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

II- Fase 2 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação):

a) Professora(or) II da Modalidade de Educação Especial, volantes, em dia e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

§1º - Na Fase 1 poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) docentes que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres.

§2º - Na Fase 2 poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com vagas livres.

§3º - Ficará vedado a(ao) Professora(or) PII da Modalidade de Educação Especial o retorno às vagas deixadas por ela(e) em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

Art. 11 – À(Ao) professora(or) da modalidade de Educação Especial que, após o processo de remoção, ainda permanecer adida(o) ou se o período das vagas livres existentes coincidirem como seu período de trabalho decorrente de dois empregos na Rede Municipal de Ensino, poderão ser oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação, vagas precárias, a título de jornada para o ano letivo subsequente.

Art. 12 - As novas vagas livres, oriundas do processo de ampliação da rede municipal de educação, da modalidade de Educação Especial, surgidas após a conclusão do Processo de que trata esta Resolução, serão oferecidas prioritariamente às(aos) professoras(es) que ainda permanecerem adidas(os) após a conclusão do Processo de Remoção para o ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo V
Do Recurso

Art. 13 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade da(o) própria(o) docente.

§1º - Da pontuação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso em dia e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual:

- a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§2º - Da classificação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso em dia e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

- a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§3º - A não manifestação da(o) docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Art. 14 – Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

- a) Da pontuação e da classificação, em dias estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo VI
Da Permuta

Art. 15 – As (Os) professoras(es) que não foram contempladas(os) no Processo de Remoção, interna e externa, poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, apresentando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Termo de Permuta preenchido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um(a) dos (as) solicitantes;

c) Termo de Efetivo Exercício para as(os) docentes contratadas(os) sob o Regime Estatutário;

d) Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§1º - O tempo de efetivo exercício como Professora(or) na Rede Municipal de Ensino será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar 08 (oito) anos.

§2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 15 incidirá no indeferimento da solicitação.

Art. 16 – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, em dias estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 17 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 18 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte da(o) docente das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 19 – À(Ao) professora(or) sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, sala de recursos multifuncionais.

Art. 20 – Toda(o) docente deverá informar, anualmente, sua situação de acúmulo ou não de cargo/emprego público remunerado, conforme Decreto n. 13.469, de 14 de Fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Parágrafo Único – A (O) docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclasse cumpridos na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 – As salas de recursos multifuncionais das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição e Remoção.

Art. 22 - O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Art. 23 – O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo IX
Das Disposições Transitórias

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação e pela Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 26/2023, de 1º de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98; considerando a tentativa de vistoria no imóvel no dia **18/09/2024**, considerando que o imóvel pode se tratar como imóvel fechado ou desocupado; considerando que o imóvel não constar endereço de correspondência, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **OSCAR SBAGLIA** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **RUA EXPEDICIONÁRIOS DO BRASIL, 2.245**, cadastro imobiliário: **02.069.025.00**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123, (16) 3303-3124 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

ARARAQUARA, 16 DE OUTUBRO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 37/2024
De 23 de outubro de 2024

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Supervisoras(es) de Ensino lotadas(os) na Secretaria Municipal da Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2024/2025, e, ainda, a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção, e Permuta instituída pela Portaria SME nº 274/24, de 28 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º- O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Supervisoras(es) de Ensino lotadas(os) na Secretaria Municipal da Educação obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício no emprego (dias trabalhados), na Rede Pública Municipal de ensino; pontuação referente a assiduidade; e cursos na área de atuação profissional realizados fora do horário de trabalho.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação geral, efetuar a Remoção e Atribuição de Supervisoras(es) de Ensino.

Capítulo II
Da Inscrição

Art. 3º - A inscrição da(o) Supervisora(or) de Ensino seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

Art. 4º - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, as(os) Supervisoras(es) de Ensino no exercício do emprego público e os que estiverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

ocupando cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III
Da Classificação

Art. 5º- As (Os) Supervisoras(es) de Ensino inscritas(os) para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificadas(os), no âmbito da Secretaria Municipal da Educação em:

a) Efetivas(os);

b) Volantes.

Art. 6º- Será considerada, para fins de classificação das(dos) Supervisoras(es) de Ensino, a somatória dos seguintes itens:

I- O tempo de efetivo exercício como Supervisora(or) de Ensino na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizados até o dia 18 de setembro do ano vigente;

II- Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/oficina/palestra/seminário/simpósio);

III- Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

IV- A pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

0 falta	1,0 ponto
01 falta	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§1º - A pontuação referente aos itens II, III e IV não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º - O registro do tempo de efetivo exercício como Supervisora(or) de Ensino é de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

§3º - Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019;
- h) Falta abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ACL;
- k) Doação de sangue.

§4º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§5º - Deverão, obrigatoriamente, ser relacionados os títulos dos cursos e anexados cópia dos certificados dos cursos à ficha de inscrição, nos quais deverão constar a carga horária.

Art. 7º - Em caso de empate de pontuação na classificação das(os) inscritas(os), o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- A (O) Supervisora(or) de Ensino de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II- Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença das(os) envolvidas(os).

Parágrafo Único - As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV
Da Remoção e Atribuição

Art. 8º - A remoção das(os) Supervisoras(es) de Ensino inscritas(os) e classificadas(os) será feita em apenas uma fase, respeitando a escala de classificação geral das(os) Supervisoras(es) de Ensino efetivas(os).

§1º - Poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) Supervisoras(es) de Ensino que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres.

§2º - Serão consideradas vagas livres:

a) As remanescentes do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do ano anterior e atribuídas às(aos) Supervisoras(es) de Ensino volantes contratados do concurso público;

b) As vagas decorrentes de aumento no quantitativo de Supervisoras(es) de Ensino na SME para atuação nas diferentes etapas/modalidades de ensino, demissão, aposentadoria ou falecimento durante o ano letivo vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

c) As vagas das(os) Supervisoras(es) de Ensino que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;

d) As vagas das(os) Supervisoras(es) de Ensino em licença sem vencimento.

e) As vagas em decorrência de aposentadoria por invalidez, considerada definitiva e permanente pela Previdência Social, de acordo com o artigo 101 da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 13.457, de 26 de junho de 2017.

§4º - Ficará vedado a(ao) Supervisora(or) de Ensino o retorno às vagas deixadas por ela(e) em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

Art. 9º - As vagas remanescentes do Processo de Remoção serão atribuídas as(aos) Supervisoras(es) de Ensino Volantes, respeitando a classificação geral destes.

Art. 10 - Não serão consideradas vagas livres, os casos em que a(o) Supervisora(or) de Ensino:

a) Estiver em licença-saúde;

b) Estiver prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação ou em outras Secretarias Municipais;

c) Estiver cedido a outros órgãos públicos ou autarquias;

Art. 11 - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta das(os) Supervisoras(es) de Ensino será realizado em data, horário e local estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo V
Do Recurso

Art. 12 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade da(o) própria(o) Supervisora(or) de Ensino.

§1º - Da pontuação apresentada, a(o) Supervisora(or) de Ensino poderá interpor recurso, em impresso próprio, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§2º - Da classificação apresentada, a(o) Supervisora(or) de Escola poderá interpor recurso, em impresso próprio, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

§3º - A não manifestação da(o) Supervisora(or) de Ensino representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Art. 13 – Julgado o recurso, haverá nova divulgação da pontuação e da classificação em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo VI
Da Permuta

Art. 14 - As (Os) Supervisoras(es) de Ensino que não foram contempladas(os) no Processo de Remoção, poderão pleitear Permuta entre etapas e/ou modalidades de ensino, com troca definitiva, mediante impresso próprio, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Termo de Permuta preenchido;

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes;

c) Termo de Efetivo Exercício para as (os) Supervisoras (es) de Ensino contratados sob o Regime Estatutário.

§1º - Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§2º - O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na Rede Municipal de Ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§3º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 14 incidirá no indeferimento da solicitação.

§4º - O resultado relativo à permuta será divulgado nos Atos Oficiais em data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 15 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 16 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte das(os) Supervisoras(es) de Ensino das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 17 – O início do exercício na nova etapa e/ou modalidade seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Art. 18 – O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo VIII
Das Disposições Transitórias

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação e pela Comissão de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 20 – A reorganização do grupo de escolas da mesma etapa e/ ou modalidade de ensino atribuída a cada Supervisora(or) poderá ocorrer, sempre que necessário, a partir da análise realizada entre Coordenadoria Executiva de Educação Básica, Gerência específica da etapa/modalidade, equipe de Supervisores de Ensino, com a anuência do(a) responsável pela pasta da Educação.

Art. 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução SME nº 30/2023, de 1º de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08006022324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 101/2024

PROCESSO Nº 2.964/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

CONTRATADA: SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RENOVAÇÃO DO PACOTE DE GARANTIA E SUPORTE DO EQUIPAMENTO DELL EMC ML3 TAPE LIBRARY, UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DOS BACKUPS EM FITA DOS ARQUIVOS DA REDE, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS.

VALOR TOTAL: R\$ 16.880,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

ASSINATURA: 25/10/2024

VIGÊNCIA: 26/10/26

ARARAQUARA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

**ADA MARIA M. SALMAZO
SUPERINTENDENTE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Intimação de Limpeza de Quintal nº 591 de 26/10/2024

Limpeza de quintais situados dentro do perímetro urbano do Município.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, e nos Termos dos artigos 148 e 149, Capítulo X, da Lei Complementar nº. 18 de 22 de Dezembro de 1997, Lei Complementar nº 902 de 04 de abril de 2019 e alterações vigentes.

FAZ SABER aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título de imóveis localizados na sede do município, abaixo relacionados, em virtude da não localização dos mesmos através dos endereços constantes no Cadastro Municipal, que ficam **INTIMADOS**, por meio deste, a conservarem em perfeito estado de asseio seus quintais, livres de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade, tendo para tal o prazo de **10 (dez) dias** a contar dessa publicação. Findo o referido prazo sem que ocorra a realização dos serviços, a Prefeitura, através de seu Departamento Competente, aplicará multa correspondente a **10% ou 15% UFM (Unidade Fiscal Municipal) POR METRO QUADRADO**, acrescida progressivamente de **100% (cem por cento)** nos casos de reincidência, de acordo com Art. 152 I, II e III, artigo 153 §1 E §2, da referida lei.

Nº INTIMAÇÃO	PROPRIETÁRIO	INSCRIÇÃO CADASTRAL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO
47274/2024	ESPOLIO DE ORLANDO GENNARI	22.007.009.00	R PROFESSOR MANOEL CERQUEIRA LEITE Nº 742 LOTE 09 QUADRA 7 ROBERTO SELMI DEI (JD) ARARAQUARA SP CEP 14806267	R PROFESSOR MANOEL CERQUEIRA LEITE Nº 742 JD ROBERTO SELMI DEI CEP 14806- 267 ARARAQUARA SP

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

*JIO



EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS DE GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS E RETIFICAÇÃO DOS GABARITOS CONCURSO PÚBLICO 005/2024

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, no uso de suas atribuições e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, e o Instituto Consulpam – Consultoria Público-Privada, responsável pela realização do Concurso Público, **DIVULGA a RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS** interpostos contra os gabaritos divulgados das provas objetivas, para os cargos constantes do Edital de Concurso Público nº 005/2024, e a **RETIFICAÇÃO DOS GABARITOS**, conforme o que segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES, FUNDAMENTOS E ANÁLISE DOS RECURSOS

1.1. Em decorrência de falha no sistema de gabaritos, fica retificado o edital de resultado de recursos de gabaritos e retificação do gabarito, publicado em 16 de outubro de 2024, para o cargo de GESTOR PÚBLICO – MODALIDADE “ADMINISTRADOR PÚBLICO” sendo modificado o resultado referente às questões nº 16 e 27 que erroneamente constou como indeferida, e ficam incluídos os resultados de recursos referentes aos cargos: INSPETOR DE OBRAS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA, que não constaram no documento publicado.

1.2. Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

CARGO 501 – AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Questão 01

Improcedem as alegações do recorrente.

Justificativa: "Pajé" está corretamente acentuada. "Maracujá" está corretamente acentuada. "Conexão" está corretamente acentuada.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



Questão 17

Improcedem as alegações do recorrente.

A única resposta correta para a é a alternativa c).

Isso porque a notificação aos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) deve ser imediata quando há uma alteração significativa das condições de segurança que possa implicar em uma ameaça de acidente ou desastre. As outras opções mencionam medidas importantes e preventivas, mas a alternativa c) corresponde especificamente à notificação, que é uma das obrigações mais críticas em cenários de risco.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona “Tem como fundamento reduzir o risco de sua ocorrência ou de minimizar seus efeitos.” LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 20

Improcedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona VI - estado de calamidade pública: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, de tal forma que a situação somente pode ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação;

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 28

Improcedem as alegações do recorrente.

O item correto é aquele que menciona “A ênfase na execução com base em pesquisas e estudos.”

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 47

Improcedem as alegações do recorrente.

A alternativa c) está CORRETA.



Ela afirma que a vegetação de porte arbóreo (árvores), bem como as mudas de espécies arbóreas plantadas, existentes nos logradouros e próprios públicos do perímetro urbano do município, são bens de interesse comum a todos os munícipes, o que está de acordo com os princípios de preservação ambiental e arborização urbana que visam beneficiar toda a coletividade.

As outras alternativas contêm incorreções, como no caso da b), que menciona "interesse exclusivo", o que contraria o princípio de interesse comum, ou na d), que trata de normas de arborização viária, mas com uma descrição imprecisa das relações entre o Poder Público Municipal e o Estado.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

CARGO 503 – ANALISTA DE SISTEMAS

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material e a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 12

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão não precisa do gráfico para ser respondida, o mesmo foi usado apenas como exemplo.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material e a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

CARGO 506 – BIBLIOTECÁRIO

Questão 26

Procedem as alegações do recorrente.

As nomenclaturas da classificação 500, podem ser Ciências, Ciências Exatas, Ciências Puras e outras. Já Música está embutido dentro da classificação Artes.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO



Questão 43

Improcedem as alegações do recorrente.

A afirmação de que informação e conhecimento são as principais bases da competência informacional e da inteligência competitiva reflete o papel essencial desses elementos na gestão do conhecimento e na capacidade de inovação das organizações. Os profissionais da informação são fundamentais para organizar, disseminar e utilizar essas bases de maneira estratégica, contribuindo para a flexibilidade e inovação da instituição.

As demais alternativas estão incorretas, pois:

- a) subestima a importância do conhecimento e do capital intelectual, que são essenciais para a competitividade.
- b) desconsidera a importância da formação contínua e da leitura para o desenvolvimento da competência informacional.
- c) afirma que as tecnologias da informação dificultam o trabalho, quando, na verdade, são ferramentas que o facilitam e aprimoram.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

CARGO 507 – BIÓLOGO

Questão 25

Improcedem as alegações do recorrente.

Os processos de divisão celular ocorrem nas células do tecido muscular, além de serem processos gerais da célula eucarióticas. O enunciado não atrapalha na resolução da questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 36

Improcedem as alegações do recorrente.

Sobre o ciclo do nitrogênio segue a frase: “A magnitude do fluxo de escoamento do ciclo de nitrogênio de comunidades terrestres para aquáticas é relativamente pequena, mas, em absoluto, não é insignificante para os sistemas aquáticos envolvidos. Isso se deve ao fato de o nitrogênio ser um dos dois elementos (junto com o fósforo) que mais frequentemente limita o crescimento vegetal.”
Referência: Fundamentos em Ecologia 3ª edição - TOWNSEND, Colin R.; BEGON, Michael; HARPER, John L. OCR. Pág. 429.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



Questão 39

Improcedem as alegações do recorrente.

“Na cadeia de transporte de elétrons, especificamente, aos três NADH e três H⁺ serão posteriormente acrescentadas nove moléculas de ATP, e ao FADH₂ serão acrescentadas duas moléculas de ATP.” Referência: Princípios de Anatomia e Fisiologia – Gerard Tortora & Bryan Derrickson – 12ed.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 45

Improcedem as alegações do recorrente.

“Duas células filhas provenientes da meiose I, iniciam a meiose II. Diante disso, na última etapa da meiose II, a citocinese, existe a formação de quatro células filhas provenientes das duas células que iniciaram o processo.” Referência: Genética - um enfoque conceitual - Pierce by Benjamin A Pierce 5ed.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

CARGO 509 – CIRURGIÃO DENTISTA

Questão 03

Improcedem as alegações do recorrente.

O trecho "Os estudantes, preocupados com a prova final, estudaram até tarde da noite.", a expressão "preocupados com a prova final" é um aposto explicativo. Um aposto é um termo que serve para explicar ou especificar melhor outro termo da oração. As vírgulas são utilizadas aqui para isolar essa explicação adicional sobre "os estudantes". Portanto, a alternativa correta é a C).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

variação diacrônica refere-se às mudanças e evoluções na língua ao longo do tempo. A opção A apresenta um exemplo de linguagem arcaica do século XVI, utilizada por Pero Vaz de Caminha em sua carta ao rei de Portugal, descrevendo o descobrimento do Brasil. A estrutura da frase, o vocabulário e a ortografia refletem o português antigo, distinto do português moderno, evidenciando claramente a variação linguística ao longo do tempo. As outras opções refletem variações contemporâneas da língua portuguesa, como variações sociais (sociolinguísticas) e regionais (dialetais), mas não exemplificam a variação diacrônica.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



Questão 06

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão não apresenta itens corretos, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 09

Improcedem as alegações do recorrente.

Na turma A, 60% dos alunos são do sexo feminino. Portanto, ao perguntar sobre a probabilidade relacionada a essa turma, a resposta é a própria porcentagem de alunas.

Reconhecemos que a interpretação de questões pode variar, mas enfatizamos que a formulação da pergunta deixa claro o foco na composição de gênero da turma A. Assim, a resposta, conforme o gabarito, é 60%, e não há margem para uma interpretação que justifique uma resposta diferente, LETRA D, isto é 0,6 que corresponde a 60%.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 12

Improcedem as alegações do recorrente.

Aumento Gengival na Deficiência de Vitamina C

O aumento da gengiva geralmente está incluído nas descrições clássicas do escorbuto. A deficiência aguda de vitamina C, por si só, não causa inflamação gengival, mas provoca hemorragia, degeneração do colágeno e edema do tecido conjuntivo gengival. Essas alterações modificam a resposta da gengiva à placa a tal ponto que a reação delimitante defensiva normal é inibida e a extensão da inflamação é exagerada, resultando no grande aumento gengival observado no escorbuto.

O aumento gengival na deficiência de vitamina C é marginal; a gengiva apresenta coloração vermelho-azulada, é mole e friável e possui uma superfície lisa e brilhante. Outras características comuns são hemorragia, que ocorre espontaneamente ou após a provocação leve, e necrose superficial com formação de pseudomembrana.

Histopatologia

Na deficiência de vitamina C, a gengiva apresenta um infiltrado celular inflamatório crônico, com resposta aguda superficial. Há regiões dispersas de hemorragia, com capilares ingurgitados. Edema difuso acentuado, degeneração de colágeno e escassez de fibrilas de colágeno ou fibroblastos são achados marcantes.

REFERÊNCIA: Periodontia Clínica - Carranza (pg 244 – Ebook)

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 21

Improcedem as alegações do recorrente.

Relação anteroposterior | Caninos decíduos na dentição mista

A chave canina dos caninos decíduos constitui um dado importante na oclusão da dentição mista, uma vez que os caninos estão sujeitos a menos mudanças estruturais que os primeiros molares permanentes. A relação dos caninos é considerada com base nas posições apresentadas entre os caninos superiores e inferiores, classificando-se em classes I, II e III de Angle:



- Canino em classe I: quando a cúspide do canino superior oclui entre o canino inferior e o primeiro molar decíduo (ou primeiro pré-molar)
 - Canino em classe II: quando a cúspide do canino superior oclui mesialmente ao canino inferior
 - Canino em classe III: quando a cúspide do canino superior oclui distalmente ao canino inferior.
- Referência: Odontopediatria – Guedes Pinto (pg 884)

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 23

Improcedem as alegações do recorrente.

Terapia Antibiótica associada e combinada

As infecções periodontais relacionam-se com ampla variedade de bactérias, por isso um único antibiótico pode não ser eficaz contra todos os prováveis patógenos. Além disso, há diferenças nas microbiotas que se relacionam às várias formas de doenças periodontais. Essas infecções “mistas” podem incluir uma variedade de bactérias aeróbias, microaerófilas e anaeróbias, tanto Gram-negativas quanto Gram-positivas.

Nesses casos, pode ser necessária a indicação usar mais de um antibiótico, tanto seriadamente quanto em combinação. Todavia, antes da indicação de uma combinação de antibióticos, os patógenos periodontais a serem tratados devem ser identificados e um teste de sensibilidade antibiótica deve ser realizado.

Para serem efetivos, os antibióticos bacteriostáticos (p. ex., tetraciclina) geralmente requerem microrganismos que se dividam com rapidez. Eles não funcionam bem se um antibiótico bactericida (p. ex., amoxicilina) for administrado concomitantemente. Quando ambos os tipos de drogas são requeridas, é melhor administrá-las em série, não em combinação.

Rams e Slots revisaram a terapia combinada usando metronidazol sistêmico associado à amoxicilina, amoxicilina-clavulanato (Clavulin) ou ciprofloxacina. As combinações de metronidazol-amoxicilina e metronidazol-Clavulin proporcionaram uma ótima eliminação de muitos organismos nas periodontites crônicas e agressivas localizadas tratadas sem sucesso com tetraciclina e raspagem mecânica. Essas drogas apresentam um efeito adicional em relação à supressão de *A. actinomycetemcomitans*.

Tinoco et al relataram que o metronidazol e a amoxicilina são clinicamente eficazes no tratamento da PAL, embora 50% dos pacientes alocassem *A. actinomycetemcomitans* após um ano. A combinação de metronidazol-ciprofloxacina é eficaz contra *A. actinomycetemcomitans*; o metronidazol tem como alvo os anaeróbios, e a ciprofloxacina os anaeróbios facultativos. Essa é uma poderosa combinação contra as infecções mistas. Estudos sobre essa combinação de drogas no tratamento da periodontite refratária mostraram melhora clínica importante. Essa combinação pode promover um benefício terapêutico, pela redução ou eliminação dos organismos patogênicos, além dos benefícios profiláticos, dando origem a uma microbiota repleta em estreptococcus.

A antibioticoterapia sistêmica associada à terapia mecânica mostrou ser bastante significativa no tratamento das infecções periodontais recorrentes e das periodontites agressivas localizadas que envolvem *A. actinomycetemcomitans*.

A antibioticoterapia deve ser indicada especificamente para aqueles indivíduos que não respondem favoravelmente à terapia convencional. A seleção do agente antibiótico específico deve ser direcionada levando-se em consideração os resultados das culturas e dos testes de sensibilidade para os microrganismos presentes na placa subgengival.

REFERÊNCIA: Periodontia Clínica - Carranza (pg 1305 – Ebook)

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 24

Improcedem as alegações do recorrente.

Elementos Celulares.



O elemento celular predominante no tecido conjuntivo é o fibroblasto. Numerosos fibroblastos são encontrados entre os feixes de fibras. Os fibroblastos são de origem mesenquimal e desempenham importante papel no desenvolvimento, na manutenção e no reparo do tecido conjuntivo gengival. Tal como acontece com o tecido conjuntivo em outras partes do corpo, os fibroblastos sintetizam fibras colágenas e elásticas, bem como glicoproteínas e glicosaminoglicanas da substância intercelular amorfa. Os fibroblastos também regulam a degradação do colágeno através da fagocitose e secreção de colagenases.

(...)

As três fontes de suprimento sanguíneo para a gengiva são a seguinte:

1. Arteriolas suprapariosteais ao longo das superfícies vestibular e lingual do osso alveolar, das quais capilares se estendem ao longo do epitélio sulcular e entre as cristas epiteliais da superfície externa gengival. Ramos ocasionais das arteriolas passam através do osso alveolar para o ligamento periodontal ou percorrem sobre a crista do osso alveolar.
2. Vasos do ligamento periodontal, que se estendem para a gengiva e anastomosam com os capilares na área do sulco.
3. Arteriolas, que emergem da crista do septo interdental e se estendem paralelamente à crista óssea e se anastomosam com vasos do ligamento periodontal, com capilares nas áreas creviculares gengivais e com vasos que percorrem sobre a crista alveolar.

(...)

O papel do sistema linfático em remover o excesso de fluidos, debris celulares e proteicos, microrganismos e outros elementos é importante no controle da difusão e na resolução do processo inflamatório. A drenagem linfática da gengiva ocorre nos vasos linfáticos do tecido conjuntivo papilar. Ela progride para a rede coletora externa ao periosteio do processo alveolar, em seguida para os linfonodos regionais, particularmente o grupo submandibular. Além disso, os vasos linfáticos logo abaixo do epitélio juncional se estendem até o ligamento periodontal e acompanham os vasos sanguíneos.

Elementos neurais estão amplamente distribuídos por todos os tecidos gengivais. Dentro dos tecidos conjuntivos gengivais, a maioria das fibras nervosas é mielinizada e está intimamente associada aos vasos sanguíneos. A inervação gengival é derivada das fibras provenientes dos nervos no ligamento periodontal e dos nervos labiais, bucais e palatinos. As estruturas nervosas a seguir estão presentes no tecido conjuntivo: uma malha de fibras argirofílicas terminais, algumas das quais se estendem até o epitélio; corpúsculos táteis do tipo Meissner; bulbos terminais de Krause, que são receptores de temperatura; e fusos encapsulados.

REFERÊNCIA: Periodontia Clínica - Carranza (pg 93- ebook)

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 27

Improcedem as alegações do recorrente.

Tratamento Restaurador Atraumático - ART

O ART é indicado para dentes decíduos e permanentes (...).

A indicação das restaurações de ART são: dentes com lesões cariosas envolvendo dentina cuja abertura cavitária seja de no mínimo 1,6 mm ou que seja suficiente para utilização livremente do menor escavador, ou que possam ser abertas com uso do opener ou do machado para esmalte, para permitir a introdução do menor escavador e a escavação da dentina cariada e que demonstrem ausência de envolvimento pulpar determinado pela presença de sintomatologia dolorosa, abscesso, fístula ou mobilidade.

Se a lesão de cárie não for acessível com o uso dos instrumentos manuais ou se houver história de sintomatologia dolorosa ou mesmo presença de fístula, abscesso ou mobilidade dental, o ART está contra - indicado.



Referência: Tratamento Restaurador Atraumático: atualidades e perspectivas – Navarro et al - Rev. Assoc. Paul. Cir. Dent. vol.69 no.3 Sao Paulo Jul./Set. 2015

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 28

Improcedem as alegações do recorrente.

Hipomineralização ou opacidade do esmalte
(manchas brancas ou amarelo-acastanhadas do esmalte)

Alteração qualitativa do esmalte dental, caracterizada por opacidade que pode ocorrer nas cores branca, amarela ou acastanhada. Geralmente, são opacidades demarcadas (área definida), podendo ocorrer também na forma difusa (espalhada pelo esmalte). Apresentam-se, em geral, na face vestibular da coroa, não sendo observadas radiograficamente e detectáveis clinicamente. Andreasen e Ravn citam uma frequência de 23% após traumatismo em dentes decíduos. Nessa alteração, o traumatismo interfere na mineralização do esmalte, suspendendo a maturação, mas sem alterar a formação de esmalte, caracterizando assim um defeito qualitativo. Em estudos com macacos, Andreasen supõe que o epitélio reduzido do esmalte altera-se para um epitélio escamoso estratificado achatado. Quando há opacidades demarcadas interferindo na estética do paciente, o tratamento indicado é o restaurador, pois a alteração encontra-se em camadas profundas do esmalte. Já para as opacidades difusas, tratamentos conservadores como a microabrasão e o clareamento podem oferecer bons resultados em virtude do caráter superficial da alteração.

Referência: Odontopediatria – Guedes Pinto (Pg 793 – Ebook)

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 31

Improcedem as alegações do recorrente.

CARACTERÍSTICAS ANATÔMICAS DOS DENTES DECÍDUOS

- O esmalte dos dentes decíduos tem coloração branca mais clara e mais opaca do que a dos dentes permanentes, o que dá à coroa uma cor branco-azulada, branco-leitosa ou branco-argilosa, uniformemente distribuída por toda a coroa.
- O esmalte dos dentes decíduos é mais permeável e mais facilmente desgastado que o esmalte dos dentes permanentes. O grau de permeabilidade é diminuído após o início da reabsorção radicular.
- A profundidade do esmalte é maior e mais fino que nos dentes permanentes, sendo que a espessura de esmalte dos dentes decíduos está em torno de 0,5 a 1,0 mm.
- O esmalte tem espessura igual ou quase igual em todas as faces da coroa, terminando abruptamente no nível do colo. Nessa porção cervical, os prismas de esmalte inclinam-se para oclusal em vez de se orientarem gengivalmente, como ocorre nos permanentes.
- Nos dentes decíduos recém-irrompidos, as cúspides tendem a ter pontas mais afiladas.
- Os dentes decíduos têm margem e sulcos cervicais mais pronunciados, em especial na face vestibular dos molares decíduos.
- As superfícies vestibulares e linguais dos molares decíduos são mais planas na depressão cervical do que as dos molares permanentes.



- As superfícies vestibulares e linguais dos molares, especialmente dos primeiros molares, convergem até as superfícies oclusais, de modo que o diâmetro vestibulolingual da superfície oclusal se apresenta muito menor que o diâmetro cervical.
- As raízes dos dentes decíduos são menores, mais delgadas e mais claras que as dos dentes permanentes.
- As raízes dos dentes anteriores decíduos são maiores em proporção à coroa e, no sentido mesiodistal, mais estreitas que a dos dentes permanentes. As raízes dos dentes posteriores são mais divergentes para permitir o desenvolvimento do sucessor permanente. Sua divergência é maior que a medida da coroa.
- As câmaras pulpares são proporcionalmente mais amplas em relação às coroas do que nos dentes permanentes e acompanham a morfologia externa da coroa. Os cornos pulpares, especialmente os mesiais, são mais altos nos molares decíduos.

Referência: Odontopediatria – Guedes Pinto (pg 55)

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 33

Improcedem as alegações do recorrente.

Os dentes supranumerários, que resultam da geminação continuada do órgão do esmalte do dente antecessor ou da proliferação excessiva de células, ocorrem frequentemente em crianças e podem ser os responsáveis por várias alterações nas dentições decídua e mista, como alterações na oclusão, na erupção, causam giroversão de outros dentes, deslocamentos, diastemas, retenções, reabsorções radiculares externas e podem originar cistos dentígeros ou mau posicionamento dentário.

Supranumerários decíduos são mais prevalentes nos meninos e estão frequentemente localizados na região anterior da maxila. Com relação à dentição permanente, os supranumerários aparecem mais comumente na mesma região, entre os incisivos centrais (mesiodens).

Referência: Odontopediatria – Guedes Pinto (pg 18- Ebook)

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 34

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresentava erro material, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 40

Improcedem as alegações do recorrente.

Tipos de contenção

Segundo a Associação Americana de Endodontia (AAE), a contenção pode ser um dispositivo rígido, semirrígido ou flexível, utilizado para suportar, proteger ou imobilizar dentes traumatizados que tenham sofrido danos nas estruturas de suporte ou nos casos de procedimentos cirúrgicos com finalidade endodôntica.



Prokopowitsch cita que o objetivo da contenção é estabilizar os dentes traumatizados, evitando danos aos tecidos pulpare e periodontal, que dificultariam o reparo do feixe vasculonervoso e a reinserção das fibras periodontais.

O dente traumatizado precisa de repouso para se recuperar; então, é recomendada uma dieta mais pastosa e líquida, não devendo morder região e mantendo-se uma boa higiene bucal, por não menos que 15 dias. Caso a higiene não possa ser realizada com a escova de dente, preconiza-se a limpeza com gaze embebida em água oxigenada ou em solução de clorexidina. Em pacientes com hábito de sucção, este precisa ser eliminado, o que

não é tão fácil de se conseguir em crianças muito pequenas.

Para auxiliar nesse repouso, muitas vezes se faz necessário o uso da contenção que deve servir para manter o dente em sua posição original, não deve lesar as estruturas periodontais nem facilitar o acúmulo de placa bacteriana, assim como precisa permitir o tratamento endodôntico ou testes complementares.

Um método que parece fácil e eficiente é o uso de fio ortodôntico de 0,25 mm a 0,40 mm ou fio twist (para contenção sermirrígida), fio ortodôntico de 0,50 mm (para contenção rígida) ou fio de náilon no 70 ou 80 (para contenção flexível), que é preso com resina composta no terço médio das faces vestibulares dos dentes, devendo ter 1 ou 2 dentes de suporte de cada lado do dente traumatizado.

O tempo de contenção para dentes permanentes deve variar dependendo do tipo de trauma. Em dentes decíduos, o tempo ficará basicamente entre 14 e 21 dias, podendo se estender por 30 dias, independentemente do trauma. Esse período é maior e mais flexível, pois parece que, o osso sendo mais poroso, o risco de anquilose é menor; e períodos maiores indicados em casos de fraturas radiculares e ósseas em dentes permanentes não surtem o mesmo efeito de reparação nos dentes decíduos.

Referência: Odontopediatria – Guedes – Pinto 9 (pg 777- ebook)

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 43

Improcedem as alegações do recorrente.

“A solução anestésica local que apresenta maior segurança em gestantes é a Lidocaína 2% com Adrenalina 1:100.000, respeitando-se o limite máximo de dois tubetes anestésicos (3,6ml) por sessão, procedendo sempre injeção lenta da solução. Prilocaína e Articaína não devem ser usadas por poderem levar à metahemoglobinemia, tanto na mãe quanto no feto. A Bupivacaína apresenta maior cardiotoxicidade, maior penetrabilidade nas membranas do coração e maior resistência após eventual parada cardíaca. Em relação à Mepivacaína, seus riscos para o feto não são bem detalhados, portanto, seu uso é desaconselhado.”

Referência: DESMISTIFICANDO O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO À GESTANTE •revisão de literatura• - Bastos e col. Revista Bahiana de Odontologia. 2014 Ago;5(2):104-116 ·

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 50

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresentava erro material, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



CARGO 510 – CIRURGIÃO DENTISTA – HORISTA

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

a frase "Chorar ouvi, dentro do sono, meus filhos" pode ser classificada como um exemplo de sínquise. A sínquise é uma figura de linguagem que envolve uma desordem extrema na estrutura da frase, de tal forma que a ordem das palavras é alterada, causando dificuldade na compreensão imediata.

Neste caso, o verso apresenta uma inversão significativa dos elementos, tornando a leitura menos fluida e mais confusa, o que caracteriza a sínquise. A ordem direta seria algo como "Ouvi meus filhos chorarem dentro do sono", mas a inversão complexa dos termos cria uma estrutura desordenada que dificulta a interpretação, um sinal clássico da sínquise.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 09

Improcedem as alegações do recorrente.

A probabilidade de puxar uma carta que seja um ás ou um rei pode ser calculada somando o número total de ases e reis no baralho e dividindo pelo número total de cartas.

Um baralho de 52 cartas contém 4 ases (um de cada naipe) e 4 reis (um de cada naipe).

Portanto, o número total de cartas que podem ser um ás ou um rei é 4 ases + 4 reis = 8 cartas.

Agora, a probabilidade de puxar uma dessas 8 cartas é:

$$P(\text{ás ou rei}) = \frac{8}{52} = \frac{2}{13}$$

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 12

Improcedem as alegações do recorrente.

CARACTERÍSTICAS ANATÔMICAS DOS DENTES DECÍDUOS

- O esmalte dos dentes decíduos tem coloração branca mais clara e mais opaca do que a dos dentes permanentes, o que dá à coroa uma cor branco-azulada, branco-leitosa ou branco-argilosa, uniformemente distribuída por toda a coroa.

- O esmalte dos dentes decíduos é mais permeável e mais facilmente desgastado que o esmalte dos dentes permanentes. O grau de permeabilidade é diminuído após o início da reabsorção radicular.

- A profundidade do esmalte é maior e mais fina que nos dentes permanentes, sendo que a espessura de esmalte dos dentes decíduos está em torno de 0,5 a 1,0 mm.

- O esmalte tem espessura igual ou quase igual em todas as faces da coroa, terminando abruptamente no nível do colo. Nessa porção cervical, os prismas de esmalte inclinam-se para oclusal em vez de se orientarem gengivalmente, como ocorre nos permanentes.

- Nos dentes decíduos recém-irrompidos, as cúspides tendem a ter pontas mais afiladas.

- Os dentes decíduos têm margem e sulcos cervicais mais pronunciados, em especial na face vestibular dos molares decíduos.



- As superfícies vestibulares e linguais dos molares decíduos são mais planas na depressão cervical do que as dos molares permanentes.
- As superfícies vestibulares e linguais dos molares, especialmente dos primeiros molares, convergem até as superfícies oclusais, de modo que o diâmetro vestibulolingual da superfície oclusal se apresenta muito menor que o diâmetro cervical.
- As raízes dos dentes decíduos são menores, mais delgadas e mais claras que as dos dentes permanentes.
- As raízes dos dentes anteriores decíduos são maiores em proporção à coroa e, no sentido mesiodistal, mais estreitas que a dos dentes permanentes. As raízes dos dentes posteriores são mais divergentes para permitir o desenvolvimento do sucessor permanente. Sua divergência é maior que a medida da coroa.
- As câmaras pulpares são proporcionalmente mais amplas em relação às coroas do que nos dentes permanentes e acompanham a morfologia externa da coroa. Os cornos pulpares, especialmente os mesiais, são mais altos nos molares decíduos.

Referência: Odontopediatria – Guedes Pinto (pg 55)

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 22

Improcedem as alegações do recorrente.

A reação ácido-básica entre o óxido de zinco e o eugenol, resulta em um cimento que pode ser utilizado tanto para cimentação quanto como material restaurador. Devido à baixa resistência e à alta solubilidade oral, o óxido de zinco não é indicado como agente cimentante definitivo. Entretanto, devido às suas excepcionais características de biocompatibilidade, é indicado como material de base, agente cimentante provisório, e material restaurador provisório. O eugenol é um inibidor da reação de polimerização e pode interferir no uso subsequente de cimentos resinosos, materiais restauradores e, até mesmo, na utilização de materiais de moldagem.

Referência: Odontopediatria para crianças e adolescentes – Mc Donald & Avery (pg 300)

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 34

Improcedem as alegações do recorrente.

Em relação à anatomia da porção coronária do canino inferior permanente, sua face vestibular possui o formato hexagonal alongado, o que o diferencia do canino superior, que tem formato pentagonal.

Fonte: FIGÚN, M. E.; GARINO, R. R. C. Anatomia odontológica funcional e aplicada. Porto Alegre: Artmed, p. 253-254, 2003.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 36

Improcedem as alegações do recorrente.

A exodontia pode ser executada com o uso de uma de duas modalidades cirúrgicas: a exodontia por via alveolar, onde a remoção do dente é praticada preservando a estrutura do osso alveolar; ou a exodontia por via não-alveolar, praticada depois de remover parte da parede óssea alveolar.



Fonte: GREGORI, C.; CAMPOS, A. C. Cirurgia buco-dento-alveolar. 2. Ed, São Paulo: Sarvier, p. 115, 2004.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 37

Improcedem as alegações do recorrente.

Algumas das principais contraindicações sistêmicas para exodontias são as doenças metabólicas descompensadas, como a Diabetes mellitus não-controlada, que compromete a saúde e a capacidade de o paciente suportar o procedimento cirúrgico (p. 127).

A radiografia periapical fornece a informação mais detalhada do dente (p. 130).

Para hemostasia pós-exodontia, a gaze colocada sobre o alvéolo deve ser umedecida, para que o sangue não coagule na gaze e desaloje o coágulo alveolar quando for removida (p. 229).

A escolha correta do antibiótico para profilaxia pré-operatória baseia-se em critérios, como eficácia contra o micro-organismo, estreito espectro, menor toxicidade e ação bactericida.

Fonte: PETERSON, L. J. et al. Cirurgia oral e maxilofacial contemporânea. 4. Ed, Rio de Janeiro: Elsevier, p. 127, 130, 229 e 383-384, 2005.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 41

Improcedem as alegações do recorrente.

Codeína e Tramadol são analgésicos de ação central comumente utilizados em dores moderadas a graves, sendo prescritos com receita de controle especial em duas vias, quando suas concentrações não ultrapassam 100 mg por unidade posológica. Existe o risco de síndrome serotoninérgica se administrado tramadol com antidepressivos, como a paroxetina. Portanto, sendo mais seguro e indicado o uso da codeína.

Fonte: FIGUEIREDO, I. M. B. As bases farmacológicas em odontologia. São Paulo: Santos, p. 21, 2010. Ministério da Saúde, ANVISA, Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. KATZUNG, B. G.; TREVOR, A. J. Farmacologia básica e clínica. 13. Ed, Porto Alegre: AMGH, p. 547, 2017.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 42

Improcedem as alegações do recorrente.

Concussão e subluxação são consideradas a mesma entidade, só que com grau de severidade diferente, sendo a subluxação mais severa que a concussão. Clinicamente se diferenciam, pois na subluxação existe sangramento via sulco gengival.

Fonte: MOREIRA NETO, J. J. S.; GONDIM, J. O. Traumatismo dentário: protocolo de atendimento. 6. Ed, Ribeirão Preto: Tota, p. 17, 2020.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



Questão 45

Improcedem as alegações do recorrente.

Em um estágio mais avançado de hipoglicemia, a sintomatologia é decorrente da redução da glicose no cérebro, manifestando-se como alterações de humor, depressão, irritabilidade, olhar fixo, dificuldade de fala (confundida com estado de embriaguez), convulsão focal e coma. É a complicação mais frequente em diabéticos insulino-dependentes, após uma dose excessiva de insulina.

Fonte: ANDRADE, E. D.; RANALI, J. Emergências médicas em odontologia. 3. Ed, São Paulo: Artes Médicas, p. 67, 2011.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 47

Improcedem as alegações do recorrente.

As cavidades devem ser preparadas com base em dois preceitos básicos: máxima conservação de estrutura dental sadia e bom senso. Estes colocam em cheque os princípios clássicos propostos por Black, da filosofia da “extensão preventiva”.

Fonte: BARATIERY, L. N. et al. Odontologia restauradora: fundamentos e técnicas. Vol. 1, São Paulo: Santos, p. 19, 2013.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 48

Improcedem as alegações do recorrente.

As mordidas cruzadas unilaterais apresentam prognóstico melhor quanto a recidiva do que as bilaterais.

Fonte: PICAÑO, P. R. B. Extração seriada em ortodontia. 6. Maringá: Dental Press Publishing, p. 43, 2012.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 50

Improcedem as alegações do recorrente.

Em exames radiográficos intraorais em consultórios, o operador deve manter-se a uma distância mínima de 2 metros do tubo emissor durante as emissões. Se forem realizadas mais de 150 radiografias por semana (em torno de 21 por dia), o operador deve manter-se atrás de uma barreira protegida com no mínimo 0,5 mm de espessura de chumbo ou equivalentes.

Fonte: BRASIL, Ministério da Saúde, ANVISA. Manual de prevenção e controle de riscos em serviços odontológicos. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



CARGO 512 – ECONOMISTA

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

O custo de oportunidade é a quantidade de um bem que se deve renunciar para obter uma unidade adicional de outro bem. Para produzir 60 toneladas de milho, o agricultor precisa renunciar a parte da produção de soja. A relação de troca entre milho e soja é de 2:1 (100 toneladas de milho / 50 toneladas de soja). Portanto, para produzir 60 toneladas de milho, o agricultor renuncia a 30 toneladas de milho, o que equivale a um custo de oportunidade de 20 toneladas de soja (30 toneladas de milho / 2).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 22

Improcedem as alegações do recorrente.

A TMST representa a taxa à qual a empresa pode substituir um insumo por outro, mantendo o mesmo nível de produção. A condição de minimização de custos é dada por $TMST = -w/r$, onde w é o preço do trabalho e r é o preço do capital. No caso, a TMST é -3 e a razão entre os preços w/r é 1/2. Como a TMST é maior em módulo que a razão dos preços, a empresa deve aumentar a quantidade do insumo cujo preço relativo é menor (capital) e reduzir a quantidade do insumo cujo preço relativo é maior (trabalho).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 27

Improcedem as alegações do recorrente.

A relação entre preço, receita marginal e elasticidade-preço da demanda é dada por: $RMg = P(1 - 1/|Epd|)$. Quando a demanda é elástica ($|Epd| > 1$), a receita marginal é positiva, o que significa que um aumento na quantidade vendida leva a um aumento na receita total. Quando a demanda é inelástica ($|Epd| < 1$), a receita marginal é negativa, o que significa que um aumento na quantidade vendida leva a uma redução na receita total.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 39

Improcedem as alegações do recorrente.

O Fundo Monetário Internacional (FMI) é um organismo multilateral que desempenha um papel importante na governança econômica global, buscando promover a cooperação entre os países e a estabilidade financeira internacional. O FMI oferece assistência técnica e financeira a países que enfrentam dificuldades econômicas, além de monitorar as políticas econômicas dos países membros e emitir recomendações para a promoção da estabilidade macroeconômica.



Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 40

Improcedem as alegações do recorrente.

O Plano de Metas se caracterizou pela abertura da economia brasileira ao capital estrangeiro, com a atração de investimentos diretos para diversos setores, como a indústria automobilística, a construção civil e a produção de bens de consumo duráveis. Essa estratégia contribuiu para o rápido crescimento da economia brasileira durante o período, mas também gerou críticas em relação à dependência do capital externo e ao aumento da dívida externa.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 44

Improcedem as alegações do recorrente.

O princípio da exclusividade determina que o orçamento deve conter apenas matéria orçamentária, ou seja, receitas e despesas do governo. No entanto, a Lei nº 4.320/1964 prevê algumas exceções a essa regra, como a autorização para abertura de créditos suplementares e especiais e a autorização para a realização de operações de crédito. As demais alternativas não se enquadram nas exceções previstas na lei.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

CARGO 514 – ENGENHEIRO CIVIL

Questão 03

Improcedem as alegações do recorrente.

O trecho "Os estudantes, preocupados com a prova final, estudaram até tarde da noite.", a expressão "preocupados com a prova final" é um aposto explicativo. Um aposto é um termo que serve para explicar ou especificar melhor outro termo da oração. As vírgulas são utilizadas aqui para isolar essa explicação adicional sobre "os estudantes". Portanto, a alternativa correta é a C).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

variação diacrônica refere-se às mudanças e evoluções na língua ao longo do tempo. A opção A apresenta um exemplo de linguagem arcaica do século XVI, utilizada por Pero Vaz de Caminha em sua carta ao rei de Portugal, descrevendo o descobrimento do Brasil. A estrutura da frase, o vocabulário e a ortografia refletem o português antigo, distinto do português moderno, evidenciando claramente a



variação linguística ao longo do tempo. As outras opções refletem variações contemporâneas da língua portuguesa, como variações sociais (sociolinguísticas) e regionais (dialetais), mas não exemplificam a variação diacrônica.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 06

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão não apresenta itens corretos, dessa forma a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 08

Improcedem as alegações do recorrente.

a) Se duas retas são paralelas entre si e distintas, então elas determinam um único plano que as contém. Essa afirmação está correta. Quando duas retas são paralelas, elas estão contidas em um mesmo plano, ou seja, há um único plano que contém ambas as retas.

b) Duas retas paralelas e distintas e uma concorrente com as duas são não coplanares.

Essa é a afirmação incorreta. Se uma reta é concorrente com duas retas paralelas, então essas três retas são coplanares. Duas retas paralelas sempre pertencem a um mesmo plano, e uma reta concorrente com ambas também estará nesse plano.

c) Por dois quaisquer pontos distintos existe uma única reta que passa por eles.

Essa afirmação está correta. De acordo com os postulados da geometria euclidiana, por dois pontos distintos sempre passa uma única reta.

d) Três retas distintas, duas a duas paralelas, determinam um ou três planos.

Essa afirmação está correta. Se três retas são paralelas duas a duas, elas podem estar em um único plano ou em três planos distintos, dependendo de sua disposição no espaço.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 09

Improcedem as alegações do recorrente.

Na turma A, 60% dos alunos são do sexo feminino. Portanto, ao perguntar sobre a probabilidade relacionada a essa turma, a resposta é a própria porcentagem de alunas.

Reconhecemos que a interpretação de questões pode variar, mas enfatizamos que a formulação da pergunta deixa claro o foco na composição de gênero da turma A. Assim, a resposta, conforme o gabarito, é 60%, e não há margem para uma interpretação que justifique uma resposta diferente, LETRA D, isto é 0,6 que corresponde a 60%.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



Questão 30

Improcedem as alegações do recorrente.

Domínios de deformação

Domínio 3: É o domínio típico de uma seção subarmada. Nesse domínio, o aço atinge sua deformação de escoamento, enquanto o concreto está no regime elástico ou com uma pequena deformação plástica. A linha neutra corta a seção transversal em uma posição relativamente baixa, e o colapso ocorre com a deformação significativa do aço, caracterizando uma falha dúctil.

Domínio 4: Corresponde a uma situação onde há maior compressão no concreto, e o aço também está deformado. É uma situação em que a linha neutra está mais alta, mas ainda assim o colapso ocorre com características dúcteis.

Domínio 5: Este é o domínio de colapso frágil, onde o concreto atinge a deformação máxima de ruptura antes que o aço atinja seu escoamento, caracterizando uma seção superarmada. A linha neutra está muito elevada, indicando uma grande compressão do concreto.

Portanto, quando uma seção está subarmada, ela se encontra no Domínio 3, onde o aço atinge o escoamento antes da ruptura do concreto.

Resposta correta:

a) 3.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 34

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso não apresenta argumentações consistentes.

CONFORME NORMA ABNT NBR 13133/2021 (EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO - PROCEDIMENTO), NO TÓPICO 3.38:



Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 44

Improcedem as alegações do recorrente.

Definições dos outros termos:

Entreforro: Refere-se ao espaço entre dois forros, geralmente utilizado para instalações ou melhorias acústicas e térmicas.

Plenum: Um espaço utilizado para a circulação de ar, geralmente em sistemas de climatização.

Lanternim: Um elemento arquitetônico utilizado para ventilação e iluminação natural, geralmente na parte superior de coberturas, mas não se refere ao espaço entre o telhado e o forro.

Resposta correta:

d) Desvão.

Gabarito mantido.

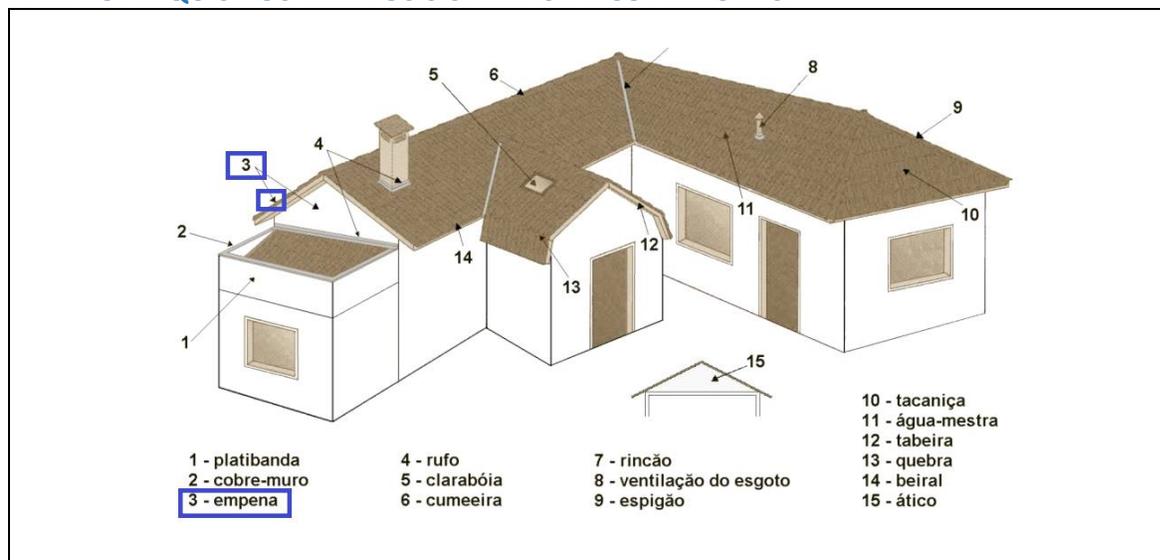
INDEFERIDO

Questão 45

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso não apresenta argumentações consistentes.

CONFORME NORMA ABNT NBR 15575-5/2021 - EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS — DESEMPENHO - PARTE 5: REQUISITOS PARA OS SISTEMAS DE COBERTURAS:



Gabarito mantido.

INDEFERIDO

**CARGO 516 – GESTOR PÚBLICO – MODALIDADE
"ADMINISTRADOR PÚBLICO"**

Questão 02

Improcedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona "Prontamente"

"logo" foi usado para indicar que a identificação ocorreu rapidamente, sendo então "prontamente"

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

a frase "Chorar ouvi, dentro do sono, meus filhos" pode ser classificada como um exemplo de sínquise. A sínquise é uma figura de linguagem que envolve uma desordem extrema na estrutura da frase, de tal forma que a ordem das palavras é alterada, causando dificuldade na compreensão imediata.



Neste caso, o verso apresenta uma inversão significativa dos elementos, tornando a leitura menos fluida e mais confusa, o que caracteriza a sínquise. A ordem direta seria algo como "Ouvi meus filhos chorarem dentro do sono", mas a inversão complexa dos termos cria uma estrutura desordenada que dificulta a interpretação, um sinal clássico da sínquise.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 05

Improcedem as alegações do recorrente.

- I: "Dante é autor e personagem de Inferno."

Esta afirmação está correta. Dante Alighieri é o autor da obra "A Divina Comédia", que inclui "Inferno", e ele mesmo aparece como personagem na narrativa.

- II: "Dante é somente autor de Inferno."

Esta afirmação é incorreta, pois, além de ser o autor, ele também é um personagem da obra.

- III: "Dante é somente personagem de Inferno."

Esta afirmação também é incorreta, pois, além de ser personagem, ele é o autor.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 09

Improcedem as alegações do recorrente.

A probabilidade de puxar uma carta que seja um ás ou um rei pode ser calculada somando o número total de ases e reis no baralho e dividindo pelo número total de cartas.

Um baralho de 52 cartas contém 4 ases (um de cada naipe) e 4 reis (um de cada naipe).

Portanto, o número total de cartas que podem ser um ás ou um rei é 4 ases + 4 reis = 8 cartas.

Agora, a probabilidade de puxar uma dessas 8 cartas é:

$$P(\text{ás ou rei}) = \frac{8}{52} = \frac{2}{13}$$

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 10

Improcedem as alegações do recorrente.

O perímetro de um quadrado é 4l e a soma dos seus lados também é 4l, logo a razão é 1.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 15

Improcedem as alegações do recorrente.

A Abordagem Comportamental da Administração se concentra no comportamento humano e nos processos de liderança e motivação dentro das organizações. Valoriza a participação dos colaboradores,



o trabalho em equipe e a flexibilidade, aspectos essenciais para uma empresa que busca a inovação e a adaptação às mudanças do mercado.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

Uma das principais críticas à Administração Científica é a sua ênfase excessiva na especialização e na divisão do trabalho, o que pode levar à monotonia, à desmotivação e à alienação dos trabalhadores. A longo prazo, essa abordagem pode resultar em queda da produtividade e aumento da rotatividade de pessoal.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de C para A.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de B para D.

DEFERIDO

Questão 18

Improcedem as alegações do recorrente.

A inovação organizacional se refere à criação de novos produtos, serviços, processos ou modelos de negócio que gerem valor para a organização e seus clientes. A criação de um novo produto ou serviço, com características inéditas no mercado, é um exemplo claro de inovação organizacional, pois representa uma novidade que pode gerar vantagem competitiva para a empresa.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 27

Procedem as alegações do recorrente.

A fase de "Organização" (Seiton) do programa 5S se concentra em definir locais específicos para cada ferramenta e material, de forma que eles sejam facilmente encontrados e acessados quando necessário. Essa organização contribui para a otimização do espaço, a redução do tempo de busca por materiais e a prevenção de acidentes de trabalho.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de A para C.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de D para B.

DEFERIDO

Questão 29

Improcedem as alegações do recorrente.

O cálculo do VPL é feito trazendo os fluxos de caixa futuros para o valor presente, utilizando a TMA como taxa de desconto. No caso, temos:

$$\text{VPL} = -1.000.000 + 300.000/(1+0,1)^1 + 300.000/(1+0,1)^2 + 300.000/(1+0,1)^3 + 300.000/(1+0,1)^4 + 300.000/(1+0,1)^5$$



VPL \approx 124.184,27

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 30

Improcedem as alegações do recorrente.

O CMPC é calculado pela média ponderada dos custos de cada fonte de capital, considerando a participação de cada uma na estrutura de capital da empresa.

Peso do capital próprio = $2.000.000 / (2.000.000 + 1.000.000) = 2/3$

Peso do capital de terceiros = $1.000.000 / (2.000.000 + 1.000.000) = 1/3$

CMPC = $(2/3 \text{ NULA } 15\%) + (1/3 \text{ NULA } 8\%)$

CMPC = $10\% + 2,67\%$

CMPC = $12,67\%$

No entanto, o custo do capital de terceiros já inclui o benefício fiscal do imposto de renda. Para calcular o CMPC real, precisamos ajustar o custo do capital de terceiros:

Custo real do capital de terceiros = $\text{Custo do capital de terceiros} / (1 - \text{alíquota de IR})$

Custo real do capital de terceiros = $8\% / (1 - 0,34)$

Custo real do capital de terceiros = $12,12\%$

CMPC = $(2/3 \text{ NULA } 15\%) + (1/3 \text{ NULA } 12,12\%)$

CMPC = $10\% + 4,04\%$

CMPC = $14,04\%$

Portanto, o CMPC da empresa é de aproximadamente $11,52\%$.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 36

Improcedem as alegações do recorrente.

A liderança situacional propõe que o estilo de liderança mais eficaz varia de acordo com a situação e as características dos liderados. O líder situacional adapta seu comportamento e suas ações às necessidades da equipe e do contexto, buscando equilibrar a orientação para tarefas e a orientação para pessoas.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 39

Improcedem as alegações do recorrente.

A competência visionária é fundamental para liderar processos de transformação organizacional, pois permite ao líder criar e comunicar uma visão clara e inspiradora do futuro da empresa, motivando os colaboradores a se engajarem na mudança e a superarem os desafios.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



Questão 41

Improcedem as alegações do recorrente.

Embora a equipe tenha identificado o risco de chuvas intensas e elaborado um plano de contingência, a falha mais provável foi a subestimação da probabilidade e do impacto do risco. As chuvas foram mais intensas do que o previsto, o que indica que a equipe não avaliou corretamente a magnitude do risco e, conseqüentemente, não elaborou um plano de contingência robusto o suficiente para lidar com a situação.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 42

Improcedem as alegações do recorrente.

Na metodologia Scrum, o Scrum Master é responsável por garantir que a equipe siga os princípios e valores do Scrum, facilitando a comunicação e a colaboração entre os membros da equipe e removendo os obstáculos que possam impedir o seu progresso. Diante da impossibilidade de entregar todas as funcionalidades dentro do prazo da Sprint, a atitude mais adequada do Scrum Master é negociar com o Product Owner a redução do escopo da Sprint, excluindo algumas funcionalidades menos prioritárias. Essa atitude demonstra flexibilidade e adaptabilidade, características essenciais da metodologia ágil.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 45

Improcedem as alegações do recorrente.

A concessão de direito real de uso é um contrato administrativo pelo qual a Administração Pública atribui a um particular o direito de utilizar um bem público por tempo determinado, mediante o pagamento de uma contraprestação e a realização de investimentos. No caso em questão, a empresa privada obteve o direito de explorar economicamente uma área em um parque nacional, mediante o pagamento de uma contraprestação e a realização de investimentos na infraestrutura do parque.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 46

Improcedem as alegações do recorrente.

A indisponibilidade é uma característica dos bens públicos que impede que eles sejam alienados ou onerados sem autorização legal e sem a observância do interesse público. Mesmo que o terreno esteja abandonado, ele ainda pertence ao patrimônio público e sua utilização deve ser definida pela administração pública, de acordo com o interesse da coletividade.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



Questão 48

Improcedem as alegações do recorrente.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a concorrência é a modalidade de licitação obrigatória para serviços de engenharia com valor estimado acima de R\$ 3.300.000,00 e para serviços comuns com valor estimado acima de R\$ 1.430.000,00 (valores de 2023). A tomada de preços é utilizada para serviços de engenharia entre R\$ 330.000,00 e R\$ 3.300.000,00 e para serviços comuns entre R\$ 143.000,00 e R\$ 1.430.000,00. O convite é utilizado para serviços de engenharia até R\$ 330.000,00 e para serviços comuns até R\$ 143.000,00. O pregão é utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, e o diálogo competitivo é utilizado para contratações em que a Administração busca desenvolver em conjunto com os licitantes uma solução inovadora.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 49

Improcedem as alegações do recorrente.

A Lei nº 14.133/2021 permite a alteração do contrato administrativo, desde que seja aditada, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% do valor original do contrato (50% para reforma de edifício ou equipamento) entre outros.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 50

Improcedem as alegações do recorrente.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública poderá solicitar ao licitante a apresentação de justificativa de preço quando a proposta apresentar preço manifestamente inexequível. Caso o licitante não apresente a justificativa, a Administração poderá, a seu critério, considerar a proposta inexequível e desclassificá-la, ou exigir a comprovação da exequibilidade do preço durante a execução do contrato.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

CARGO 517 – INSPETOR DE BEM-ESTAR ANIMAL

Questão 01

Improcedem as alegações do recorrente.

A característica predominante do texto descrito envolve fornecer informações sobre uma obra literária, o que inclui a apresentação de personagens, ambientes, contextos histórico e social, além da caracterização dos elementos centrais da obra. No caso, a referência a "Inferno", de Dante Alighieri, e



a menção a personagens e épocas sugere que o foco está em descrever e informar sobre o conteúdo da obra literária, o que corresponde à alternativa "b".

As outras alternativas descrevem situações mais específicas, como a narração de histórias ou fatos verídicos e fictícios, o que não parece ser o enfoque principal do texto em análise.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 17

Improcedem as alegações do recorrente.

LEI nº 11.977:

Artigo 13 - Só é permitida a tração animal de veículo ou instrumentos agrícolas e industriais, por bovinos e eqüídeos, que compreende os eqüinos, muares e asininos.

Artigo 14 - A carga, por veículo, para um determinado número de animais, deverá ser fixada pelas municipalidades, obedecendo sempre ao estado das vias públicas e declives, peso e espécie de veículos, fazendo constar das respectivas licenças a tara e a carga útil.

Artigo 15 - É vedado nas atividades de tração animal e carga:

I - utilizar, para atividade de tração, animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado, bem como castigá-lo sob qualquer forma ou a qualquer pretexto;

II - fazer o animal trabalhar por mais de 6 (seis) horas ou fazê-lo trabalhar sem respeitar intervalos para descanso, alimentação e água;

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 33

Procedem as alegações do recorrente.

Conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 827:

§ 3º A liberdade de locomoção do animal deverá ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se: (Incluído pela Lei Complementar nº 896, de 2018)

I – a corrente utilizada não poderá pesar mais de 10% (dez por cento) do peso do animal; (Incluído pela Lei Complementar nº 896, de 2018)

II – ficará vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira;

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, D para B.

DEFERIDO

CARGO 518 – INSPETOR DE OBRAS

Questão 28

Improcedem as alegações do recorrente.



CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR-12 (SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTO), NO TÓPICO 12.4.13:

12.4.13 Os componentes de partida, parada, acionamento e controles que compõem a interface de operação das máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de março de 2012 devem:

a) possibilitar a instalação e funcionamento do sistema de parada de emergência, quando aplicável, conforme itens e subitens do capítulo sobre dispositivos de parada de emergência, desta NR; e

b) operar em extrabaixa tensão de até **25VCA (vinte e cinco volts em corrente alternada)** ou de até 60VCC (sessenta volts em corrente contínua).

**Gabarito mantido.
INDEFERIDO**

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso não apresenta argumentações consistentes.

CONFORME CÓDIGO DE OBRAS DE ARARAQUARA, NO ARTIGO 2, TÓPICO 13:

13 - **BEIRAL** - Prolongamento do telhado para além da parede externa avançando no **máximo 0,60 metros** sobre a projeção horizontal da construção, destinada à proteção das paredes do prédio, sendo considerada área construída o que exceder 0,60m do limite do **beiral**, devendo obedecer os recuos impostos pela legislação.

**Gabarito mantido.
INDEFERIDO**

Questão 41

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso não apresenta argumentações consistentes.

CONFORME CÓDIGO DE POSTURAS DE ARARAQUARA, NO ARTIGO 234:

Artigo 234 - É absolutamente proibido o arrendamento do ponto de estacionamento, implicando o ato, na cassação da permissão, devendo ser rescindidos os arrendamentos porventura existentes, através da iniciativa do Sindicato de Classe, dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias**, sob pena de ser aplicada a mesma penalidade.

**Gabarito mantido.
INDEFERIDO**



Questão 42

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso não apresenta argumentações consistentes.

CONFORME CÓDIGO DE POSTURAS DE ARARAQUARA, NO ARTIGO 236:

Artigo 236 - Somente serão admitidos para a efetivação de serviços, os veículos que atenderem, totalmente, as exigências contidas no Código Nacional de Trânsito e sua Regulamentação.

Parágrafo Único - Na eventualidade do veículo de propriedade do titular da permissão ter sustado o seu licenciamento, por não mais satisfazer às exigências legais, fica concedido o prazo de 6 (seis) meses, para a substituição ou adaptação do veículo, findo o qual, caducará a permissão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 44

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso não apresenta argumentações consistentes.

CONFORME CÓDIGO DE POSTURAS DE ARARAQUARA, NO ARTIGO 273:

Artigo 273 - Não são permitidos em residência particular a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 5 (cinco) animais no total, das espécies canina ou felina.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

CARGO 520 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

Os marcadores físicos, como fitas adesivas específicas, são utilizados para indicar que um item passou pelo processo de esterilização, mudando de cor (geralmente ficando listrados) após a exposição a temperaturas e condições adequadas. As demais alternativas estão incorretas:

- b) As fitas adesivas não indicam que todos os microrganismos foram eliminados, mas sim que as condições de temperatura e tempo foram alcançadas.
- c) Os testes químicos não envolvem a colocação de microrganismos vivos, mas sim a utilização de indicadores químicos que mudam de cor quando expostos às condições de esterilização.



d) Os testes biológicos podem levar mais tempo para fornecer resultados, geralmente de 24 a 48 horas, dependendo do método utilizado.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 21

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, existia mais de um item igual, dessa forma, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 37

Procedem as alegações do recorrente.

A questão requer a identificação da alternativa correta relacionada à administração de medicamentos por via intramuscular. Para isso, é fundamental selecionar o local adequado de aplicação, o que implica identificar precisamente os grupos musculares e avaliar as características anatômicas do paciente. Esse processo inclui a verificação de sinais de inflamação ou outras condições que interfiram na eficácia da medicação, o que permite prevenir complicações e assegurar que o medicamento seja administrado de forma segura.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de A para B.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de D para A.

DEFERIDO

Questão 50

Procedem as alegações do recorrente.

A questão requer a alternativa que completa corretamente as lacunas relacionadas ao mapa de risco, especificamente no que diz respeito aos produtos químicos em geral. De acordo com a Portaria SSST nº 25, de 29/12/1994, o grupo 2 refere-se aos riscos químicos, sendo identificado pela cor vermelha. Esse grupo inclui substâncias como poeiras, fumos, névoas, vapores, gases e outros produtos químicos em geral.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para C.

DEFERIDO

CARGO 523 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Questão 11

Improcedem as alegações do recorrente.

A principal diferença entre a memória RAM e a memória cache é que a RAM é uma memória externa que armazena dados temporariamente, enquanto a cache é uma memória de acesso rápido que fica dentro da CPU, conforme detalhamos abaixo:



Memória RAM: É uma memória volátil que armazena temporariamente os dados e programas que estão sendo usados. A RAM é diretamente endereçável pelo processador e é mais rápida que os dispositivos de armazenamento como HDs, CDs ou DVDs.

Memória cache: É uma memória de acesso rápido que armazena partes da memória principal que são usadas frequentemente pelos programas. A cache fica dentro do processador e tem a função de trazer os dados mais importantes para perto dele. Isso permite que o processador trabalhe com mais eficiência, evitando que tenha que acessar a memória RAM várias vezes.

As principais diferenças são:

- 1) A velocidade: a memória cache não é apenas de acesso rápido; ela é a de acesso mais rápido.
- 2) No tipo de informação: o objetivo da memória cache é armazenar as informações mais regularmente acessadas pelo processador (para evitar acessos repetidos à RAM), sendo assim, a descrição da questão deveria conter "dados e instruções que estão sendo mais acessados (e não processados) pela CPU, caso fosse a resposta D, o que não é o caso.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 47

Improcedem as alegações do recorrente.

Embora não tenha sido especificada a versão do Internet Explorer, há apenas uma resposta correta independentemente da versão, pois nenhuma das outras alternativas da questão representa um método válido que tenha sido utilizado para gerenciar os cookies do IE.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 50

Improcedem as alegações do recorrente.

A letra D não diz "acessando o modo de navegação privada", ela diz "ativando o modo de navegação privada por padrão". Tal funcionalidade não existe no Mozilla Firefox. Para acessar este modo, é necessário: Clicar no botão de menu e selecionar "Nova janela privada" ou Pressionar as teclas Ctrl + Shift + P no teclado.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

2. DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido os presentes recursos à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo 10 do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*



3. DA RETIFICAÇÃO DOS GABARITOS

Ficam retificados os gabaritos de acordo com o resultado dos recursos apresentados, e ficam ratificados os gabaritos nos quais não houve alteração do Concurso 005/2024, conforme segue:

CONCURSO PÚBLICO - 005/2024

GABARITO OFICIAL

501 – AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
D	NULA	D	C	C

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	C	A	B	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	A	B	C	B	C	A	D	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	A	D	D	A	C	C	D	D	C

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	D	C	C	D	A	D	B	C

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	D	A	D	B	C	C	A	B	D



GABARITO OFICIAL
501 – AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
D	NULA	D	C	B

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	C	A	B	C

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	A	B	B	B	C	A	D	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	D	D	A	C	C	D	D	C

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	D	B	C	D	A	D	B	C

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
A	D	A	D	B	B	C	A	B	C



GABARITO OFICIAL

502 – ALMOXARIFE

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	C	D	C	B

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
D	B	A	D	C

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	C	D	A	B	D	C	A	D

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	D	C	A	D	B	D	A	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	D	C	B	D	B	D	D	A

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	D	C	B	D	A	D	D	A



GABARITO OFICIAL

502 – ALMOXARIFE

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
D	B	A	D	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	C	D	A	B	D	B	A	D

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	B	D	C	D	D	B	D	A	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	C	C	B	D	B	D	C	A

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	C	C	B	D	A	C	D	A



GABARITO OFICIAL

503 – ANALISTA DE SISTEMAS

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	B	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
NULA	D	NULA	B	D	A	B	C	B	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	D	D	A	D	D	D	D	B

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	C	D	D	B	B	C	C	A

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
A	B	B	A	B	C	D	D	B	B



GABARITO OFICIAL

503 – ANALISTA DE SISTEMAS

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
A	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	A	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
NULA	D	NULA	B	C	A	A	C	B	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	D	D	A	D	D	D	C	B

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	C	D	C	B	A	C	C	A

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
A	B	B	A	A	C	D	D	B	A



GABARITO OFICIAL

504 – AUXILIAR DE FARMÁCIA

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
D	NULA	D	C	C

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	C	A	B	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	D	D	B	B	C	D	D	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	D	C	A	B	A	D	B	D	A

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	A	B	C	D	B	B	D	A

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	D	B	D	A	C	A	B	D	A



GABARITO OFICIAL

504 – AUXILIAR DE FARMÁCIA

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
D	NULA	D	C	B

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	C	A	B	C

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	D	C	B	B	C	D	C	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	D	C	A	B	A	C	B	D	A

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	A	B	C	C	B	B	D	A

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	C	B	D	D	C	A	B	D	A



GABARITO OFICIAL

505 – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
D	NULA	D	C	C

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	C	A	B	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	A	D	C	D	D	C	B

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	D	B	A	D	C	B	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	A	D	B	A	D	C	D	B

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	A	D	B	A	C	D	D	B	D



GABARITO OFICIAL

505 – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
D	NULA	D	C	B

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	C	A	B	C

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	A	D	C	D	D	C	B

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	D	D	B	D	D	C	B	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	A	D	A	A	D	C	D	B

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	A	D	B	A	C	D	D	B	C



GABARITO OFICIAL

506 – BIBLIOTECÁRIO

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	B	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	B	A	C	C	D	D	B

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	B	D	A	D	B	C	D	B	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	A	D	B	D	B	D	C	D

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	D	A	A	D	C	D	D	A



GABARITO OFICIAL

506 - BIBLIOTECÁRIO

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
A	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	A	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	B	A	C	C	C	D	B

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	B	C	A	D	B	B	D	B	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	A	D	B	D	A	D	C	D

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	A	D	A	A	D	C	D	D	D



GABARITO OFICIAL

507 – BIÓLOGO

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	B	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	B	A	D	B	D	D	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	A	D	B	D	A	D	B	C

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	D	A	B	A	D	D	A	C

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	B	D	B	C	A	B	D	C	A



GABARITO OFICIAL

507 – BIÓLOGO

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
A	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	A	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	B	A	D	B	C	D	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	A	C	B	D	A	D	B	B

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	D	A	B	D	D	D	A	B

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	B	D	B	C	A	B	C	C	A



GABARITO OFICIAL

508 – CERIMONIALISTA

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	B	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	D	C	C	A	C	A	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	A	D	D	C	C	D	B	C

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	C	B	A	D	B	C	D	A

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	D	C	D	D	A	C	A	D	A



GABARITO OFICIAL

508 – CERIMONIALISTA

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
A	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	A	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	D	C	C	A	C	A	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	D	A	D	D	C	C	C	B	C

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	B	B	D	D	B	C	D	A

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	D	C	D	D	D	C	A	D	A



GABARITO OFICIAL

509 – CIRURGIÃO DENTISTA

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	D	C	A	D

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
NULA	D	B	C	A

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	D	D	A	C	B	D

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	A	A	C	D	B	D	C	B

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	D	NULA	A	D	C	B	A	D

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	D	B	A	C	D	B	A	D	NULA



GABARITO OFICIAL

509 – CIRURGIÃO DENTISTA

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	D	C	D	D

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
NULA	C	B	C	A

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	D	C	A	C	B	D

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	D	A	C	D	B	D	B	B

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	D	NULA	A	C	C	B	D	D

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	D	B	A	C	D	A	A	D	NULA



GABARITO OFICIAL

510 – CIRURGIÃO DENTISTA - HORISTA

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	B	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	C	A	B	D	D	B	A	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	D	B	A	C	D	C	D	A	B

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	C	D	B	D	C	D	A	D

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	A	C	D	C	D	A	C	D	B



GABARITO OFICIAL

510 – CIRURGIÃO DENTISTA - HORISTA

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
A	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	A	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	C	D	B	D	D	B	A	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	A	C	D	B	D	A	B

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	B	D	B	D	C	D	D	D

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	A	C	D	C	C	A	C	D	B



GABARITO OFICIAL

511 – COZINHEIRO

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	C	D	C	B

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
D	B	A	D	C

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	D	B	D	D	A	C	B

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	D	C	D	D	A	D	B	A	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	C	D	C	D	A	A	A	B

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	C	D	B	B	D	D	B	D	C



GABARITO OFICIAL

511 - COZINHEIRO

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
D	B	A	D	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	D	B	D	D	A	C	B

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	D	C	D	C	A	D	B	A	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	D	C	D	A	A	D	B

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	C	D	B	A	D	D	B	D	B



GABARITO OFICIAL

512 – ECONOMISTA

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	B	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	D	C	B	D	D	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	D	A	D	C	C	D	A	B

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	C	D	C	D	B	D	B	C

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	D	C	B	D	C	C	C	C	B



GABARITO OFICIAL

512 – ECONOMISTA

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
A	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	A	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	C	C	B	D	D	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	D	A	D	C	B	D	A	B

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	B	D	C	C	B	D	B	C

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	D	B	B	D	B	C	C	C	A



GABARITO OFICIAL

513 – ENFERMEIRO DO TRABALHO

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	B	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	D	B	D	A	C	B	D

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	A	B	C	D	D	B	A	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	D	A	A	D	C	B	A	C

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	D	B	D	C	A	D	D	B	C



GABARITO OFICIAL

513 – ENFERMEIRO DO TRABALHO

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
A	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	A	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	D	B	C	A	C	B	D

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	A	B	C	D	C	B	A	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	D	A	A	D	C	B	A	B

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	C	B	D	C	A	D	D	B	B



GABARITO OFICIAL

514 – ENGENHEIRO CIVIL

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	D	C	A	D

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
NULA	D	B	C	A

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	C	B	D	A	A	A	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	B	C	A	D	B	C	D	B	A

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	A	D	C	A	B	C	D

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
A	A	C	D	B	D	A	D	A	D



GABARITO OFICIAL

514 – ENGENHEIRO CIVIL

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	D	C	D	D

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
NULA	C	B	C	A

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	C	B	C	A	A	A	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	B	C	A	C	B	C	D	B	A

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	D	C	A	B	C	D

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	A	C	D	B	D	A	C	A	D



GABARITO OFICIAL

515 – ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	B	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	A	B	C	D	C	A	D	B

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	B	B	A	C	C	A	B	A	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	B	B	D	A	D	C	B	A

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	A	A	B	C	D	C	D	B	D



GABARITO OFICIAL

515 – ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHOPROVA 02LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
A	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	A	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	A	B	C	D	C	A	C	B

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	B	B	A	C	C	A	B	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	B	B	D	A	D	B	B	A

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	A	A	A	C	D	C	D	B	C



GABARITO OFICIAL

516 – GESTOR PÚBLICO – MODALIDADE “ADMINISTRADOR PÚBLICO”PROVA 01LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	B	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	D	C	D	A	D	A	C	D

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	B	B	C	B	C	D	A	C

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	D	B	D	D	B	C	D	C

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	C	D	B	D	D	C	A	A	D



GABARITO OFICIAL

516 – GESTOR PÚBLICO – MODALIDADE “ADMINISTRADOR PÚBLICO”

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
A	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	A	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	D	C	D	D	D	A	B	D

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	B	B	C	B	B	D	A	C

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	D	B	D	D	A	C	D	C

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	B	D	B	D	D	C	A	D	D



GABARITO OFICIAL

517 – INSPETOR DE BEM – ESTAR ANIMAL

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	B	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	C	C	D	D	C	D	C	D

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	D	A	B	D	D	B	D	A

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	B	D	C	A	B	A	A	A

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	D	B	B	A	D	A	D	D



GABARITO OFICIAL

517 – INSPETOR DE BEM – ESTAR ANIMAL

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
A	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	A	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	C	C	D	D	C	D	C	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	C	A	B	D	D	B	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	B	D	C	A	B	D	A	A

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	A	D	B	B	A	D	A	D	C



GABARITO OFICIAL

518 – INSPETOR DE OBRAS

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	B	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	C	D	C	D	C	A	B

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	A	B	C	B	D	A	C	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	B	C	C	A	C	B	D	A

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	B	A	A	D	C	B	A	D	C



GABARITO OFICIAL

518 – INSPETOR DE OBRAS

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
A	C	D	C	A

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	A	A	A	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	C	D	B	D	C	A	B

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	D	B	C	B	D	A	C	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	B	C	C	A	C	B	D	A

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	A	A	D	C	B	A	D	B



GABARITO OFICIAL

519 – PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
C	D	A	D	D

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
A	B	B	C	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	A	D	C	D	D	C	A	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	D	B	B	B	C	B	A	A

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	A	D	D	B	C	A	A	D

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	A	A	D	D	D	C	D	B	A



GABARITO OFICIAL

519 – PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
C	D	A	C	D

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
A	B	A	C	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	D	C	D	C	C	A	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	D	D	B	B	B	C	B	D	A

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	A	C	D	B	B	A	A	D

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	A	A	D	C	D	C	D	A	A



GABARITO OFICIAL

520 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
C	D	A	D	D

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
A	B	B	C	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	D	B	D	A	B	A	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
NULA	A	D	D	A	D	C	D	B	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	B	D	A	B	C	C	D

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
A	D	A	C	B	A	D	B	D	C



GABARITO OFICIAL

520 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHOPROVA 02LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
C	D	A	C	D

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
A	B	A	C	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	D	B	D	A	B	D	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
NULA	A	D	D	A	C	C	D	B	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	B	D	A	A	C	C	D

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
A	D	A	B	B	A	C	B	D	C



GABARITO OFICIAL

521 – TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
C	D	A	D	D

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
A	B	B	C	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	A	D	C	C	B	B	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	A	C	A	D	B	B	C	B

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	B	D	C	A	B	C	A	B

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
A	A	B	C	D	D	C	A	A	D



GABARITO OFICIAL

521 – TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHOPROVA 02LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
C	D	A	C	D

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
A	B	A	C	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	D	D	C	C	B	B	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	A	B	A	D	B	B	C	B

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	B	D	C	A	B	C	A	B

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
A	A	B	C	D	C	C	A	A	D



GABARITO OFICIAL

522 – TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
C	D	A	D	D

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
A	B	B	C	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	A	C	B	D	B	B	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	C	C	D	B	A	B	D	C

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	D	C	A	B	D	A	D	D

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	A	C	A	D	C	D	A	B	C



GABARITO OFICIAL

522 – TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
C	D	A	D	C

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
A	B	A	C	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	D	C	B	D	B	B	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	C	C	D	B	D	B	D	C

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	D	C	A	B	D	A	D	D

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	A	C	D	D	C	C	A	B	C



GABARITO OFICIAL

523 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
D	NULA	D	C	C

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	C	A	B	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	B	D	A	C	B	A	D

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	A	B	D	C	D	B	A	B

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	C	B	D	A	A	B	D	C

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	C	C	D	C	A	D	D	A	B



GABARITO OFICIAL

523 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
D	NULA	D	C	B

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
C	C	A	B	C

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	A	D	A	C	B	A	D

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	A	B	D	B	D	B	A	A

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	C	B	D	D	A	B	D	C

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	C	C	D	C	A	C	D	A	B



GABARITO OFICIAL

524 – TRATADOR DE ANIMAIS

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
C	D	C	D	B

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
B	B	A	A	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	D	D	D	D	B	B	D	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	A	C	D	C	D	A	B	C

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	D	C	A	C	C	D	B	C

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
A	B	C	C	B	A	C	D	A	C



GABARITO OFICIAL

524 – TRATADOR DE ANIMAIS

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
B	D	C	D	B

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
B	B	D	A	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	D	D	D	D	B	B	D	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	D	C	D	C	D	A	A	C

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	D	B	A	C	C	D	B	C

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
A	B	C	C	B	D	C	D	D	C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e
Presidente da Comissão de Concursos e Processos Seletivos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98; considerando a tentativa de vistoria no imóvel no dia **18/09/2024**, considerando que o imóvel pode se tratar como imóvel fechado ou desocupado; considerando que o imóvel não constar endereço de correspondência, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **ROBERTO MACHADO** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **AV. RONALD DE OLIVEIRA COSTA, 101**, cadastro imobiliário: **09.321.020.00**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123, (16) 3303-3124 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

ARARAQUARA, 21 DE OUTUBRO DE 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98; considerando a tentativa de vistoria no imóvel no dia **20/09/2024**, considerando que o imóvel pode se tratar como imóvel fechado ou desocupado; considerando que o imóvel não constar endereço de correspondência, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **MARIA DE LOURDES DA SILVA** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **RUA CRUZEIRO O SUL, 1.136**, cadastro imobiliário: **15.085.003.00**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123, (16) 3303-3124 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

ARARAQUARA, 16 DE OUTUBRO DE 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA 020/2024

PROCESSO Nº 6664/2024

CONTRATO Nº 012/2024

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE 24/10/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADO: ORCON ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CER PROF. JOSÉ ÊNIO CASALECCHI NA RUA JOSÉ LUIZ PIO, 480 - PARQUE RESIDENCIAL LAURA MOLINA -ARARAQUARA/SP EM PARCERIA COM O FNDE/MEC ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, PROCESSO 23400.000027/2024-71, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL.

VALOR/PRAZO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de execução do Contrato 012/2024, por mais 45(quarenta e cinco) dias, a partir de 27/10/2024 a 11/12/2024, com fundamento no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Araraquara, 25 de outubro de 2024

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Intimação de Conservação e/ou Construção de Mureta e Passeio Público
Nº 590 de 26/10/2024

Conservação e/ou construção de mureta e passeio público fronteiro a imóveis situados dentro do perímetro urbano do município. Por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, e nos Termos do artigo 116 da Lei Complementar nº. 18 de 22 de Dezembro de 1997, e alterações vigentes.

FAZ SABER aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título de imóveis localizados na sede do município, abaixo relacionados, em virtude da não localização dos mesmos através dos endereços constantes no Cadastro Municipal, que ficam INTIMADOS, por meio deste, a construírem, obedecendo ao alinhamento predial, mureta com altura mínima de 0,50 cm e passeio público, não sendo permitido o uso de pisos lisos ou que venham assim a ficar em dias chuvosos, bem como criar degraus ou desníveis que possam ocasionar acidentes bem como conservá-los em perfeito estado, tendo para tal o prazo de **30 (TRINTA) dias** a contar dessa publicação. Findo o referido prazo sem que ocorra a realização dos serviços, a Prefeitura, através de seu Departamento Competente, aplicará multa correspondente a 03 (três) UFM's (Unidades Fiscais Municipais) por metro linear.

Nº DA INTIMAÇÃO	PROPRIETÁRIO	INSCRIÇÃO CADASTRAL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO
47263/2024	MIGUEL LAURINDO ROSA	07.047.006.00	AV RIO DE JANEIRO Nº 263 CASA A LOTE 8 QUADRA 027 BRASIL (JD) ARARAQUARA SP CEP 14811-116	AV RIO DE JANEIRO Nº 263 CASA A JD BRASIL CEP 14811-116 ARARAQUARA SP

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JIO*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 41/2024
De 23 de outubro de 2024

Dispõe sobre o Processo Anual de Remoção, Atribuição e Permuta das(os) Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, do Programa de Educação Integral.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2024/2025 do Programa de Educação Integral e, ainda, a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta instituída pela Portaria SME nº 274/24, de 28 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta das(os) Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal do Programa de Educação Integral obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na Rede Pública Municipal de Araraquara, no Programa de Educação Integral; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

§1º - Não são considerados cursos fora do horário de trabalho, os realizados com compensação de horas dos Horários de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

Art. 2º - As jornadas/período das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral serão atribuídas com base na Lei nº 10.384, de 08 de dezembro de 2021, com Resolução própria da Secretaria Municipal da Educação.

§1º - As (Os) docentes em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que não tenham sido aprovadas(os) nas avaliações de desempenho, periódicas e específicas, serão consideradas(os) adidas(os) no final do ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 3º - As (Os) docentes em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que a Portaria de nomeação for cessada no decorrer do ano letivo, por não estarem correspondendo à atuação específica no Programa, conforme artigo 8º da Lei nº 10.384, de 08/12/21, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Art. 4º - As jornadas/período para a remoção no Programa de Educação Integral serão oferecidas internamente na unidade escolar, obedecendo a escala de classificação interna geral das(os) docentes efetivos.

§1º - Compete a(ao) Diretora(or) de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna geral das(os) docentes e os critérios estabelecidos, por campo de atuação, proceder à remoção das vagas livres, no âmbito da unidade escolar.

§2º - A(O) Diretora(or) de Escola procederá à remoção das(os) docentes efetivas(os) compatibilizando as cargas horárias das turmas e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho das(os) docentes, de acordo com o campo de atuação.

Art. 5º - As jornadas/período constitutivas de um cargo para a remoção no Programa de Educação Integral serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, obedecendo a escala de classificação externa geral das(os) docentes efetivas(os).

Art. 6º - Compete à Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral das(os) docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres do Programa de Educação Integral.

§ 1º - Serão consideradas vagas livres na Educação Integral:

a) As remanescentes do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do ano anterior e atribuídas as(aos) docentes volantes, contratadas(os) do concurso público;

b) As decorrentes de abertura de turmas, demissão, aposentadoria ou falecimento de docente durante o ano letivo vigente;

c) As jornadas/período das(os) docentes em desempenho de função atividade do Quadro do Magistério;

d) As jornadas/período das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

e) A jornada/período da(o) docente afastada(o) para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o final do período de inscrição, mesmo que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir de 1º de fevereiro;

f) A jornada/período da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir de 1º (primeiro) de fevereiro até o término do prazo para a inscrição;

g) A jornada/período da(o) docente que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação;

h) A jornada/período das(os) docentes em substituição interina de Diretora(or) de Escola;

i) A jornada/período das(os) docentes em desempenho de função atividade de Vice- Diretora(or) e Professora(or) Formadora(or) do Quadro do Magistério;

j) As jornadas/períodos das(os) docentes atuando no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral;

k) As jornadas/períodos das(os) docentes em licença sem vencimento;

l) As aulas/classes em decorrência de aposentadoria por invalidez considerada definitiva e permanente pela Previdência Social, de acordo com o artigo 101 da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 13.457, de 26 de junho de 2017.

§2º - A Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção das(os) docentes efetivas(os) compatibilizando as cargas horárias das oficinas e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

Art. 7º - As jornadas/períodos da(o) docente do Programa de Educação Integral afastada(o) para tratamento de saúde que não tenha retornado ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta; as jornadas/períodos da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados de 1º (primeiro) de fevereiro do ano escolar vigente o término do prazo para inscrição; jornadas/períodos da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados de 1º de fevereiro do ano escolar vigente o término do prazo para inscrição; as jornadas/períodos da(o) docente afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente; as jornadas/períodos da(o) docente afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

jornadas/períodos das(os) docentes atuando no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral serão consideradas livres para efeito do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta sendo que, no retorno, a(o) docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Art. 8º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, considera-se campo de atuação referente às jornadas/períodos a serem atribuídas e oferecidas na remoção, conforme atual organização da Rede Municipal de Ensino de Araraquara, o seguinte âmbito do Programa de Educação Integral:

a) As jornadas/período que compõem as oficinas do Programa de Educação Integral.

Capítulo II
Da Inscrição

Art. 9º - A inscrição da(o) docente seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

Art. 10 - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, as(os) Professoras(es) PII em exercício de emprego público na unidade escolar ou em exercício de função atividade.

Capítulo III
Da Classificação

Art. 11 – A (O) docente do Programa de Educação Integral, inscrito para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, será classificada(o) na unidade escolar e na Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

I- A (O) docente será classificada(o) na Rede Municipal de Ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

a) Registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professora(or) PII no Programa de Educação Integral é de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação;

b) O registro do tempo de efetivo exercício das(os) Professoras(es) na unidade é de responsabilidade da(o) Diretora(or) de Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

II- Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho.

III- A pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

Art. 12 - Os docentes da Rede Municipal de Ensino serão classificados em:

- a) Professoras(es) efetivas(os);
- b) Professoras(es) volantes.

Art. 13 – As (Os) docentes inscritas(os) para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificadas(os) em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação.

I- Será considerada, para fins de classificação interna da(o) professora(or) efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente, inclusive quando estiver prestando serviço na Secretaria Municipal da Educação.

b) Tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede: 0,02 ponto por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na rede municipal para classificação interna:

b.1) Para a(o) docente efetiva(o) que não mudou de sede será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente.

b.2) Para a(o) docente efetiva(o) que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente.

c) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congressos, palestras/seminários/simpósios);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

d) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

e) A pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

0 falta	1,0 ponto
01 falta	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§2º- A pontuação referente aos itens c”, “d” e “e” não será cumulativa para o ano subsequente.

§3º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a)** Nojo;
- b)** Gala;
- c)** Acidente de trabalho;
- d)** Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e)** Licença maternidade e paternidade;
- f)** Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g)** Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- h)** Falta abonada;
- i)** Folga Eleitoral;
- j)** Folga/ACL;
- k)** Doação de sangue.

II - Será considerada, para fins de classificação externa da(o) docente efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congressos, palestras/seminários/simpósios);

c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

d) A pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

0 falta	1,0 ponto
01 falta	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§1º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal;
- h) Falta Abonada;
- i) Folga Eleitoral;
- j) Folga/ACL;
- k) Doação de sangue.

§2º - A pontuação referente aos itens “b”, “c” e “d” não será cumulativa para o ano subsequente.

III- Será considerada, para fins de classificação externa da(o) docente volante, a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de exercício como professora(or) na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congressos, palestras/seminários/simpósios);

c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

§1º - A pontuação referente ao item “b” e “c” não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

I- Pela Secretaria Municipal da Educação;

II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§3º - Deverão, obrigatoriamente, ser relacionados os títulos dos cursos e anexados cópia dos certificados dos cursos à ficha de inscrição, nos quais deverão constar a carga horária.

§4º - A(Ao) docente adida(o) não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.

Art. 14 - Em caso de empate de pontuação na classificação das(os) inscritas(os), o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- A(O) docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II- Sorteio, com a presença das(os) envolvidas(os), nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano).

§1º - As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV
Da Atribuição e Remoção no Programa de Educação Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 15 - A remoção das(os) docentes inscritas(os) e classificadas(os) nos distintos campos de atuação, consideradas a Fase 1 (unidade escolar) e as Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá à seguinte ordem:

I- Fase 1 – remoção interna (unidade escolar): docentes efetivas(os) do Programa de Educação Integral, para a constituição de jornada de trabalho com vagas livres:

a) As vagas livres (jornada/período) do Programa de Educação Integral serão oferecidas internamente na unidade escolar, na data e horário estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma, às(aos) Professoras(es) PII, obedecendo a escala de classificação interna composta pelas(os) docentes efetivas(os);

b) Não haverá remoção para vagas precárias;

c) Atribuição interna (unidade escolar) da Oficina “Orientação de Estudos e Pesquisas” para as(os) Professoras(es) com graduação em Pedagogia.

II-Fase 2 – remoção externa (Secretaria Municipal da Educação):

a) As (Os) Professoras(es) PII do Programa de Educação Integral que ficaram excedentes em sua unidade sede (adidos);

b) As (Os) Professoras(es) interessadas(os) em mudar definitivamente sua sede;

c) As (Os) Professoras(es) do Programa de Educação Integral que não completaram a jornada na Fase I (de unidade escolar), por número insuficiente de turmas/aulas na unidade sede;

d) As (Os) professoras(es) especialistas de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado, Música e de Educação Física da Educação Integral da EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza para composição de jornada docente, na data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, sendo que os adidos escolherão antes dos docentes que pretendem mudar de unidade escolar.

III- Fase 3 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação):

a) Professora(or) PII do Programa de Educação Integral que não possui sede (volante), na data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

§1º - Na Fase 1 (unidade escolar/remoção interna) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) docentes que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres (jornada/período).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§2º - Na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação /remoção externa) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com vagas livres (jornada/período).

§3º - Nas Fases 2 e 3, as(os) professores com jornada incompleta na unidade sede e as(os) volantes deverão completar a jornada em outras unidades de Educação Integral, em diferentes períodos, se necessário (manhã e/ou tarde);

§4º - Ficará vedado a(ao) Professora(or) PII da Educação Integral o retorno às vagas (jornada/período) deixadas por ela(e) em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

§5º – No Processo de Remoção serão ofertadas as vagas livres (jornada/período) das(os) professoras(es) em função atividade na Educação Integral, assegurado a essas(es) professoras(es) a sede e o período.

§6º – Na Fase 1, as(os) professoras(es) com jornada incompleta na unidade sede deverão participar da Fase 2 (remoção externa -Secretaria Municipal da Educação) para completar sua jornada em outra unidade escolar.

Art. 16 – O processo de Atribuição de Oficinas e Turmas/Intermediário ocorrerá no início do ano letivo conforme Resolução que rege o Calendário Escolar, exceto a Oficina “Orientação de Estudos e Pesquisas” que deve ser atribuída em qualquer uma das fases do Processo de Remoção para as(os) docentes com graduação em Pedagogia.

1. Música;
2. Organização de Estudos e Pesquisas;
3. Artes Visuais;
4. Leitura;
5. Educação Ambiental;
6. Recreação e Jogos;

7. Atividades no horário intermediário (jogos/contação de história/rodas de leitura/informática/atividades recreativas/acompanhamento no horário do descanso) apenas para as(os) professoras(es) com jornada de 33 e 40 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º - As aulas/jornadas de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado e Música serão ofertadas apenas nas unidades que possuem as(os) professoras(es) especialistas, que devem atuar em todas as turmas da unidade escolar.

§ 2º - As (Os) Professoras(es) especialistas de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado e Música deverão compor a jornada semanal, exclusivamente, na sua área de linguagem, conforme a oferta de bloco de aulas livres no Programa de Educação Integral.

§ 3º - A atribuição da Oficina de Relações será realizada, preferencialmente, pela equipe gestora da unidade escolar. A atribuição deverá ocorrer a partir do diálogo estabelecido com a equipe docente, considerando as especificidades da Oficina, as demandas da escola e o perfil da(o) professora(or). Não havendo consenso, prevalecerá a pontuação e os critérios estabelecidos no artigo 11 desta Resolução.

§ 4º - A Oficina de Organização de Estudos e Pesquisas deverá ser atribuída às(aos) Professoras(es) com graduação em Pedagogia. Caso a unidade escolar não tenha profissional formada(o) em Pedagogia ou as(os) profissionais com esta formação não manifestarem interesse em assumir a Oficina, a mesma deverá ser encaminhada para Remoção Externa a ser realizada na Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º - Considerando que as(os) professoras(es) PII da Educação Integral não são especialistas em linguagens condizentes com as oficinas; considerando a importância da pesquisa de novas práticas e com objetivo de estimular o trabalho interdisciplinar, fica estabelecido que:

1. A(O) professora(or) não poderá permanecer por mais de dois anos consecutivos na mesma Oficina.
2. A(O) professora(or) poderá retornar para a mesma Oficina após 6(seis) anos, exceto:
 - a) Nos casos em que a(o) professora(or) precisar assumir outra Oficina para completar jornada;
 - b) Quando tiver apenas uma Oficina para atribuição;
 - c) Quando houver mudança de sede.

Capítulo VI
Da Remoção e Atribuição das(os) Professoras(os) II de Educação Física a partir do
Concurso Público 003/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 21 -A remoção das(os) Professoras(es) II de Educação Física contratados a partir do Concurso Público 003/2013, inscritas(os) e classificadas(os) obedecerá à seguinte ordem:

I- As aulas livres de Educação Física, exclusivamente na Educação Integral da EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza serão oferecidas às(aos) Professoras(es) PII de Educação Física a partir do Concurso Público 003/2013, interessadas(os) em mudar definitivamente sua sede, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, obedecendo a escala de classificação externa composta dos docentes efetivos.

II- Não haverá remoção para vagas precárias;

III- Na impossibilidade de compor sua jornada na Educação Integral da EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza, a(o) professora(or) ficará adida(o) e deverá participar da fase II do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Parágrafo Único – As aulas de Educação Física no âmbito da Educação Integral da EMEF Gilda R. de Mello e Souza serão ofertadas, exclusivamente, nesta unidade escolar.

Art. 22 – As (Os) Professoras(es) PII de Educação Física a partir do Concurso Público 003/2013, de acordo com o disposto nos respectivos editais, poderão atuar na Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo e na Educação Integral da EMEF Gilda R. de Mello e Souza.

Capítulo VII

Da Remoção e Atribuição das(os) Professoras(es) de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado e Música

Art. 23 - A remoção das(os) Professoras(es) PII de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado e Música, inscritas(os) e classificadas(os), obedecerá à seguinte ordem:

I- As aulas livres serão oferecidas às(aos) respectivas(os) Professoras(es) interessadas(os) em mudar definitivamente sua sede, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, obedecendo a escala de classificação externa composta das(os) docentes efetivas(os).

II- Não haverá remoção para vagas precárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

III- Na impossibilidade de compor sua jornada na escola sede, a(o) professora(or) deverá completá-la em outras unidades de Educação Integral, na fase II do Processo de Atribuição e Remoção.

Art. 24 – A atribuição das(os) Professoras(res) PII de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado e Música, fase 3 (volantes), será realizada em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo VIII
Do Recurso

Art. 25 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade da(o) própria(o) docente.

§1º - Da pontuação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma:

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§2º - Da classificação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§3º - A não manifestação da(o) docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Art. 26– Julgado o recurso, haverá nova divulgação da pontuação e da classificação em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo IX
Da Permuta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 27 – As (Os) professoras(es) que não foram contempladas(os) no Processo de Remoção, interna e externa, poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, apresentando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Termo de Permuta preenchido;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes;
- c) Termo de Efetivo Exercício para as(os) docentes contratadas(os) sob o Regime Estatutário;
- d) Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§1º - As (Os) Professoras(es) PII da Educação Integral poderão solicitar permuta desde que tenham a mesma jornada semanal de trabalho.

§2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 27 incidirá no indeferimento da solicitação.

§3º - O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na Rede Municipal de Ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre as(os) solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§4º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) Professora(or) que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir de 1º (primeiro) de fevereiro do ano escolar até o término do prazo para inscrição.

§5º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) Professora(or) que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, a(o) readaptada(o) e a(o) afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar ao trabalho até o término do prazo para inscrição.

Art. 28 – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, em data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo X
Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 29 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pela(o) própria(o) interessada(o). Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 30 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte da(o) docente das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 31 – As (Os) atuais ocupantes de função atividade de Professora(or) Formadora(or), Professora(or) Coordenadora(or) de Projetos Especiais deverão manifestar, por escrito, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade no ano letivo subsequente.

§ 1º - As (Os) professoras(es) que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de Professora(or) Formadora(or) e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído ficando à disposição da escola.

§ 2º - As (Os) atuais ocupantes de função atividade de Professora(or) Formadora(or), Professora(or) Coordenadora(or) de Projetos Especiais e as(os) Professoras(es) nomeadas(os) em função atividade no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que desistirem da permanência na função atividade no decorrer do ano letivo, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia da sede e do período no ano vigente.

Art. 32 – À(Ao) professora(or) sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas jornadas/período, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 33 – Toda(o) docente deverá informar, anualmente, sua situação de acúmulo ou não de cargo/emprego público remunerado, conforme Decreto n. 13.469, de 14 de Fevereiro de 2024.

Parágrafo Único- A(O) docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclases cumpridas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 – A jornada/período das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 35 - O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Art. 36 – O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo XI
Das Disposições Transitórias

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação e pela Comissão de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 38 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 25/23, de 1º de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 41/2024
De 23 de outubro de 2024

Dispõe sobre o Processo Anual de Remoção, Atribuição e Permuta das(os) Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, do Programa de Educação Integral.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2024/2025 do Programa de Educação Integral e, ainda, a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta instituída pela Portaria SME nº 274/24, de 28 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta das(os) Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal do Programa de Educação Integral obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na Rede Pública Municipal de Araraquara, no Programa de Educação Integral; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

§1º - Não são considerados cursos fora do horário de trabalho, os realizados com compensação de horas dos Horários de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

Art. 2º - As jornadas/período das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral serão atribuídas com base na Lei nº 10.384, de 08 de dezembro de 2021, com Resolução própria da Secretaria Municipal da Educação.

§1º - As (Os) docentes em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que não tenham sido aprovadas(os) nas avaliações de desempenho, periódicas e específicas, serão consideradas(os) adidas(os) no final do ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 3º - As (Os) docentes em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que a Portaria de nomeação for cessada no decorrer do ano letivo, por não estarem correspondendo à atuação específica no Programa, conforme artigo 8º da Lei nº 10.384, de 08/12/21, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Art. 4º - As jornadas/período para a remoção no Programa de Educação Integral serão oferecidas internamente na unidade escolar, obedecendo a escala de classificação interna geral das(os) docentes efetivos.

§1º - Compete a(ao) Diretora(or) de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna geral das(os) docentes e os critérios estabelecidos, por campo de atuação, proceder à remoção das vagas livres, no âmbito da unidade escolar.

§2º - A(O) Diretora(or) de Escola procederá à remoção das(os) docentes efetivas(os) compatibilizando as cargas horárias das turmas e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho das(os) docentes, de acordo com o campo de atuação.

Art. 5º - As jornadas/período constitutivas de um cargo para a remoção no Programa de Educação Integral serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, obedecendo a escala de classificação externa geral das(os) docentes efetivas(os).

Art. 6º - Compete à Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral das(os) docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres do Programa de Educação Integral.

§ 1º - Serão consideradas vagas livres na Educação Integral:

a) As remanescentes do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do ano anterior e atribuídas as(aos) docentes volantes, contratadas(os) do concurso público;

b) As decorrentes de abertura de turmas, demissão, aposentadoria ou falecimento de docente durante o ano letivo vigente;

c) As jornadas/período das(os) docentes em desempenho de função atividade do Quadro do Magistério;

d) As jornadas/período das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

e) A jornada/período da(o) docente afastada(o) para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o final do período de inscrição, mesmo que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir de 1º de fevereiro;

f) A jornada/período da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir de 1º (primeiro) de fevereiro até o término do prazo para a inscrição;

g) A jornada/período da(o) docente que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação;

h) A jornada/período das(os) docentes em substituição interina de Diretora(or) de Escola;

i) A jornada/período das(os) docentes em desempenho de função atividade de Vice- Diretora(or) e Professora(or) Formadora(or) do Quadro do Magistério;

j) As jornadas/períodos das(os) docentes atuando no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral;

k) As jornadas/períodos das(os) docentes em licença sem vencimento;

l) As aulas/classes em decorrência de aposentadoria por invalidez considerada definitiva e permanente pela Previdência Social, de acordo com o artigo 101 da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 13.457, de 26 de junho de 2017.

§2º - A Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção das(os) docentes efetivas(os) compatibilizando as cargas horárias das oficinas e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

Art. 7º - As jornadas/períodos da(o) docente do Programa de Educação Integral afastada(o) para tratamento de saúde que não tenha retornado ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta; as jornadas/períodos da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados de 1º (primeiro) de fevereiro do ano escolar vigente o término do prazo para inscrição; jornadas/períodos da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados de 1º de fevereiro do ano escolar vigente o término do prazo para inscrição; as jornadas/períodos da(o) docente afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente; as jornadas/períodos da(o) docente afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

jornadas/períodos das(os) docentes atuando no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral serão consideradas livres para efeito do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta sendo que, no retorno, a(o) docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Art. 8º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, considera-se campo de atuação referente às jornadas/períodos a serem atribuídas e oferecidas na remoção, conforme atual organização da Rede Municipal de Ensino de Araraquara, o seguinte âmbito do Programa de Educação Integral:

a) As jornadas/período que compõem as oficinas do Programa de Educação Integral.

Capítulo II
Da Inscrição

Art. 9º - A inscrição da(o) docente seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

Art. 10 - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, as(os) Professoras(es) PII em exercício de emprego público na unidade escolar ou em exercício de função atividade.

Capítulo III
Da Classificação

Art. 11 – A (O) docente do Programa de Educação Integral, inscrito para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, será classificada(o) na unidade escolar e na Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

I- A (O) docente será classificada(o) na Rede Municipal de Ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

a) Registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professora(or) PII no Programa de Educação Integral é de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação;

b) O registro do tempo de efetivo exercício das(os) Professoras(es) na unidade é de responsabilidade da(o) Diretora(or) de Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

II- Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho.

III- A pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

Art. 12 - Os docentes da Rede Municipal de Ensino serão classificados em:

- a) Professoras(es) efetivas(os);
- b) Professoras(es) volantes.

Art. 13 – As (Os) docentes inscritas(os) para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificadas(os) em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação.

I- Será considerada, para fins de classificação interna da(o) professora(or) efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente, inclusive quando estiver prestando serviço na Secretaria Municipal da Educação.

b) Tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede: 0,02 ponto por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na rede municipal para classificação interna:

b.1) Para a(o) docente efetiva(o) que não mudou de sede será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente.

b.2) Para a(o) docente efetiva(o) que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente.

c) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congressos, palestras/seminários/simpósios);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

d) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

e) A pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

0 falta	1,0 ponto
01 falta	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§2º- A pontuação referente aos itens c”, “d” e “e” não será cumulativa para o ano subsequente.

§3º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a)** Nojo;
- b)** Gala;
- c)** Acidente de trabalho;
- d)** Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e)** Licença maternidade e paternidade;
- f)** Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g)** Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- h)** Falta abonada;
- i)** Folga Eleitoral;
- j)** Folga/ACL;
- k)** Doação de sangue.

II - Será considerada, para fins de classificação externa da(o) docente efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congressos, palestras/seminários/simpósios);

c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

d) A pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

0 falta	1,0 ponto
01 falta	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§1º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal;
- h) Falta Abonada;
- i) Folga Eleitoral;
- j) Folga/ACL;
- k) Doação de sangue.

§2º - A pontuação referente aos itens “b”, “c” e “d” não será cumulativa para o ano subsequente.

III- Será considerada, para fins de classificação externa da(o) docente volante, a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de exercício como professora(or) na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congressos, palestras/seminários/simpósios);

c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

§1º - A pontuação referente ao item “b” e “c” não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

I- Pela Secretaria Municipal da Educação;

II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§3º - Deverão, obrigatoriamente, ser relacionados os títulos dos cursos e anexados cópia dos certificados dos cursos à ficha de inscrição, nos quais deverão constar a carga horária.

§4º - A(Ao) docente adida(o) não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.

Art. 14 - Em caso de empate de pontuação na classificação das(os) inscritas(os), o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- A(O) docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II- Sorteio, com a presença das(os) envolvidas(os), nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano).

§1º - As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV
Da Atribuição e Remoção no Programa de Educação Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 15 - A remoção das(os) docentes inscritas(os) e classificadas(os) nos distintos campos de atuação, consideradas a Fase 1 (unidade escolar) e as Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá à seguinte ordem:

I- Fase 1 – remoção interna (unidade escolar): docentes efetivas(os) do Programa de Educação Integral, para a constituição de jornada de trabalho com vagas livres:

a) As vagas livres (jornada/período) do Programa de Educação Integral serão oferecidas internamente na unidade escolar, na data e horário estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma, às(aos) Professoras(es) PII, obedecendo a escala de classificação interna composta pelas(os) docentes efetivas(os);

b) Não haverá remoção para vagas precárias;

c) Atribuição interna (unidade escolar) da Oficina “Orientação de Estudos e Pesquisas” para as(os) Professoras(es) com graduação em Pedagogia.

II-Fase 2 – remoção externa (Secretaria Municipal da Educação):

a) As (Os) Professoras(es) PII do Programa de Educação Integral que ficaram excedentes em sua unidade sede (adidos);

b) As (Os) Professoras(es) interessadas(os) em mudar definitivamente sua sede;

c) As (Os) Professoras(es) do Programa de Educação Integral que não completaram a jornada na Fase I (de unidade escolar), por número insuficiente de turmas/aulas na unidade sede;

d) As (Os) professoras(es) especialistas de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado, Música e de Educação Física da Educação Integral da EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza para composição de jornada docente, na data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, sendo que os adidos escolherão antes dos docentes que pretendem mudar de unidade escolar.

III- Fase 3 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação):

a) Professora(or) PII do Programa de Educação Integral que não possui sede (volante), na data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

§1º - Na Fase 1 (unidade escolar/remoção interna) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) docentes que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres (jornada/período).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§2º - Na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação /remoção externa) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com vagas livres (jornada/período).

§3º - Nas Fases 2 e 3, as(os) professores com jornada incompleta na unidade sede e as(os) volantes deverão completar a jornada em outras unidades de Educação Integral, em diferentes períodos, se necessário (manhã e/ou tarde);

§4º - Ficará vedado a(ao) Professora(or) PII da Educação Integral o retorno às vagas (jornada/período) deixadas por ela(e) em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

§5º - No Processo de Remoção serão ofertadas as vagas livres (jornada/período) das(os) professoras(es) em função atividade na Educação Integral, assegurado a essas(es) professoras(es) a sede e o período.

§6º - Na Fase 1, as(os) professoras(es) com jornada incompleta na unidade sede deverão participar da Fase 2 (remoção externa -Secretaria Municipal da Educação) para completar sua jornada em outra unidade escolar.

Art. 16 – O processo de Atribuição de Oficinas e Turmas/Intermediário ocorrerá no início do ano letivo conforme Resolução que rege o Calendário Escolar, exceto a Oficina “Orientação de Estudos e Pesquisas” que deve ser atribuída em qualquer uma das fases do Processo de Remoção para as(os) docentes com graduação em Pedagogia.

1. Música;
2. Organização de Estudos e Pesquisas;
3. Artes Visuais;
4. Leitura;
5. Educação Ambiental;
6. Recreação e Jogos;

7. Atividades no horário intermediário (jogos/contação de história/rodas de leitura/informática/atividades recreativas/acompanhamento no horário do descanso) apenas para as(os) professoras(es) com jornada de 33 e 40 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º - As aulas/jornadas de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado e Música serão ofertadas apenas nas unidades que possuem as(os) professoras(es) especialistas, que devem atuar em todas as turmas da unidade escolar.

§ 2º - As (Os) Professoras(es) especialistas de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado e Música deverão compor a jornada semanal, exclusivamente, na sua área de linguagem, conforme a oferta de bloco de aulas livres no Programa de Educação Integral.

§ 3º - A atribuição da Oficina de Relações será realizada, preferencialmente, pela equipe gestora da unidade escolar. A atribuição deverá ocorrer a partir do diálogo estabelecido com a equipe docente, considerando as especificidades da Oficina, as demandas da escola e o perfil da(o) professora(or). Não havendo consenso, prevalecerá a pontuação e os critérios estabelecidos no artigo 11 desta Resolução.

§ 4º - A Oficina de Organização de Estudos e Pesquisas deverá ser atribuída às(aos) Professoras(es) com graduação em Pedagogia. Caso a unidade escolar não tenha profissional formada(o) em Pedagogia ou as(os) profissionais com esta formação não manifestarem interesse em assumir a Oficina, a mesma deverá ser encaminhada para Remoção Externa a ser realizada na Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º - Considerando que as(os) professoras(es) PII da Educação Integral não são especialistas em linguagens condizentes com as oficinas; considerando a importância da pesquisa de novas práticas e com objetivo de estimular o trabalho interdisciplinar, fica estabelecido que:

1. A(O) professora(or) não poderá permanecer por mais de dois anos consecutivos na mesma Oficina.
2. A(O) professora(or) poderá retornar para a mesma Oficina após 6(seis) anos, exceto:
 - a) Nos casos em que a(o) professora(or) precisar assumir outra Oficina para completar jornada;
 - b) Quando tiver apenas uma Oficina para atribuição;
 - c) Quando houver mudança de sede.

Capítulo VI

**Da Remoção e Atribuição das(os) Professoras(os) II de Educação Física a partir do
Concurso Público 003/2013**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 21 -A remoção das(os) Professoras(es) II de Educação Física contratados a partir do Concurso Público 003/2013, inscritas(os) e classificadas(os) obedecerá à seguinte ordem:

I- As aulas livres de Educação Física, exclusivamente na Educação Integral da EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza serão oferecidas às(aos) Professoras(es) PII de Educação Física a partir do Concurso Público 003/2013, interessadas(os) em mudar definitivamente sua sede, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, obedecendo a escala de classificação externa composta dos docentes efetivos.

II- Não haverá remoção para vagas precárias;

III- Na impossibilidade de compor sua jornada na Educação Integral da EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza, a(o) professora(or) ficará adida(o) e deverá participar da fase II do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Parágrafo Único – As aulas de Educação Física no âmbito da Educação Integral da EMEF Gilda R. de Mello e Souza serão ofertadas, exclusivamente, nesta unidade escolar.

Art. 22 – As (Os) Professoras(es) PII de Educação Física a partir do Concurso Público 003/2013, de acordo com o disposto nos respectivos editais, poderão atuar na Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo e na Educação Integral da EMEF Gilda R. de Mello e Souza.

Capítulo VII

Da Remoção e Atribuição das(os) Professoras(es) de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado e Música

Art. 23 - A remoção das(os) Professoras(es) PII de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado e Música, inscritas(os) e classificadas(os), obedecerá à seguinte ordem:

I- As aulas livres serão oferecidas às(aos) respectivas(os) Professoras(es) interessadas(os) em mudar definitivamente sua sede, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, obedecendo a escala de classificação externa composta das(os) docentes efetivas(os).

II- Não haverá remoção para vagas precárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

III- Na impossibilidade de compor sua jornada na escola sede, a(o) professora(or) deverá completá-la em outras unidades de Educação Integral, na fase II do Processo de Atribuição e Remoção.

Art. 24 – A atribuição das(os) Professoras(res) PII de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado e Música, fase 3 (volantes), será realizada em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo VIII
Do Recurso

Art. 25 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade da(o) própria(o) docente.

§1º - Da pontuação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma:

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§2º - Da classificação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§3º - A não manifestação da(o) docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Art. 26– Julgado o recurso, haverá nova divulgação da pontuação e da classificação em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo IX
Da Permuta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 27 – As (Os) professoras(es) que não foram contempladas(os) no Processo de Remoção, interna e externa, poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, apresentando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Termo de Permuta preenchido;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes;
- c) Termo de Efetivo Exercício para as(os) docentes contratadas(os) sob o Regime Estatutário;
- d) Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§1º - As (Os) Professoras(es) PII da Educação Integral poderão solicitar permuta desde que tenham a mesma jornada semanal de trabalho.

§2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 27 incidirá no indeferimento da solicitação.

§3º - O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na Rede Municipal de Ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre as(os) solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§4º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) Professora(or) que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir de 1º (primeiro) de fevereiro do ano escolar até o término do prazo para inscrição.

§5º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) Professora(or) que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, a(o) readaptada(o) e a(o) afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar ao trabalho até o término do prazo para inscrição.

Art. 28 – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, em data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo X
Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 29 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pela(o) própria(o) interessada(o). Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 30 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte da(o) docente das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 31 – As (Os) atuais ocupantes de função atividade de Professora(or) Formadora(or), Professora(or) Coordenadora(or) de Projetos Especiais deverão manifestar, por escrito, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade no ano letivo subsequente.

§ 1º - As (Os) professoras(es) que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de Professora(or) Formadora(or) e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído ficando à disposição da escola.

§ 2º - As (Os) atuais ocupantes de função atividade de Professora(or) Formadora(or), Professora(or) Coordenadora(or) de Projetos Especiais e as(os) Professoras(es) nomeadas(os) em função atividade no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que desistirem da permanência na função atividade no decorrer do ano letivo, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia da sede e do período no ano vigente.

Art. 32 – À(Ao) professora(or) sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas jornadas/período, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 33 – Toda(o) docente deverá informar, anualmente, sua situação de acúmulo ou não de cargo/emprego público remunerado, conforme Decreto n. 13.469, de 14 de Fevereiro de 2024.

Parágrafo Único- A(O) docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclases cumpridas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 – A jornada/período das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 35 - O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Art. 36 – O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo XI
Das Disposições Transitórias

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação e pela Comissão de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 38 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 25/23, de 1º de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 41/2024
De 23 de outubro de 2024

Dispõe sobre o Processo Anual de Remoção, Atribuição e Permuta das(os) Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, do Programa de Educação Integral.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2024/2025 do Programa de Educação Integral e, ainda, a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta instituída pela Portaria SME nº 274/24, de 28 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta das(os) Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal do Programa de Educação Integral obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na Rede Pública Municipal de Araraquara, no Programa de Educação Integral; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

§1º - Não são considerados cursos fora do horário de trabalho, os realizados com compensação de horas dos Horários de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

Art. 2º - As jornadas/período das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral serão atribuídas com base na Lei nº 10.384, de 08 de dezembro de 2021, com Resolução própria da Secretaria Municipal da Educação.

§1º - As (Os) docentes em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que não tenham sido aprovadas(os) nas avaliações de desempenho, periódicas e específicas, serão consideradas(os) adidas(os) no final do ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 3º - As (Os) docentes em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que a Portaria de nomeação for cessada no decorrer do ano letivo, por não estarem correspondendo à atuação específica no Programa, conforme artigo 8º da Lei nº 10.384, de 08/12/21, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Art. 4º - As jornadas/período para a remoção no Programa de Educação Integral serão oferecidas internamente na unidade escolar, obedecendo a escala de classificação interna geral das(os) docentes efetivos.

§1º - Compete a(ao) Diretora(or) de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna geral das(os) docentes e os critérios estabelecidos, por campo de atuação, proceder à remoção das vagas livres, no âmbito da unidade escolar.

§2º - A(O) Diretora(or) de Escola procederá à remoção das(os) docentes efetivas(os) compatibilizando as cargas horárias das turmas e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho das(os) docentes, de acordo com o campo de atuação.

Art. 5º - As jornadas/período constitutivas de um cargo para a remoção no Programa de Educação Integral serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, obedecendo a escala de classificação externa geral das(os) docentes efetivas(os).

Art. 6º - Compete à Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral das(os) docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres do Programa de Educação Integral.

§ 1º - Serão consideradas vagas livres na Educação Integral:

a) As remanescentes do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do ano anterior e atribuídas as(aos) docentes volantes, contratadas(os) do concurso público;

b) As decorrentes de abertura de turmas, demissão, aposentadoria ou falecimento de docente durante o ano letivo vigente;

c) As jornadas/período das(os) docentes em desempenho de função atividade do Quadro do Magistério;

d) As jornadas/período das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

e) A jornada/período da(o) docente afastada(o) para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o final do período de inscrição, mesmo que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir de 1º de fevereiro;

f) A jornada/período da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir de 1º (primeiro) de fevereiro até o término do prazo para a inscrição;

g) A jornada/período da(o) docente que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação;

h) A jornada/período das(os) docentes em substituição interina de Diretora(or) de Escola;

i) A jornada/período das(os) docentes em desempenho de função atividade de Vice- Diretora(or) e Professora(or) Formadora(or) do Quadro do Magistério;

j) As jornadas/períodos das(os) docentes atuando no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral;

k) As jornadas/períodos das(os) docentes em licença sem vencimento;

l) As aulas/classes em decorrência de aposentadoria por invalidez considerada definitiva e permanente pela Previdência Social, de acordo com o artigo 101 da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 13.457, de 26 de junho de 2017.

§2º - A Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção das(os) docentes efetivas(os) compatibilizando as cargas horárias das oficinas e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

Art. 7º - As jornadas/períodos da(o) docente do Programa de Educação Integral afastada(o) para tratamento de saúde que não tenha retornado ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta; as jornadas/períodos da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados de 1º (primeiro) de fevereiro do ano escolar vigente o término do prazo para inscrição; jornadas/períodos da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados de 1º de fevereiro do ano escolar vigente o término do prazo para inscrição; as jornadas/períodos da(o) docente afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente; as jornadas/períodos da(o) docente afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

jornadas/períodos das(os) docentes atuando no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral serão consideradas livres para efeito do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta sendo que, no retorno, a(o) docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Art. 8º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, considera-se campo de atuação referente às jornadas/períodos a serem atribuídas e oferecidas na remoção, conforme atual organização da Rede Municipal de Ensino de Araraquara, o seguinte âmbito do Programa de Educação Integral:

a) As jornadas/período que compõem as oficinas do Programa de Educação Integral.

Capítulo II
Da Inscrição

Art. 9º - A inscrição da(o) docente seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

Art. 10 - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, as(os) Professoras(es) PII em exercício de emprego público na unidade escolar ou em exercício de função atividade.

Capítulo III
Da Classificação

Art. 11 – A (O) docente do Programa de Educação Integral, inscrito para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, será classificada(o) na unidade escolar e na Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

I- A (O) docente será classificada(o) na Rede Municipal de Ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

a) Registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professora(or) PII no Programa de Educação Integral é de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação;

b) O registro do tempo de efetivo exercício das(os) Professoras(es) na unidade é de responsabilidade da(o) Diretora(or) de Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

II- Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho.

III- A pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

Art. 12 - Os docentes da Rede Municipal de Ensino serão classificados em:

- a)** Professoras(es) efetivas(os);
- b)** Professoras(es) volantes.

Art. 13 – As (Os) docentes inscritas(os) para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificadas(os) em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação.

I- Será considerada, para fins de classificação interna da(o) professora(or) efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente, inclusive quando estiver prestando serviço na Secretaria Municipal da Educação.

b) Tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede: 0,02 ponto por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na rede municipal para classificação interna:

b.1) Para a(o) docente efetiva(o) que não mudou de sede será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente.

b.2) Para a(o) docente efetiva(o) que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente.

c) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congressos, palestras/seminários/simpósios);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

d) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

e) A pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

0 falta	1,0 ponto
01 falta	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§2º- A pontuação referente aos itens c”, “d” e “e” não será cumulativa para o ano subsequente.

§3º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a)** Nojo;
- b)** Gala;
- c)** Acidente de trabalho;
- d)** Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e)** Licença maternidade e paternidade;
- f)** Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g)** Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- h) Falta abonada;**
- i) Folga Eleitoral;**
- j) Folga/ACL;**
- k) Doação de sangue.**

II - Será considerada, para fins de classificação externa da(o) docente efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congressos, palestras/seminários/simpósios);

c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

d) A pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

0 falta	1,0 ponto
01 falta	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§1º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal;
- h) Falta Abonada;
- i) Folga Eleitoral;
- j) Folga/ACL;
- k) Doação de sangue.

§2º - A pontuação referente aos itens “b”, “c” e “d” não será cumulativa para o ano subsequente.

III- Será considerada, para fins de classificação externa da(o) docente volante, a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de exercício como professora(or) na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congressos, palestras/seminários/simpósios);

c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

§1º - A pontuação referente ao item “b” e “c” não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

I- Pela Secretaria Municipal da Educação;

II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§3º - Deverão, obrigatoriamente, ser relacionados os títulos dos cursos e anexados cópia dos certificados dos cursos à ficha de inscrição, nos quais deverão constar a carga horária.

§4º - A(Ao) docente adida(o) não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.

Art. 14 - Em caso de empate de pontuação na classificação das(os) inscritas(os), o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- A(O) docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II- Sorteio, com a presença das(os) envolvidas(os), nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano).

§1º - As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV
Da Atribuição e Remoção no Programa de Educação Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 15 - A remoção das(os) docentes inscritas(os) e classificadas(os) nos distintos campos de atuação, consideradas a Fase 1 (unidade escolar) e as Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá à seguinte ordem:

I- Fase 1 – remoção interna (unidade escolar): docentes efetivas(os) do Programa de Educação Integral, para a constituição de jornada de trabalho com vagas livres:

a) As vagas livres (jornada/período) do Programa de Educação Integral serão oferecidas internamente na unidade escolar, na data e horário estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma, às(aos) Professoras(es) PII, obedecendo a escala de classificação interna composta pelas(os) docentes efetivas(os);

b) Não haverá remoção para vagas precárias;

c) Atribuição interna (unidade escolar) da Oficina “Orientação de Estudos e Pesquisas” para as(os) Professoras(es) com graduação em Pedagogia.

II-Fase 2 – remoção externa (Secretaria Municipal da Educação):

a) As (Os) Professoras(es) PII do Programa de Educação Integral que ficaram excedentes em sua unidade sede (adidos);

b) As (Os) Professoras(es) interessadas(os) em mudar definitivamente sua sede;

c) As (Os) Professoras(es) do Programa de Educação Integral que não completaram a jornada na Fase I (de unidade escolar), por número insuficiente de turmas/aulas na unidade sede;

d) As (Os) professoras(es) especialistas de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado, Música e de Educação Física da Educação Integral da EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza para composição de jornada docente, na data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, sendo que os adidos escolherão antes dos docentes que pretendem mudar de unidade escolar.

III- Fase 3 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação):

a) Professora(or) PII do Programa de Educação Integral que não possui sede (volante), na data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

§1º - Na Fase 1 (unidade escolar/remoção interna) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) docentes que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres (jornada/período).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§2º - Na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação /remoção externa) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com vagas livres (jornada/período).

§3º - Nas Fases 2 e 3, as(os) professores com jornada incompleta na unidade sede e as(os) volantes deverão completar a jornada em outras unidades de Educação Integral, em diferentes períodos, se necessário (manhã e/ou tarde);

§4º - Ficará vedado a(ao) Professora(or) PII da Educação Integral o retorno às vagas (jornada/período) deixadas por ela(e) em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

§5º - No Processo de Remoção serão ofertadas as vagas livres (jornada/período) das(os) professoras(es) em função atividade na Educação Integral, assegurado a essas(es) professoras(es) a sede e o período.

§6º - Na Fase 1, as(os) professoras(es) com jornada incompleta na unidade sede deverão participar da Fase 2 (remoção externa -Secretaria Municipal da Educação) para completar sua jornada em outra unidade escolar.

Art. 16 – O processo de Atribuição de Oficinas e Turmas/Intermediário ocorrerá no início do ano letivo conforme Resolução que rege o Calendário Escolar, exceto a Oficina “Orientação de Estudos e Pesquisas” que deve ser atribuída em qualquer uma das fases do Processo de Remoção para as(os) docentes com graduação em Pedagogia.

1. Música;
2. Organização de Estudos e Pesquisas;
3. Artes Visuais;
4. Leitura;
5. Educação Ambiental;
6. Recreação e Jogos;

7. Atividades no horário intermediário (jogos/contação de história/rodas de leitura/informática/atividades recreativas/acompanhamento no horário do descanso) apenas para as(os) professoras(es) com jornada de 33 e 40 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º - As aulas/jornadas de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado e Música serão ofertadas apenas nas unidades que possuem as(os) professoras(es) especialistas, que devem atuar em todas as turmas da unidade escolar.

§ 2º - As (Os) Professoras(es) especialistas de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado e Música deverão compor a jornada semanal, exclusivamente, na sua área de linguagem, conforme a oferta de bloco de aulas livres no Programa de Educação Integral.

§ 3º - A atribuição da Oficina de Relações será realizada, preferencialmente, pela equipe gestora da unidade escolar. A atribuição deverá ocorrer a partir do diálogo estabelecido com a equipe docente, considerando as especificidades da Oficina, as demandas da escola e o perfil da(o) professora(or). Não havendo consenso, prevalecerá a pontuação e os critérios estabelecidos no artigo 11 desta Resolução.

§ 4º - A Oficina de Organização de Estudos e Pesquisas deverá ser atribuída às(aos) Professoras(es) com graduação em Pedagogia. Caso a unidade escolar não tenha profissional formada(o) em Pedagogia ou as(os) profissionais com esta formação não manifestarem interesse em assumir a Oficina, a mesma deverá ser encaminhada para Remoção Externa a ser realizada na Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º - Considerando que as(os) professoras(es) PII da Educação Integral não são especialistas em linguagens condizentes com as oficinas; considerando a importância da pesquisa de novas práticas e com objetivo de estimular o trabalho interdisciplinar, fica estabelecido que:

1. A(O) professora(or) não poderá permanecer por mais de dois anos consecutivos na mesma Oficina.
2. A(O) professora(or) poderá retornar para a mesma Oficina após 6(seis) anos, exceto:
 - a) Nos casos em que a(o) professora(or) precisar assumir outra Oficina para completar jornada;
 - b) Quando tiver apenas uma Oficina para atribuição;
 - c) Quando houver mudança de sede.

Capítulo VI

**Da Remoção e Atribuição das(os) Professoras(os) II de Educação Física a partir do
Concurso Público 003/2013**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 21 -A remoção das(os) Professoras(es) II de Educação Física contratados a partir do Concurso Público 003/2013, inscritas(os) e classificadas(os) obedecerá à seguinte ordem:

I- As aulas livres de Educação Física, exclusivamente na Educação Integral da EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza serão oferecidas às(aos) Professoras(es) PII de Educação Física a partir do Concurso Público 003/2013, interessadas(os) em mudar definitivamente sua sede, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, obedecendo a escala de classificação externa composta dos docentes efetivos.

II- Não haverá remoção para vagas precárias;

III- Na impossibilidade de compor sua jornada na Educação Integral da EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza, a(o) professora(or) ficará adida(o) e deverá participar da fase II do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Parágrafo Único – As aulas de Educação Física no âmbito da Educação Integral da EMEF Gilda R. de Mello e Souza serão ofertadas, exclusivamente, nesta unidade escolar.

Art. 22 – As (Os) Professoras(es) PII de Educação Física a partir do Concurso Público 003/2013, de acordo com o disposto nos respectivos editais, poderão atuar na Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo e na Educação Integral da EMEF Gilda R. de Mello e Souza.

Capítulo VII

Da Remoção e Atribuição das(os) Professoras(es) de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado e Música

Art. 23 - A remoção das(os) Professoras(es) PII de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado e Música, inscritas(os) e classificadas(os), obedecerá à seguinte ordem:

I- As aulas livres serão oferecidas às(aos) respectivas(os) Professoras(es) interessadas(os) em mudar definitivamente sua sede, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, obedecendo a escala de classificação externa composta das(os) docentes efetivas(os).

II- Não haverá remoção para vagas precárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

III- Na impossibilidade de compor sua jornada na escola sede, a(o) professora(or) deverá completá-la em outras unidades de Educação Integral, na fase II do Processo de Atribuição e Remoção.

Art. 24 – A atribuição das(os) Professoras(res) PII de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado e Música, fase 3 (volantes), será realizada em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo VIII
Do Recurso

Art. 25 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade da(o) própria(o) docente.

§1º - Da pontuação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma:

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§2º - Da classificação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§3º - A não manifestação da(o) docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Art. 26– Julgado o recurso, haverá nova divulgação da pontuação e da classificação em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo IX
Da Permuta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 27 – As (Os) professoras(es) que não foram contempladas(os) no Processo de Remoção, interna e externa, poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, apresentando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Termo de Permuta preenchido;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes;
- c) Termo de Efetivo Exercício para as(os) docentes contratadas(os) sob o Regime Estatutário;
- d) Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§1º - As (Os) Professoras(es) PII da Educação Integral poderão solicitar permuta desde que tenham a mesma jornada semanal de trabalho.

§2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 27 incidirá no indeferimento da solicitação.

§3º - O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na Rede Municipal de Ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre as(os) solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§4º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) Professora(or) que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir de 1º (primeiro) de fevereiro do ano escolar até o término do prazo para inscrição.

§5º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) Professora(or) que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, a(o) readaptada(o) e a(o) afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar ao trabalho até o término do prazo para inscrição.

Art. 28 – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, em data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo X
Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 29 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pela(o) própria(o) interessada(o). Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 30 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte da(o) docente das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 31 – As (Os) atuais ocupantes de função atividade de Professora(or) Formadora(or), Professora(or) Coordenadora(or) de Projetos Especiais deverão manifestar, por escrito, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade no ano letivo subsequente.

§ 1º - As (Os) professoras(es) que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de Professora(or) Formadora(or) e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído ficando à disposição da escola.

§ 2º - As (Os) atuais ocupantes de função atividade de Professora(or) Formadora(or), Professora(or) Coordenadora(or) de Projetos Especiais e as(os) Professoras(es) nomeadas(os) em função atividade no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que desistirem da permanência na função atividade no decorrer do ano letivo, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia da sede e do período no ano vigente.

Art. 32 – À(Ao) professora(or) sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas jornadas/período, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 33 – Toda(o) docente deverá informar, anualmente, sua situação de acúmulo ou não de cargo/emprego público remunerado, conforme Decreto n. 13.469, de 14 de Fevereiro de 2024.

Parágrafo Único- A(O) docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclases cumpridas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 – A jornada/período das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 35 - O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Art. 36 – O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo XI
Das Disposições Transitórias

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação e pela Comissão de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 38 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 25/23, de 1º de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2024
IMPUGNANTE: DROGAFONTE LTDA

Decido sobre a impugnação apresentada pela empresa DROGAFONTE LTDA e indefiro, uma vez que:

Prazo de entrega: A empresa sugere um novo prazo de 10 dias úteis para a entrega dos medicamentos. No entanto, conforme o edital, o prazo de entrega estipulado no Anexo II - Modelo da Proposta é de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização/Empenho. Esse prazo é adequado às nossas necessidades e à capacidade de armazenamento disponível.

Capacidade de armazenamento: Considerando que a Fundação não dispõe de um espaço de armazenamento maior, a extensão do prazo de entrega para 10 dias úteis é inviável, uma vez que exige maior disponibilidade de estoque e pode comprometer a logística interna.

Portanto, mantenho o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos medicamentos, conforme previsto no edital.

Araraquara, 25 de outubro de 2024.

ELENILZE MARA DOS SANTOS
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98; considerando a tentativa de vistoria no imóvel no dia **09/09/2024**, considerando que o imóvel pode se tratar como imóvel fechado ou desocupado; considerando que o imóvel não constar endereço de correspondência, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **PAULO ANTONIO DA SILVA ESPÓLIO** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **RUA ROZARIO GASPAS, 55**, cadastro imobiliário: **22.007.035.00**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123, (16) 3303-3124 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

ARARAQUARA, 16 DE OUTUBRO DE 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98; considerando a tentativa de vistoria no imóvel no dia **05/08/2024**, considerando que o imóvel pode se tratar como imóvel fechado ou desocupado; considerando que o imóvel não constar endereço de correspondência, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **JOSEFA MARIA HELENA SPOTO BUENO DE MORAES E SALVADOR LUIZ SPOTO** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **RUA GUARANI, 186**, cadastro imobiliário: **10.008.014.00**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123, (16) 3303-3124 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

ARARAQUARA, 24 DE SETEMBRO DE 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98; considerando a tentativa de vistoria no imóvel no dia **05/08/2024**, considerando que o imóvel pode se tratar como imóvel fechado ou desocupado; considerando que o imóvel não constar endereço de correspondência, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **JOSEFA MARIA HELENA SPOTO BUENO DE MORAES E SALVADOR LUIZ SPOTO** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **RUA GUARANI, 186**, cadastro imobiliário: **10.008.014.00**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123, (16) 3303-3124 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

ARARAQUARA, 24 DE SETEMBRO DE 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98; considerando a tentativa de vistoria no imóvel no dia **06/08/2024**, considerando que o imóvel pode se tratar como imóvel fechado ou desocupado; considerando que o imóvel não constar endereço de correspondência, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **RICARDO ALTAIR SANTANA** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **RUA GERALDO MOREIRA, 618 LT P/4 QD 06**, cadastro imobiliário: **06.416.004.00**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123, (16) 3303-3124 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

ARARAQUARA, 16 DE OUTUBRO DE 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98; considerando a tentativa de vistoria no imóvel no dia **17/09/2024**, considerando que o imóvel pode se tratar como imóvel fechado ou desocupado; considerando que o imóvel não constar endereço de correspondência, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **OZORIO GONÇALVES** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **AV. GIOCONDO VACCARI TEZINI, 32**, cadastro imobiliário: **22.280.002.00**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123, (16) 3303-3124 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

ARARAQUARA, 16 DE OUTUBRO DE 2024



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08006022324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 102/2024

PROCESSO Nº 2.694/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

CONTRATADA: EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO DENOMINADO R.07, PELO PROCESSO DE TAMPONAMENTO/SELAMENTO DE FISSURAS COM PRESENÇA DE INFILTRAÇÕES.

VALOR TOTAL: R\$ 139.500,00 (CENTO E TRINTA E NOME MIL E QUINHENTOS REAIS).

ASSINATURA: 24/10/2024

VIGÊNCIA: 23/02/2025

ARARAQUARA, 24 DE OUTUBRO DE 2024

**ADA MARIA MATHEUS SALMAZO
SUPERINTENDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 38/2024
De 23 de outubro de 2024

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta das(os) Docentes (PI e PII) da Educação Infantil do Quadro do Magistério Público Municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de classe e períodos e, ainda, a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição de Remoção instituída pela Portaria SME nº 274/24, de 28 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta das(os) Docentes (PI e PII) da Educação Infantil do Quadro do Magistério Público Municipal obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício - dias trabalhados - na Rede Pública Municipal de Araraquara, nas respectivas unidades escolares de Educação Infantil; de pontuação referente à assiduidade e de cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

§1º - Não são considerados cursos fora do horário de trabalho, os realizados com compensação de horas dos Horários de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

Art. 2º - As vagas livres para a remoção da(o) Professora(or) PI na Educação Infantil serão oferecidas, internamente na unidade escolar, obedecendo a escala de classificação interna geral das(os) docentes efetivas(os).

§1º - Compete a(ao) Diretora(or) de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna geral dos docentes (PI) proceder à remoção das vagas livres, no âmbito da unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§2º- A(O) Diretora(or) de Escola procederá à remoção das(os) docentes efetivas(os) (PI), compatibilizando as cargas horárias das classes e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho das(os) docentes.

§3º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se classes a serem atribuídas e oferecidas na atribuição/remoção, conforme atual organização da Rede Municipal de Ensino de Araraquara:

- a) Na Classe/Turma do Berçário – Crianças de 0 a 02 anos;
- b) Na Classe Intermediária – Crianças de 02 a 03 anos;
- c) Na 3ª etapa - Crianças de 03 anos;
- d) Na 4ª etapa - Crianças de 04 anos;
- e) Na 5ª etapa - Crianças de 05 anos;
- f) Na substituição.

Art. 3º - Compete à Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral das(os) docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres da Educação Infantil.

§1º - Serão consideradas vagas livres na Educação Infantil:

- a) As remanescentes do Processo de Remoção e Atribuição do ano anterior e atribuídas as(aos) docentes volantes, contratadas(os) do concurso público;
- b) As decorrentes de criação de turmas, demissão, aposentadoria ou falecimento da(o) docente durante o ano letivo vigente;
- c) As classes das(os) docentes em desempenho de função atividade do Quadro do Magistério;
- d) As classes das(os) docentes em substituição interina de Diretora(or) de Escola;
- e) As classes das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

f) A classe da(o) docente afastada(o), para tratamento de saúde, que não retornar ao trabalho até o último dia de inscrição, mesmo que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente contados a partir de 1º de fevereiro;

g) A classe da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir de 1º (primeiro) de fevereiro do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;

h) A classe da(o) docente que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação;

i) A classe da(o) docente em licença sem vencimento.

Parágrafo Único- No retorno do afastamento referente às alíneas “f”, “g” h” e “i”, a(o) docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção do seu período de trabalho e a escola sede no próximo ano, mediante participação em processo de atribuição interna, conforme estabelecido nesta Resolução.

Capítulo II Da Inscrição

Art. 4º - A inscrição da(o) docente seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

Art. 5º - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, as(os) Professoras(es) PI em exercício de emprego público na unidade escolar ou em exercício de função atividade.

Capítulo III Da Classificação

Art. 6º - A(O) docente da Educação Infantil (PI) inscrito para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de classes será classificada(o) no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação na seguinte ordem:

I- A(O) docente será classificada(o), **na Rede Municipal de Ensino**, de acordo com o tempo de efetivo exercício:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

a) O registro do tempo de efetivo exercício nos empregos de Professora(or) I que atuam na Educação Infantil é de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação;

b) O registro do tempo de efetivo exercício das(os) Professoras(es) I na unidade escolar é de responsabilidade da(o) Diretora(or) de Escola.

c) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/oficinas/palestras/seminários/simpósios);

d) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente estão relacionadas em anexo.

e) A pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta dia:

0 falta	1,0 ponto
01 falta	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

Art. 7º - As (Os) docentes da Rede Municipal de Ensino serão classificadas(os) em:

a) Professoras(es) efetivas(os);

b) Professoras(es) volantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 8º – As (Os) docentes inscritas(os) para o Processo de Atribuição, Remoção, e Permuta serão classificadas(os) no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

I- Será considerada, para fins de **classificação interna** da(o) Professora(or) efetiva(o), para fins de remoção, a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) Tempo de exercício, na unidade escolar sede, como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede, prestando serviços no Laboratório Pedagógico da Educação Infantil (LAPEI) ou Direção Interina: 0,02 ponto por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como Professor na Rede Municipal para classificação interna:

b.1) O período da contagem de tempo de serviço para a(o) docente efetiva(o) que não mudou de sede será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar o período de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente.

b.2) Para a(o) docente efetiva(o) que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente.

c) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/oficinas/palestras/seminários/simpósios);

d) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação que serão validadas no período vigente estão relacionadas em anexo.

§ 1º - Os cursos, na área de atuação profissional, presencial ou on-line, somente serão avaliados desde que realizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;
- V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§2º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.

e) Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta dia:

0 falta	1,0 ponto
01 falta	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§3º- Para a contagem da pontuação, referente à assiduidade, não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019;

h) Falta Abonada;

i) Folga eleitoral;

j) Folga/ ACL;

k) Doação de sangue.

§4º As pontuações referentes aos itens “c”, “d” e “e” não serão cumulativas para o ano subsequente.

II- Será considerada, para fins de **classificação externa** da(o) docente efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congressos/oficinas/palestras/seminários/simpósios);

c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente estão relacionadas em anexo.

§1º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

I- Pela Secretaria Municipal da Educação;

II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§2º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.

d) Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta dia:

0 falta	1,0 ponto
01 falta	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§3º - Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

a) Nojo;

b) Gala;

c) Acidente de trabalho;

d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;

e) Licença maternidade e paternidade;

f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;

g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019;

h) Falta Abonada;

i) Folga eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

j) Folga/ ACL;

k) Doação de sangue.

§4º As pontuações referentes aos itens “b”, “c” e “d” não serão cumulativas para o ano subsequente.

III- Será considerada, para fins de classificação externa da(o) **docente volante**, a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de exercício como Professora(or) na Rede Municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente, mesmo prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação, em área correlata ao seu campo de atuação;

b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/palestras/seminários/simpósios);

c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente estão relacionadas em anexo.

§1º A pontuação referente ao item “b” e “c” não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

I- Pela Secretaria Municipal de Educação;

II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§3º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.

Art. 9º - Em caso de empate de pontuação na classificação das(os) inscritas(os) o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- A(O) docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II- Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§1º- As informações necessárias, para fins de desempate, que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV **Da Atribuição e Remoção na Educação Infantil**

Art. 10º - A remoção das(os) docentes (PI) inscritas(os) e classificadas(os) consideradas a Fase 1 (unidade escolar) e as Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá à seguinte ordem:

I- Fase 1 – atribuição/remoção interna (unidade escolar): docentes (PI) efetivos da Educação Infantil para a constituição de jornada de trabalho com vagas livres:

a) As vagas livres da Educação Infantil serão oferecidas internamente na unidade escolar, nas datas estabelecidas em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, as(aos) Professoras(es)PI, obedecendo à escala de classificação interna composta pelas(os) docentes efetivas(os).

b) No Processo de Remoção serão ofertadas as classes livres das(os) Professoras(es) PI em função atividade (Professora(or) Formadora(or), Vice-Diretora(or)) ou em substituição interina de Diretora(or), assegurados a essas(es) Professora(es) a sede e o período.

c) Não haverá remoção para vagas precárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º - Na Fase 1 (unidade escolar/remoção interna) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) docentes que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres.

II- Fase 2 – remoção externa (Secretaria Municipal da Educação):

a) As (Os) Professoras(es) PI efetivas(os) da Educação Infantil que ficaram excedentes em sua unidade sede (adidas(os)) e as(os) interessadas(os) em mudar definitivamente sua sede, deverão participar da remoção externa, nas datas estabelecidas em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, sendo que as(os) adidas(os) escolherão antes das(os) docentes que pretendem mudar de unidade escolar. Participarão do processo apenas as(os) Professoras(es) PI presentes no horário estabelecido em cronograma.

§2º - Na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/Remoção Externa) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com vagas livres.

§3º - Ficarà vedado a(ao) Professora(or) PI da Educação Infantil o retorno às vagas deixadas por ela(e) em qualquer uma das rodadas do processo de remoção, interna ou externa.

III- Fase 3 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação): a(o) Professora(or) PI da Educação Infantil que não possui sede (volante), deverá participar da atribuição externa na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Art. 11 - No caso de fechamento de classe efetiva na Educação Infantil ou do retorno da(o) Professora(or) efetiva(o) à sede, haverá atribuição interna de todas as classes do período. Nesse caso, todas(os) as(os) Professoras(es) do período, em que determinada classe foi fechada ou no qual ocorre o retorno da(o) Professora(or) efetiva(o), “deixam” suas classes efetivas, faz-se uma classificação das(os) Professoras(es) do período em que a classe foi fechada ou que ocorreu o retorno de docente efetivo usando, para tanto, o tempo de exercício na unidade escolar, contabilizado a partir de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente ou de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na unidade escolar até 18 de setembro do ano vigente e a pontuação por assiduidade. De acordo com a classificação realiza-se a atribuição de todas as classes do período. No processo de atribuição, havendo vaga no período, todas(os) as(os) Professoras(es) deverão escolher obrigatoriamente, podendo em seguida participar da Fase 1 (remoção interna). No caso de não haver classes livres para todas(os) as(os) Professoras(es) efetivas(os) do período, será considerado adida(o) a(o) Professora(or) com menor pontuação no período, aferida a partir dos pontos internos (tempo de exercício na unidade escolar) e a pontuação de assiduidade.

I- Para a(o) Professora(or) adida(o) do período:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

a) Havendo vaga livre no outro período e não havendo impedimento comprovado por meio de documentos oficiais (carteira de trabalho/contrato de trabalho) que comprovem vínculo empregatício na área de educação, para assumir tal vaga, a(o) Professora(or) adida(o) deverá escolher a classe, sendo-lhe assegurado escolher antes do Processo de Remoção Interna;

b) Não havendo vaga no período e havendo impedimento comprovado por meio de documentos oficiais (carteira de trabalho/contrato de trabalho) que acusem vínculo empregatício na área de educação para assumir a classe em outro período, deverá participar da Fase 2 da Secretaria Municipal da Educação (remoção externa), sendo-lhe assegurado nessa Fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

§1º - Em caso de empate de pontuação na classificação interna das(os) Professoras(es), para desempate deverá ser considerado a maior pontuação de tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal.

Art. 12 – A(Ao) Professora(or) da Educação Infantil que, após o processo de remoção ainda permanecer adida(o) ou se o período das vagas livres existentes coincidirem com o seu período de trabalho decorrente de dois empregos na Rede Municipal de Ensino, poderão, caso existam, assumir vagas precárias a título de jornada para o ano letivo subsequente.

Art. 13 – A(Ao) docente adida(o) não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.

Art. 14 - As novas vagas livres, oriundas do processo de ampliação da Rede Municipal de Ensino, surgidas após a conclusão do Processo de que trata esta Resolução, serão oferecidas prioritariamente as(aos) Professoras(es) que ainda permanecerem adidas(os) após a conclusão do Processo de Remoção.

Capítulo V

Da Remoção e Atribuição das(os) Professoras(es) PII de Educação Física a partir do Concurso Público 003/2013

Art. 15 - A remoção das(os) Professoras(es) PII de Educação Física a partir do Concurso Público 003/2013, de 26 de setembro de 2013, inscritas(os) e classificadas(os) obedecerá à seguinte ordem:

I- As aulas livres de Educação Física da Educação Infantil, serão oferecidas as(aos) Professoras(es) PII de Educação Física a partir do Concurso Público 003/ interessadas(os) em mudar definitivamente seu bloco-sede, no dia estabelecido em Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

que dispõe sobre cronograma anual, obedecendo à escala de classificação externa composta das(os) docentes efetivas(os).

II- Não haverá remoção para vagas precárias.

Art. 16 – A atribuição das(os) Professoras(es) PII de Educação Física Volantes contratados a partir do Concursos Públicos 003/2013, Fase 3 (volantes), será realizada no dia e local estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo VI
Do Recurso

Art. 17 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, mediante preenchimento do Termo de Recurso, na unidade escolar ou na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade da(o) própria(o) docente.

§1º - Da pontuação apresentada, (a)o docente poderá interpor recurso: Professora(or) PI da Educação Infantil - no prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual:

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§2º - Da classificação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso: Professora(or) PII de Educação Física da Educação Infantil - no prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual:

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§3º - A não manifestação da(o) docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Art. 18 – Julgado o recurso, haverá nova divulgação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) Da pontuação, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual;
- b) Da classificação, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma.

Capítulo VII
Da Permuta

Art. 19 – As (Os) Professoras(es) que não foram contempladas(os) no Processo de Remoção, interna e externa, devidamente inscritos, poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, apresentando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Termo de Permuta preenchido;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na Rede Municipal de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes;
- c) Termo de Efetivo Exercício para as(os) docentes contratadas(os) sob o Regime Estatutário.
- d) Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual:
- e) No prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual - Professora(or) PI da Educação Infantil;
- f) No prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual – Professora(or) PII de Educação Física da Educação Infantil contratado a partir do Concurso 03/2013.

§1º- O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério, na Rede Municipal de Ensino de Araraquara, será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar 08 (oito) anos.

§2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 19 incidirá no indeferimento da solicitação.

§3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) Professora(or) que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir do início do ano escolar até o término do prazo para inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§4º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) Professora(or) afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, a(o) readaptada(o) e a(o) afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar ao trabalho até o término do prazo para inscrição.

Art. 20 – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais:

a) No dia estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual – Professora(or) I da Educação Infantil;

b) No dia estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual – Professora(or) II de Educação Física contratado a partir do Concurso Público 003/2013, de 26 de setembro de 2013.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Art. 21 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pela(o) própria(o) interessada(o). Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 22 – O ato da inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte da(o) docente das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 23 - Os atuais ocupantes de função atividade de Professora(or) Formadora(or), em substituição interina de Diretora(or) de Escola ou Vice-Diretora(or) no Ensino Fundamental deverão manifestar, por escrito, no período estabelecido na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade, vice direção no ensino fundamental ou na substituição interina, para o ano letivo subsequente.

§1º - As (Os) Professoras(es) que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de Professora(or) Formadora(or), Vice-Diretora(or) no Ensino Fundamental ou na substituição interina de Diretora(or) de Escola, e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar às suas unidades escolares sede, no período atribuído, ficando à disposição das escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 24 – A(Ao) Professora(or) sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, classes/aulas, se houver vagas não preenchidas.

Art. 25- Toda(o) docente deverá informar, anualmente, sua situação de acúmulo ou não de cargo/emprego público remunerado, conforme Decreto nº 13.469, de 14 de Fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – A(O) docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclases cumpridos na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - As classes das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovados, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta.

Art. 27 - O início do exercício, na nova unidade escolar, seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Art. 28 – O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo IX **Das Disposições Transitórias**

Art. 29– Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação e pela Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 32/23, de 1º de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS OFICIAIS

DESPACHADOS EXARADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS PROCESSOS.

INDEFERIDO

PROCESSO Nº	INTERESSADO
58.834/2024	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL PAULISTA
57.845/2024	CONSEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA
57.838/2024	CONSEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA
57.834/2024	CONSEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
57.835/2024	CONSEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
62.629/2024	JOSE CIRILO FILHO
61.889/2024	LUCIANO DE JESUS D TODARO

Certificamos o(s) despacho(s) supra mencionado(s), a ser (em) publicado(s) no Jornal Folha da Cidade e posteriormente será(ão) encaminhado(s) para as providências cabíveis.

Araraquara, 26 de Outubro de 2024

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

J10*



EDITAL DE RESULTADO DE RECURSOS DE GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS E RETIFICAÇÃO DOS GABARITOS PROCESSO SELETIVO 706/2024

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, no uso de suas atribuições e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, e o Instituto Consulpam – Consultoria Público-Privada, responsável pela realização do Processo Seletivo, **DIVULGA** o **RESULTADO DOS RECURSOS** interpostos contra os gabaritos divulgados das provas objetivas, para o cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS constante do Edital de Processo Seletivo nº 706/2024, e a **RETIFICAÇÃO DOS GABARITOS**, conforme o que segue

1. DAS DISPOSIÇÕES, FUNDAMENTOS E ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 04

Procedem as alegações do recorrente.

A palavra "paralelamente" é formada pelo processo de derivação sufixal, onde o sufixo "-mente" é adicionado ao adjetivo "paralelo" para formar um advérbio.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de D para C.

DEFERIDO

Questão 11

Improcedem as alegações do recorrente.

Essa questão foi elaborada de acordo com o conteúdo “Atribuições do ACE” e perguntava o seguinte: “Os agentes de controle de endemias (ACE) trabalham como mediadores na área da saúde básica e muitas vezes são o principal acesso aos programas de saúde, qualidade de vida e prevenção de doenças para pessoas que vivem em comunidades carentes ou mais afastadas, por meio de visitas às residências das famílias ou em ações coletivas. Assinale a alternativa que **CORRETAMENTE** traz uma atribuição desse profissional, segundo o Ministério da Saúde.” E trouxe como alternativa os seguintes itens: “a) Encaminhar os casos suspeitos de dengue à Unidade Base de Saúde (UBS) responsável pelo território. b) Encaminhar ao setor competente a ficha de notificação da dengue, conforme estratégia federal. c) Orientar e acompanhar o responsável pelo imóvel na remoção, destruição ou vedação de objetos que possam se transformar em criadouros de mosquitos. d) Nos locais onde não existir agente comunitário de saúde (ACS), seguir a rotina de vistoria dos imóveis e, sempre, aplicar larvicida.”

Como gabarito foi divulgado a letra C. Essa questão foi elaborada de acordo com o que está descrito no site do Ministério da Saúde, a respeito da “Prevenção -

O agente de controle de endemias faz parte da mobilização no combate à dengue -

Visitas às residências têm como objetivo inspecionar e melhorar as condições de saúde da comunidade” (

disponível em < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/o-agente-de-controle-de-endemias-faz-parte-da-mobilizacao-no-combate-a-dengue>>).



Esse link do site do Ministério da Saúde traz o seguinte texto, como descrito abaixo:

“Conheça as competências do ACE:

- Encaminhar os casos suspeitos de dengue à Unidade Básica de Saúde (UBS) responsável pelo território;
- Atuar junto aos domicílios, informando aos moradores sobre a doença, os sintomas e riscos e o agente transmissor e medidas de prevenção;
- Informar o responsável pelo imóvel não residencial, sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue;
- Vistoriar imóveis não residenciais, acompanhado pelo responsável, para identificar locais e objetos que sejam ou possam se transformar em criadouros de mosquito transmissor da dengue;
- Orientar e acompanhar o responsável pelo imóvel não residencial na remoção, destruição ou vedação de objetos que possam se transformar em criadouros de mosquitos;
- Vistoriar e tratar com aplicação de larvicida, caso seja necessário, os pontos estratégicos;
- Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e identificados pelo ACS, que necessitem do uso de larvicidas e/ou remoção mecânica de difícil acesso, que não possam ser eliminados pelo ACS;
- Nos locais onde não existir ACS, seguir a rotina de vistoria dos imóveis e, quando necessário, aplicar larvicida;
- Elaborar e/ou executar estratégias para o encaminhamento das pendências (casas fechadas e/ou recusas do morador em receber a visita);
- Orientar a população sobre a forma de evitar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti*;
- Promover reuniões com a comunidade, com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue;
- Notificar os casos suspeitos de dengue, informando a equipe da Unidade Básica de Saúde;
- Encaminhar ao setor competente a ficha de notificação da dengue, conforme estratégia local;
- Participar de reuniões com a comunidade e autoridades.”. A questão foi baseada nas informações acima e pode-se observar que alternativa A não está correta, pois fala em Unidade Base de Saúde ao invés de Unidade Básica de Saúde, permanecendo somente a alternativa C como verdadeira. Portanto, decide-se pelo indeferimento da anulação da referida questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

Essa questão foi elaborada de acordo com o conteúdo “Agravos ao homem pela ação de animais peçonhentos” e perguntava o seguinte: “O acidente com serpentes de interesse em saúde é dividido em grupos, de acordo com o gênero da serpente causadora. Assinale a alternativa que CORRETAMENTE contém informações sobre os grupos envolvidos nesse tipo de acidente:”

E trouxe como alternativa os seguintes itens:

- a) Acidente tetrópico: causado por serpentes dos gêneros *Tityus serrulatus* e *Tityus bahiensis*.
- b) Acidente botrópico: causado por serpentes dos gêneros *Bothriopsis* e *Bothrocophias*.
- c) Acidente crotálico: causado pelas cascavéis (Família *Viperidae*, espécie *Crotalus durissus*).
- d) Acidente elapídico: causado pelas corais-verdadeiras (família *Elapidae*, gêneros *Micrurus* e *Leptomicurus*).

Como gabarito foi divulgado a letra D.

Essa questão foi elaborada de acordo com o que está descrito no site do Ministério da Saúde, a respeito de “Acidentes por Animais Peçonhentos” (

disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/animais-peconhentos>).

Esse link do site do Ministério da Saúde traz o seguinte texto, como descrito abaixo:

“Animais peçonhentos de importância em Saúde no Brasil

Algumas espécies de animais peçonhentos são consideradas de interesse em saúde pública no Brasil, devido à alta capacidade de proliferação em meios urbanos e a magnitude dos acidentes que provocam, seja em razão do número de acidentes que provocam em humanos, ao potencial de evolução clínica do envenenamento com gravidade ou de gerar sequelas temporárias e até mesmo permanentes. O Sistema Único de Saúde oferece gratuitamente antivenenos, conforme necessário, para uso no tratamento dos indivíduos acidentados.

No contexto brasileiro, os animais peçonhentos de interesse em saúde pública incluem algumas espécies de serpentes (gêneros *Bothrops*, *Bothrocophias*, *Crotalus*, *Lachesis*, *Micrurus* e *Leptomicurus*), algumas espécies de escorpiões do



gênero Tityus, aranhas dos gêneros Loxosceles, Phoneutria e Latrodectus, abelhas do gênero Apis e lagartas do gênero Lonomia.

O acidente com serpentes de interesse em saúde é dividido em quatro grupos, de acordo com o gênero da serpente causadora, conforme abaixo:

Acidente botrópico: causado por serpentes dos gêneros Bothrops e Bothrocophias.

Acidente crotálico: causado pelas cascavéis (Família Viperidae, espécie Crotalus durissus).

Acidente laquético: causado por serpente da família Viperidae, no caso a espécie Lachesis muta.

Acidente elapídico: causado pelas corais-verdadeiras (família Elapidae, gêneros Micrurus e Leptomicurus).

Da mesma forma, os incidentes com aranhas são divididos em grupos loxoscélico, fonêutrico e latrodéctico.

Os escorpiões de importância em saúde pública no Brasil são quatro espécies do gênero Tityus: T. serrulatus, T. bahiensis, T. stigmurus e T. obscurus.

Lagartas do gênero Lonomia representam uma preocupação significativa devido à capacidade de causar acidentes graves. Adicionalmente, acidentes por abelhas do gênero Apis, especialmente as africanizadas, são categorizados como acidentes apílicos.” A questão foi baseada nas informações acima e foram realizadas mudanças sutis nos gêneros a fim de tornar algumas alternativas falsas. Portanto, ao conferir-se as alternativas com o texto extraído do site do Ministério da Saúde observa-se que continua a ter-se somente uma alternativa correta e é aquela que já foi considerada como verdadeira pelo gabarito divulgado e decide-se pelo indeferimento da anulação da referida questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 25

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, os itens das questões não estão iguais, o item B fala “na fauna nativa”, tornando-o diferente do item D.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 33

Improcedem as alegações do recorrente.

Essa questão foi elaborada de acordo com o conteúdo “Animais Peçonhentos: ofídios, aracnídeos (aranhas e escorpiões) e lepidópteros (Lonomia obliqua): noções básicas sobre controle, prevenção de acidentes e primeiros socorros” e perguntava o seguinte: “Assinale a alternativa que CORRETAMENTE contém uma medida de prevenção para acidentes ofídicos:” E trouxe como alternativa os seguintes itens: “a) Usar luvas de aparas de couro para manipular folhas secas, montes de lixo, lenha, palhas: não colocar as mãos em buracos, pois cerca de 20% das picadas atingem mãos ou antebraços. b) Usar botas de cano alto ou perneira de nitrila, botinas e sapatos pode evitar cerca de 75% dos acidentes ofídicos. c)

Serpentes se abrigam em locais quentes, escuros e secos: deve-se ter cuidado ao mexer em pilhas de lenha, palhadas de feijão, milho ou cana, e ao revirar cupinzeiros. d) Serpentes se alimentam de ratos e por isso deve-se controlar o aparecimento destes roedores nas residências: limpar paióis e terreiros, deixar lixo acumulado e fechar buracos de muros e frestas de portas.” Como gabarito foi divulgado: PROVA 01 A e PROVA 02 D. Essa questão foi elaborada de acordo com o que está descrito no site do Ministério da Saúde, a respeito de “Acidentes por animais peçonhentos - Acidentes ofídicos - Prevenção” (disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/animais-peconhentos/acidentes-ofidicos/prevencao>).

Esse link do site do Ministério da Saúde traz o seguinte texto, como descrito abaixo: “Prevenção: • Usar botas de cano alto ou perneira de couro, botinas e sapatos pode evitar cerca de 75% dos acidentes ofídicos;

• Usar luvas de aparas de couro para manipular folhas secas, montes de lixo, lenha, palhas, etc. Não colocar as mãos em buracos. Cerca de 20% das picadas atingem mãos ou antebraços; •Serpentes se abrigam em locais quentes, escuros e úmidos. Deve-se ter cuidado ao mexer em pilhas de lenha, palhadas de feijão, milho ou cana, e ao revirar cupinzeiros; • Serpentes se alimentam de ratos e por isso deve-se controlar o aparecimento destes roedores nas residências. Limpar paióis e terreiros,



não deixar lixo acumulado. Fechar buracos de muros e frestas de portas; • Evitar acúmulo de lixo ou entulho, de pedras, tijolos, telhas e madeiras, bem como não deixar mato alto ao redor das casas. Isso atrai e serve de abrigo para pequenos animais, que servem de alimentos às serpentes.”. A questão foi baseada nas informações acima e a luva de nitrila não são adequadas para esse tipo de procedimento, pois ao se manipular folhas secas, montes de lixo, lenha e palhas esse tipo de luva facilmente pode se rasgar, machucando o profissional que realiza essa atividade, sendo o item considerado correto somente se falasse em luvas feitas com um material mais resistente. Portanto, ao conferir-se as alternativas com o texto extraído do site do Ministério da Saúde observa-se que continua a ter-se somente uma alternativa correta e é aquela que já foi considerada como verdadeira pelo gabarito divulgado e decide-se pelo indeferimento da anulação da referida questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 34

Improcedem as alegações do recorrente.

Essa questão foi elaborada de acordo com o conteúdo “Animais Peçonhentos: ofídios, aracnídeos (aranhas e escorpiões) e lepidópteros (Lonomia obliqua): noções básicas sobre controle, prevenção de acidentes e primeiros socorros” e perguntava o seguinte: “O tratamento de acidentes ofídicos é feito com o soro específico para cada tipo de envenenamento. Os soros antiofídicos específicos são o único tratamento eficaz e, quando indicados, devem ser administrados em ambiente hospitalar e sob supervisão médica. Assinale a alternativa que CORRETAMENTE traz o antiveneno que deve ser utilizado para o tratamento do acidente laquético:”

E trouxe como alternativa os seguintes itens:

- a) SAbRb.
- b) SABL.
- c) SABCD.
- d) SAElaF.”

O gabarito divulgado foi B.

Essa questão foi elaborada de acordo com o que está descrito no site do Ministério da Saúde, a respeito de “Acidentes por animais peçonhentos -Acidentes ofídicos - Tratamento” (disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/animais-peconhentos/acidentes-ofidicos/tratamento>).

Esse link do site do Ministério da Saúde traz o seguinte texto, como descrito abaixo:

“Tratamento

O diagnóstico de envenenamento ofídico é eminentemente clínico-epidemiológico, não sendo empregado na rotina hospitalar exame laboratorial para confirmação do veneno circulante. Tempo de coagulação (TC), hemograma e função renal são importantes para o monitoramento da soroterapia e acompanhamento das complicações nos acidentes botrópicos, laquéuticos e crotálicos.

O tratamento é feito com o soro específico para cada tipo de envenenamento. Os soros antiofídicos específicos são o único tratamento eficaz e, quando indicados, devem ser administrados em ambiente hospitalar e sob supervisão médica.

Tipo de acidente: Botrópico; Antiveneno: SAbRb, SABLc ou SABCD.

Tipo de acidente: Crotálico; Antiveneno: SACrE ou SABC.

Tipo de acidente: Laquéutico; Antiveneno: SABL.

Tipo de acidente: Elapídico; Antiveneno: SAElaF.”. A questão não extrapola as atribuições do profissional Agente de Combates a Endemias, pois saber sobre os tipos de antivenenos relacionados aos diferentes tipos de acidentes ofídicos faz parte do conhecimento desse tipo de profissional em relação aos primeiros socorros. Portanto decide-se pelo indeferimento da anulação da referida questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



Questão 36

Improcedem as alegações do recorrente.

Essa questão foi elaborada de acordo com o conteúdo “Animais Peçonhentos: ofídeos, aracnídeos (aranhas e escorpiões) e lepidópteros (Lonomia obliqua): noções básicas sobre controle, prevenção de acidentes e primeiros socorros.” e perguntava o seguinte: “No contexto do acidente loxoscélico, assinale quantas ampolas são necessárias para o tratamento da forma cutânea moderada nesse tipo de acidente:”

E trouxe como alternativa os seguintes itens:

- a) 2.
- b) 4.
- c) 5.
- d) 10.”

O gabarito divulgado foi C.

Essa questão foi elaborada de acordo com o que está descrito no site do Ministério da Saúde, a respeito de “Acidentes por animais peçonhentos -Acidentes ofídicos - Tratamento” (disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/animais-peconhentos/acidentes-por-aranhas/tratamento>).

Esse link do site do Ministério da Saúde traz o seguinte texto, como descrito abaixo:

“Tratamento

É eminentemente clínico-epidemiológico, não sendo empregado na rotina hospitalar exame laboratorial para confirmação do tipo de veneno circulante. No loxoscelismo na forma cutâneo-hemolítica, as alterações laboratoriais podem ser subclínicas, com anemia aguda e hiperbilirrubinemia indireta. Elevação dos níveis séricos de ureia e creatinina é observada somente quando há injúria renal aguda. No latrosectismo, as alterações laboratoriais são inespecíficas. São descritos distúrbios hematológicos (leucocitose, linfopenia), bioquímicos (hiperglicemia, hiperfosfatemia), do sedimento urinário (albuminúria, hematúria, leucocitúria) e eletrocardiográficos (fibrilação atrial, bloqueios, diminuição de amplitude do QRS e da onda T, inversão da onda T, alterações do segmento ST e prolongamento do intervalo QT). As alterações laboratoriais do foneutrismo são semelhantes às do escorpionismo, notadamente aquelas decorrentes de comprometimento cardiovascular.

Tipo de acidente: Loxoscélico; Antiveneno: SALoxA, SAArB;

- Forma cutânea leve: Lesão incaracterística sem alterações clínicas ou laboratoriais. Se a lesão permanecer incaracterística é fundamental a identificação da aranha no momento do acidente para confirmação do caso;

- Forma cutânea moderada: Presença de lesão “característica” ou altamente sugestiva (palidez ou placa marmórea, menor de três centímetros no seu maior diâmetro, incluindo a área de endureção), e dor em queimação ou a presença de lesão sugestiva (equimose, endureção, dor em queimação) – nº de ampolas: 5;

- Forma cutânea grave: Presença de lesão extensa (palidez ou placa marmórea, maior de três centímetros no seu maior diâmetro, incluindo a área de endureção), e dor em queimação intensa – nº de ampolas: 10;

- Forma cutânea-hemolítica: A presença de hemólise, independentemente do tamanho da lesão cutânea e do tempo decorrido pós-acidente, classifica o quadro como grave – nº de ampolas: 10.

Tipo de acidente: Fonêutrico; Antiveneno: SAAr;

- Leve: Dor, edema, eritema, irradiação, sudorese, parestesia, taquicardia e agitação secundárias à dor.

- Moderado: Manifestações locais associadas à sudorese, taquicardia, vômitos ocasionais, agitação, hipertensão arterial – nº de ampolas: 2 a 4.

- Grave: Prostração, sudorese profusa, hipotensão, priapismo, diarreia, bradicardia, arritmias cardíacas, convulsões, cianose, edema pulmonar, choque – nº de ampolas: 5 a 10.”. Quando se fala em acidentes ofídicos e seu tratamento a primeira situação a se pensar é nos antivenenos correspondentes. Portanto, o número de ampolas para o tratamento da forma cutânea moderada do acidente loxoscélico é a que foi apontada no gabarito e decide-se pelo indeferimento da anulação da referida questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



Questão 38

Improcedem as alegações do recorrente.

Essa questão foi elaborada de acordo com o conteúdo “Animais Peçonhentos: ofídeos, aracnídeos (aranhas e escorpiões) e lepidópteros (Lonomia obliqua): noções básicas sobre controle, prevenção de acidentes e primeiros socorros” e perguntava o seguinte: “Nos casos de suspeita de acidente com Lonomia, o paciente deve ser levado ao serviço de saúde mais próximo, para que o profissional de saúde avalie a necessidade de administração de qual tipo de antiveneno? Assinale CORRETAMENTE”

E trouxe como alternativa os seguintes itens:

- a) SALonA.
- b) SALonB.
- c) SALonC.
- d) SALonX.”

O gabarito divulgado foi A.

Essa questão foi elaborada de acordo com o que está descrito no site do Ministério da Saúde, a respeito de “Acidentes por lagartas” (

disponível em < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/animais-peconhentos/acidentes-por-lagartas>>).

Esse link do site do Ministério da Saúde traz o seguinte texto, como descrito abaixo:

“Tratamento

É eminentemente clínico-epidemiológico, não sendo empregado na rotina hospitalar exame laboratorial para confirmação do veneno circulante. O tempo de coagulação (TC) é útil no auxílio ao diagnóstico e no acompanhamento pós-soroterapia. Dependendo da lagarta, os sintomas podem ser tratados com medidas para alívio da dor, como compressas frias ou geladas. Nos casos de suspeita de acidente com Lonomia, o paciente deve ser levado ao serviço de saúde mais próximo, para que o profissional de saúde avalie a necessidade de administração do soro antilonômico (SALonA).” A questão não extrapola as atribuições do profissional Agente de Combates a Endemias, pois saber sobre os tipos de antivenenos relacionados aos diferentes tipos de acidentes por lagartas faz parte do conhecimento desse tipo de profissional em relação aos primeiros socorros. Portanto decide-se pelo indeferimento da anulação da referida questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 41

Improcedem as alegações do recorrente.

Essa questão foi elaborada de acordo com o conteúdo “Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde” e perguntava o seguinte: “Assinale a alternativa que CORRETAMENTE descreve um princípio do Sistema Único de Saúde, de acordo com a Lei 8.080/90”

E trouxe como alternativa os seguintes itens:

- a) Integralidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
- b) Universalidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.
- c) Direito da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.
- d) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário.”

O gabarito divulgado foi D.

Essa questão foi elaborada de acordo com o que está descrito Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (

disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8080.htm).

Essa Lei traz o seguinte texto, como descrito abaixo:

“LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.



CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- VIII - participação da comunidade". Comparando-se o texto acima com os itens da questão observa-se que só há uma alternativa correta e é a que foi divulgada no gabarito. Portanto, decide-se pelo indeferimento da anulação da referida questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 42

Improcedem as alegações do recorrente.

Essa questão foi elaborada de acordo com o conteúdo “Lei Orgânica da Saúde 8.080/90” e perguntava o seguinte: “Sobre o que a Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/90 dispõe”

E trouxe como alternativa os seguintes itens:

- “a) Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos sistemas correspondentes e dá outras providências.
- b) Dispõe sobre as causas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- c) Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e controle da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- d) Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”

O gabarito divulgado foi D.

Essa questão foi elaborada de acordo com o que está descrito Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (

disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8080.htm).

Essa Lei traz o seguinte texto, como descrito abaixo:

“LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”. Comparando-se o texto acima com os itens da questão observa-se que só há uma alternativa correta e é a que foi divulgada no gabarito; os itens A e D não são idênticos, pois há uma palavra diferente nessas alternativas. Portanto, decide-se pelo indeferimento da anulação da referida questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



Questão 46

Improcedem as alegações do recorrente.

Essa questão foi elaborada de acordo com o conteúdo “História Natural e prevenção de doenças” e perguntava o seguinte: “Assinale a alternativa que CORRETAMENTE traz informações sobre o modelo da História Natural das Doenças”

E trouxe como alternativa os seguintes itens:

- a) A busca por explicações causais do processo saúde-doença resultou na configuração da História Natural das Doenças, conhecido como modelo processual dos fenômenos farmacológicos.
 - b) Os principais sistematizadores do modelo da História Natural das Doenças modelo foram Leavell e Clark, no ano de 1976, quando definiram história natural da doença como o conjunto de processos interativos que cria o estímulo patológico no meio ambiente ou em qualquer outro lugar, passando da resposta do homem ao estímulo, até as alterações que levam a um defeito, invalidez, recuperação ou morte.
 - c) O modelo da História Natural das Doenças visa ao acompanhamento do processo saúde-doença em sua regularidade, compreendendo as intra-relações do agente causador da doença, do hospedeiro da doença e do meio ambiente e o processo de desenvolvimento de uma doença.
 - d) O sistema de História Natural das Doenças apresenta uma dimensão basicamente quantitativa de todo o ciclo, dividindo em dois momentos sequenciais o desenvolvimento do processo saúde-doença: o pré-patogênico e o patogênico.”
- O gabarito divulgado foi B.

Essa questão foi elaborada de acordo com o que está descrito no site da FIOCRUZ, a respeito da Concepção de saúde-doença e

o cuidado em saúde - Modelo da História Natural das Doenças (modelo processual) (disponível em https://moodle.ead.fiocruz.br/modulos_saude_publica/sus/files/media/saude_doenca.pdf).

Essa publicação traz o seguinte texto, como descrito abaixo:

“Modelo da História Natural das Doenças (modelo processual)

A busca por explicações causais do processo saúde-doença resultou na configuração da História Natural das Doenças (HND), conhecido como modelo processual dos fenômenos patológicos. Os principais sistematizadores desse modelo foram Leavell e Clark, no ano de 1976, quando definiram história natural da doença como o conjunto de processos interativos que cria o estímulo patológico no meio ambiente ou em qualquer outro lugar, passando da resposta do homem ao estímulo, até as alterações que levam a um defeito, invalidez, recuperação ou morte (Leavell; Clark, 1976 apud Almeida Filho; Rouquayrol, 2002).

O modelo da HND visa ao acompanhamento do processo saúde-doença em sua regularidade, compreendendo as inter-relações do agente causador da doença, do hospedeiro da doença e do meio ambiente e o processo de desenvolvimento de uma doença. Esta forma de sistematização ajuda a compreender os diferentes métodos de prevenção e controle das doenças. O sistema de história natural das doenças apresenta uma dimensão basicamente qualitativa de todo o ciclo, dividindo em dois momentos sequenciais o desenvolvimento do processo saúde-doença: o pré-patogênico e o patogênico. O primeiro, também considerado período epidemiológico, diz respeito à interação entre os fatores do agente, do hospedeiro e do meio ambiente. O segundo corresponde ao momento quando o homem interage com um estímulo externo, apresenta sinais e sintomas e submete-se a um tratamento. O período pré-patogênico permite ações de promoção da saúde e a proteção específica, enquanto o período patogênico envolve a prevenção secundária e a prevenção terciária.

A sistematização sugerida no modelo da HND orientou a organização do cuidado por diferentes níveis de complexidade, em termos de recursos e ações. Ao considerar a possibilidade de evitar a morte, são trazidas com este modelo diferentes possibilidades de prevenção e promoção da saúde, como interromper a transmissão, evitar o caso e promover vida com qualidade.”. Comparando-se o texto acima com os itens da questão observa-se que só há uma alternativa correta e é a que foi divulgada no gabarito. Portanto, decide-se pelo indeferimento da anulação da referida questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 49

Improcedem as alegações do recorrente.

Essa questão foi elaborada de acordo com o conteúdo “Doenças de notificação compulsória” e perguntava o seguinte: “Assinale a alternativa que contém informações CORRETAS a respeito da notificação compulsória:”



E trouxe como alternativa os seguintes itens:

- “
- a) A notificação compulsória é a comunicação opcional à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, descritos no anexo, podendo ser imediata ou semanal.
 - b) A notificação deve ser realizada por meio do Sistema Informatizado de Agravos de Notificação (Sinan) que é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória, mas é facultado a estados e municípios incluir outros problemas de saúde importantes em sua região.
 - c) A utilização efetiva da notificação compulsória permite a realização do diagnóstico estático da ocorrência de um evento na população, podendo fornecer subsídios para explicações causais dos agravos de notificação compulsória, além de vir a indicar riscos aos quais as pessoas estão sujeitas, contribuindo assim, para a identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica.
 - d) e) A notificação compulsória é um instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções.”

O gabarito divulgado foi: PROVA 01 D e
PROVA 02 C.

Essa questão foi elaborada de acordo com o que está descrito no site do Ministério da Saúde sobre Notificação Compulsória (disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/notificacao-compulsoria>).

Esse link traz o seguinte texto, como descrito abaixo:

Notificação Compulsória

A notificação compulsória é a comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, descritos no anexo, podendo ser imediata ou semanal.

Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan

A notificação deve ser realizada por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan que é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória, mas é facultado a estados e municípios incluir outros problemas de saúde importantes em sua região.

Sua utilização efetiva permite a realização do diagnóstico dinâmico da ocorrência de um evento na população, podendo fornecer subsídios para explicações causais dos agravos de notificação compulsória, além de vir a indicar riscos aos quais as pessoas estão sujeitas, contribuindo assim, para a identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica.

O seu uso sistemático, de forma descentralizada, contribui para a democratização da informação, permitindo que todos os profissionais de saúde tenham acesso à informação e as tornem disponíveis para a comunidade. É, portanto, um instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções.”. Comparando-se o texto acima com os itens da questão observa-se que só há uma alternativa correta e é a que foi divulgada no gabarito. Portanto, decide-se pelo indeferimento da mudança de gabarito da referida questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

2. DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido os presentes recursos à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo 7 do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**



3. DA RETIFICAÇÃO DOS GABARITOS

PROCESSO SELETIVO - 706/2024

GABARITO OFICIAL

01 – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

PROVA 01

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
C	D	A	D	D

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
A	B	B	C	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	A	B	D	D	B	A	D

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	B	C	B	D	C	C	A	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	A	B	D	C	C	A	C	C

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	D	B	C	D	B	A	C	D	B



GABARITO OFICIAL

01 – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

PROVA 02

LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5
C	D	A	C	D

RACIOCÍNIO LÓGICO

6	7	8	9	10
A	B	A	C	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	A	A	B	D	D	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	A	C	B	C	C	C	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	D	B	D	C	C	A	C	C
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	D	A	C	D	B	A	C	C	B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e
Presidente da Comissão de Concursos e Processos Seletivos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98; considerando a tentativa de vistoria no imóvel no dia **21/08/2024**, considerando que o imóvel pode se tratar como imóvel fechado ou desocupado; considerando que o imóvel não constar endereço de correspondência, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **LUIZ ANTONIO CURVELLO** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **AV. PERNAMBUCO, 432**, cadastro imobiliário: **07.036.012.00**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123, (16) 3303-3124 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

ARARAQUARA, 16 DE OUTUBRO DE 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Intimação de Limpeza de Passeios Públicos nº 589 de 26/10/2024

Limpeza de passeios públicos situados dentro do perímetro urbano do Município.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, e nos Termos do artigo 6, Capítulo II, da Lei Complementar nº. 18 de 22 de Dezembro de 1997, e alterações vigentes.

FAZ SABER aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título de imóveis localizados na sede do município, abaixo relacionados, em virtude da não localização dos mesmos através dos endereços constantes no Cadastro Municipal, que ficam **INTIMADOS**, por meio deste, a conservarem em perfeito estado de asseio seus passeios públicos, livres de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material nocivo a vizinhança e à coletividade, tendo para tal o prazo de **10 (DEZ) dias** a contar dessa publicação. Findo o referido prazo sem que ocorra a realização dos serviços, a Prefeitura, através de seu Departamento Competente, aplicará multa correspondente a 01 (UMA) UFM (Unidade Fiscal Municipal) POR METRO LINEAR.

Nº INTIMAÇÃO	PROPRIETÁRIO	INSCRIÇÃO CADASTRAL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO
47281/2024	ANDREIA REGINA DA SILVA LEANDRO	14.075.011.00	AV ALTINO CORREA DE ALMEIDA MORAES Nº 0 LOTE 011 QUADRA J MONICA (JD SANTA) ARARAQUARA SP CEP 14801-080	AV ALTINO CORREA DE A MORAES Nº 615 JD STA MONICA CEP 14801-080 ARARAQUARA SP
47265/2024	ANGELO GOBBE	07.048.018.00	R MATO GROSSO Nº 517 BRASIL (JD) ARARAQUARA SP CEP 14810-290	R MATO GROSSO Nº 517 BRASIL (JD) CEP 14811-082 ARARAQUARA SP
47273/2024	ESPOLIO DE ORLANDO GENNARI	22.007.009.00	R PROFESSOR MANOEL CERQUEIRA LEITE Nº 742 LOTE 09 QUADRA 7 ROBERTO SELMI DEI (JD) ARARAQUARA SP CEP 14806267	R PROFESSOR MANOEL CERQUEIRA LEITE Nº 742 JD ROBERTO SELMI DEI CEP 14806-267 ARARAQUARA SP
47262/2024	MIGUEL LAURINDO ROSA	07.047.006.00	AV RIO DE JANEIRO Nº 263 CASA A LOTE 8 QUADRA 027 BRASIL (JD) ARARAQUARA SP CEP 14811-116	AV RIO DE JANEIRO Nº 263 CASA A JD BRASIL CEP 14811-116 ARARAQUARA SP
47306/2024	ROSA DE FATIMA RODRIGUES (ESPOLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL FARIA)	06.493.014.00	AV ANTONIO MILANI Nº 0 LOTE 1046 QUADRA 39 GRAMADO II (PQ) ARARAQUARA SP CEP 14811-153	AV LEONILDO VIANELLO Nº 50 ROBERTO SELMI DEI (JD) CEP 14806- 283 ARARAQUARA SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

47260/2024	SEBASTIAO DA SILVA	07.034.013.00	AV JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS Nº 1988 LOTE 13 QUADRA 011 BRASIL (JD) ARARAQUARA SP CEP 14811-120	RUA ESTADOS (DOS) Nº 885 JD BRASIL CEP 14811-073 ARARAQUARA SP
------------	--------------------	---------------	---	---

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JIO*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 29.636, 21 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Administrativo protocolado nesta municipalidade por meio do processo administrativo nº 92847/2024, no qual se relacionam suficientes elementos de autoria e materialidade decorrentes de condutas de funcionário(a) público(a) municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme os pressupostos indispensáveis consignados no inciso I do art. 31 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, conforme abaixo elencados:

I – setor envolvido: Secretaria Municipal da Educação;

II – funcionário público acusado: L.J.T., matrícula nº 19.619-3;

III – exposição sucinta do fato: o funcionário público acusado teria cometido, em tese, os atos inadequados previstos na denúncia de nº 869/2024 SME/ GAB, de Processo Administrativo nº 92.847/2024 da Secretaria Municipal da Educação, sob guarda da Procuradoria Geral do Município, órgão no qual poderá ser consultado;

IV – dispositivos legais infringidos: Art. 2º, incisos I, II, III, IX, e XI; Art. 15, incisos V e VII, todos insertos na Lei Municipal nº 6.667/07. Art. 5º; Art. 18; Art. 18-A; Art. 18 – B, e Art. 53 inciso II, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de que, ao longo da instrução do PAD, serem identificados pelo(a) Procurador(a) Presidente outros dispositivos legais infringidos; e

V – funcionária pública representante da Secretaria Municipal da Educação: Rose Nair Guellis, matrícula nº 24500-3.

Art. 2º Nos termos do art. 27 “caput” e §1º da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, com o objetivo de resguardar o direito de defesa do servidor, para que não seja exposto a alegações de que possam influir nas apurações das irregularidades, no resguardo de sua integridade e para boa manutenção dos serviços públicos, autorizamos o afastamento preventivo do referido servidor por 180 (cento e oitenta) dias, já prorrogados em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, ficando, desde já cientificado o servidor que esgotado o prazo desse afastamento cautelar deverá retornar ao trabalho, independente de novas intimações, salvo decisão em contrário que lhe será dado ciência na forma da lei.

Art. 3º Em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, fica deferida a prorrogação disposta no art. 32 da Lei nº 6.667, de 2007, cujo prazo total deverá ser observado para sua conclusão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de outubro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 92847/2024 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 29.636, 21 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Administrativo protocolado nesta municipalidade por meio do processo administrativo nº 92847/2024, no qual se relacionam suficientes elementos de autoria e materialidade decorrentes de condutas de funcionário(a) público(a) municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme os pressupostos indispensáveis consignados no inciso I do art. 31 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, conforme abaixo elencados:

I – setor envolvido: Secretaria Municipal da Educação;

II – funcionário público acusado: L.J.T., matrícula nº 19.619-3;

III – exposição sucinta do fato: o funcionário público acusado teria cometido, em tese, os atos inadequados previstos na denúncia de nº 869/2024 SME/ GAB, de Processo Administrativo nº 92.847/2024 da Secretaria Municipal da Educação, sob guarda da Procuradoria Geral do Município, órgão no qual poderá ser consultado;

IV – dispositivos legais infringidos: Art. 2º, incisos I, II, III, IX, e XI; Art. 15, incisos V e VII, todos insertos na Lei Municipal nº 6.667/07. Art. 5º; Art. 18; Art. 18-A; Art. 18 – B, e Art. 53 inciso II, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de que, ao longo da instrução do PAD, serem identificados pelo(a) Procurador(a) Presidente outros dispositivos legais infringidos; e

V – funcionária pública representante da Secretaria Municipal da Educação: Rose Nair Guellis, matrícula nº 24500-3.

Art. 2º Nos termos do art. 27 “caput” e §1º da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, com o objetivo de resguardar o direito de defesa do servidor, para que não seja exposto a alegações de que possam influir nas apurações das irregularidades, no resguardo de sua integridade e para boa manutenção dos serviços públicos, autorizamos o afastamento preventivo do referido servidor por 180 (cento e oitenta) dias, já prorrogados em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, ficando, desde já cientificado o servidor que esgotado o prazo desse afastamento cautelar deverá retornar ao trabalho, independente de novas intimações, salvo decisão em contrário que lhe será dado ciência na forma da lei.

Art. 3º Em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, fica deferida a prorrogação disposta no art. 32 da Lei nº 6.667, de 2007, cujo prazo total deverá ser observado para sua conclusão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de outubro de 2024.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 92847/2024 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 43/2024
De 23 de outubro de 2024

Dispõe sobre o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) Escolares, lotadas(os) na Secretaria Municipal da Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2024/2025 e, ainda, a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, instituída pela Portaria SME nº 274/24, de 28 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os) Escolares lotadas(os) na Secretaria Municipal da Educação obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício na função – dias trabalhados na Rede Pública Municipal de Ensino, nas respectivas unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Integral; pontuação referente à assiduidade e cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, observando as normas legais e respeitada a classificação geral, efetuar a remoção dos Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os) Escolares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º - A(O) Agente Social de Serviços Públicos/Merendeira(o) Escolar em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que a Portaria de nomeação for cessada no decorrer do ano letivo, por não estar correspondendo à atuação específica no Programa, conforme artigo 8º da Lei nº 10.384, de 08/12/21, ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Capítulo II
Da Inscrição

Art. 3º - A inscrição da(o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) Escolar, ato personalíssimo da(o) interessada(o), será realizada seguindo as disposições contidas em Resolução própria, em formulário específico, devendo ser efetuada na Unidade Escolar.

Capítulo III
Da Classificação

Art. 4º - As (Os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os) Escolares inscritas(os) para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificadas(os) no âmbito da Secretaria Municipal da Educação em:

a) Efetivas(os) – efetivadas(os) no processo de Atribuição, Remoção e Permuta realizado no ano anterior;

b) Volantes – que permaneceram na condição de volantes no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta realizado no ano anterior e os admitidos após a realização do Processo.

Art. 5º - Será considerada, para fins de classificação das(os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os) Escolares, a somatória dos seguintes itens:

I- Tempo de efetivo exercício como Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) Escolar - 0,01 ponto por dia de exercício contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

II – Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação a falta-dia:

0 falta	1,0 ponto
---------	-----------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

01 falta	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

III- Formação continuada relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso, palestras/seminários/simpósios);

IV- Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente estarão relacionadas em documento específico.

§1º- Deverão, obrigatoriamente, ser relacionados os títulos dos cursos e anexados cópia dos certificados dos cursos à ficha de inscrição, nos quais deverão constar a carga horária.

§2º - A pontuação referente ao item II, III e IV não será cumulativa para o ano subsequente.

§3º - O registro do tempo de efetivo exercício como Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) Escolar é de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

§4º - Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- d)** Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e)** Licença maternidade e paternidade;
- f)** Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g)** Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei 9.800, de 27 de novembro de 2019;
- h)** Falta abonada;
- i)** Folga eleitoral;
- j)** Folga;
- k)** Doação de sangue.

Art. 6º - Em caso de empate de pontuação na classificação das(os) inscritas(os), o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- A(O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) Escolar de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV
Da Remoção e Atribuição

Art. 7º – O Processo de Remoção e Atribuição das(os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os) Escolares inscritas(os) e classificadas(os) acontecerá em duas fases, considerada a Fase 1 para os Efetivos e a Fase 2 para as(os) Volantes, na seguinte ordem:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

I – Fase 1 – Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os) Escolares efetivas(os) com vagas livres:

a) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os) Escolares adidas(os), sendo-lhes assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

b) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os) Escolares efetivas(os) interessadas(os) em mudar sua sede.

II – Fase 2 - Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os) Escolares volantes. Nesta fase, as vagas serão oferecidas respeitando a escala de classificação das(os) que ainda não possuem unidade escolar sede – volantes, sendo que obrigatoriamente deverão ser esgotadas as vagas livres e, posteriormente, oferecidas as vagas precárias.

a) A escolha de vaga livre permitirá a efetivação da(o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) Escolar em uma Unidade Escolar;

b) A escolha de vaga precária fará com que a(o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) Escolar permaneça na condição de volante.

§1º - Na Fase 1 poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as (os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os) Escolares que pretendem mudar sua sede definitivamente e desde que com vagas livres.

§2º - Ficará vedado à(ao) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) Escolar o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

§3º – As vagas efetivas existentes, ou as que surgirem no decorrer das rodadas, no Assentamento Bela Vista (EMEF Hermínio Pagotto e CER Waldyr Alceu Trigo), no Assentamento Monte Alegre (EMEF Maria de Lourdes da Silva Prado e CER Madre Maurina), e no Distrito de Bueno de Andrada (CER e EMEF Eugênio Trovatti) serão oferecidas, preferencialmente, as(aos) servidoras(es) que residirem nos Assentamentos Monte Alegre e Bela Vista, e em Bueno de Andrada.

§4º - As vagas das unidades escolares que integram o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral serão atribuídas com base na Lei nº 10.384, de 08 de dezembro de 2021, com Resolução própria da Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo V
Da Escolha de Vaga

Art. 8º – O Processo de Remoção e Atribuição ocorrerá em data/horário/local que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Capítulo VI
Do Recurso

Art. 9º – Da pontuação apresentada, a(o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) Escolar poderá interpor recurso, em impresso próprio, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10 – Da classificação apresentada, a(o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) Escolar poderá interpor recurso em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo VII
Da Permuta

Art. 11 – As (Os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os) Escolares efetivas(os) que não forem contempladas(os) com o Processo de Atribuição e Remoção poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, mediante impresso próprio, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho;

b) Termo de Efetivo Exercício para as(os) contratadas(os) sob o Regime Estatutário onde se comprove a data de admissão na carreira de Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro Escolar na rede municipal de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes;

c) Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º - O tempo de efetivo exercício como Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) Escolar na Rede Municipal de Ensino será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre as(os) solicitantes não ultrapassar 08 (oito) anos.

§ 2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 11 incidirá no indeferimento da solicitação.

Art. 12 - O resultado da análise da permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, em data que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Art. 13 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por Procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 14 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte das(os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os) Escolares, das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 15 – As vagas das(os) servidoras(es) que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 16 – O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Art. 17 – O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo IX
Das Disposições Transitórias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação e pela Comissão de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 31/2023, de 1º de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 310/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS SERVIDORES FUNDACIONAIS ATIVOS DA FUNGOTA ARARAQUARA/SP, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: O prazo para entrega dos requerimentos de participação e dos documentos de habilitação será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, Grande Circulação e Jornal Local. O credenciamento permanecerá aberto após o prazo mencionado anteriormente, de modo que os interessados poderão se credenciar para, no interesse público, firmarem contrato com a Administração.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: O prazo de vigência deste edital será de doze meses, sendo republicado após esse prazo por mais doze meses, período durante o qual será permitido o cadastramento de novos interessados.

RETIRADA DO EDITAL: A informação dos dados para acesso deve ser feita no link do site: <http://fungota.araraquara.sp.gov.br/> ou através do email: comprasfungota@araraquara.sp.gov.br

Araraquara, 24 de outubro de 2024.

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
DIRETORA EXECUTIVA
FUNGOTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98; considerando a tentativa de vistoria no imóvel no dia **10/09/2024**, considerando que o imóvel pode se tratar como imóvel fechado ou desocupado; considerando que o imóvel não constar endereço de correspondência, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **MAURICIO FERREIRA MORENO** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **AV. JOÃO BOSCO ANTONIO DA SILVA FARIA, 1.514**, cadastro imobiliário: **09.208.023.00**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123, (16) 3303-3124 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

ARARAQUARA, 21 DE OUTUBRO DE 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8947-2024

INEXIGIBILIDADE N.º 3895/2024

CONTRATO: N.º 2476-2024 de 24/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: VIAÇÃO PARATY LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VALE TRANSPORTE SUBURBANO, PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE VALE-TRANSPORTE PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 7.418/1985 AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO QUE UTILIZAM O ITINERÁRIO ARARAQUARA/SANTA LÚCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura.

VALOR: R\$ 21.980,00 (Vinte e um mil, novecentos e oitenta reais)

Araraquara, 25 de outubro de 2024

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

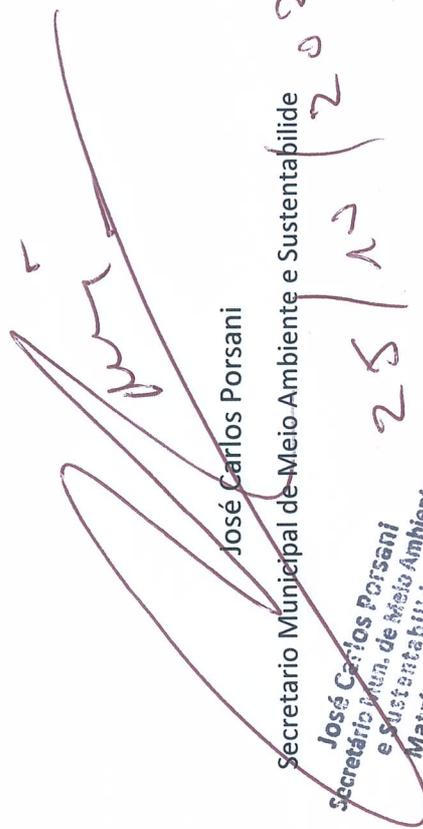
Secretário de Planejamento e Finanças



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMMA), no exercício de suas atribuições legais, NOTIFICA os proprietários e/ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados e localizados no Município de Araraquara/SP, por infringirem a legislação ambiental especificada no campo referente ao enquadramento legal. Querendo, podem interpor RECURSO SOBRE AUTO DE INFRAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, a ser protocolada NO SISTEMA <https://araraquara.1doc.com.br/atenimento> no modulo protocolo, assunto Multa Ambiental - Recurso 1ª instancia, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) cópia deste Edital ou da Notificação encaminhada via postal (frente e verso quando houver); b) cópia do RG e CPF do proprietário ou possuidor do imóvel; d) No caso de locação: cópias do respectivo contrato e do RG e CPF do inquilino. (Obs: Na ausência do contrato de locação, deverá juntar procuração outorgada pelo proprietário, autorizando-o a apresentar RECURSO SOBRE AUTO DE INFRAÇÃO em seu nome junto à SMMA, acompanhada de cópias do RG e CPF do outorgante) O Requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e documentos fornecidos. A não apresentação de defesa por parte do Notificado no prazo determinado acarretará a AUTUAÇÃO da Infração ambiental cometida com a penalidade de MULTA, conforme previsto na Legislação do respectivo enquadramento.

NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 14 E ALTERAÇÕES DE 27/11/1996

Processo	Inscrição	Nome	Endereço	Nº	Bairro	Multa
1349	23.027.019.00	PALMIRA CORREA DA ROCHA MENUTOLE	R PROFESSOR WEBER DINI L 19 Q.27	S/N	FLORA (CH)	57 - MULTA RCCV GERADOR - DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM LOCAIS NÃO AUTORIZADOS
1273	11.051.016.00	MARIA EUNICE PIQUEIRA MORENO	R IMACULADA CONCEICAO EX: Nº 524	858	CARMO (PQ DO)	65 - SACRIFÍCIO, DANIFICAÇÃO OU DESTRUIÇÃO VEGETAÇÃO ARBÓREA
1340	06.313.016.00	DANIEL JOSE DA SILVA	AV SÃO JOÃO Q.20	11	PINHEIROS (JD)	67 - MULTA REMOÇÃO TOTAL DA GOPA DE VEGETAÇÃO ARBÓREA


José Carlos Porsani
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
25/10/2024
José Carlos Porsani
Secretario Mun. de Meio Ambiente
e Sustentabilidade
Matricula 244040



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Gerencia de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

25/10/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMMAS), no exercício de suas atribuições legais, NOTIFICA os proprietários e/ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados e localizados no Município de Araraquara/SP, por infringirem a legislação ambiental especificada no campo referente ao enquadramento legal. Querendo, podem interpor DEFESA SOBRE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, a ser protocolada NO SISTEMA <https://araraquara.1doc.com.br/atendimento> no modulo LICENCIAMENTO, assunto Defesa de Notificação de Licenciamento Ambiental, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) cópia deste Edital ou da Notificação encaminhada via postal (frente e verso quando houver); b) cópia do RG e CPF do proprietário ou possuidor do Imóvel; d) No caso de locação: cópias do respectivo contrato e do RG e CPF do inquilino. (Obs: Na ausência do contrato de locação, deverá juntar procuração outorgada pelo proprietário, autorizando-o a apresentar DEFESA SOBRE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE em seu nome junto à SMMAS, acompanhada de cópias do RG e CPF do outorgante) O Requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e documentos fornecidos. A não apresentação de defesa por parte do Notificado no prazo determinado acarretará a AUTUAÇÃO da infração ambiental cometida com a penalidade de MULTA, conforme previsto na Legislação do respectivo enquadramento.

Nº PROCESSO / AUTO INFRAÇÃO	OBJETO	AUTUADO	TIPO DE INFRAÇÃO	Nº DOC EMITIDO	DATA EMISSÃO
547	NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS	GRUPO ADN S.A	ADVERTÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS	14.189.784/0001-52	22/10/2024

Lei Complementar nº 821/2011 – art. 8º § 1º inciso III – Alterado pela Lei Complementar nº 848/2013 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.612/2014 III - " O não cumprimento ou a inobservância das normas legais e regulamentares, bem como das exigências impostas pelo órgão ambiental competente"

Handwritten signature
José Carlos Porsani
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matrícula nº 44090
25/10/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 – 1956/3301-1919 | documentoslicitacao@educararaquara.com

ESCLARECIMENTO 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8971/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.719/ 2024
BANCO DO BRASIL Nº: 1057728

Araraquara, 25 de outubro de 2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA AS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Vimos informar que se encontra no link abaixo do portal da transparência municipal o inteiro teor do esclarecimento 01 referente ao questionamento apresentado pela empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA – EPP.**

<http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-educacao/portal-da-transparencia-educacao>

Priscila M. M. de Santana

Agente de Contratação

Secretaria Municipal da Educação de Araraquara/SP

Luana Ramos de Camargo

Agente de Contratação

Secretaria Municipal da Educação de Araraquara/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 3798/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 052-2024

CONTRATO Nº 038-2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADO: PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

MOTIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato 038-2022, ora aditado, por mais 06(seis) meses, a partir de 25 de outubro de 2024 até 24 de abril de 2025, conforme autorizado na cláusula 3.2 do Contrato 038-2022, com fundamento no art. 57, inciso II e IV, da Lei Federal nº 8.666/19931. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está estimada em R\$ 128.499,96 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), pelo período de 06 (seis) meses e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal

Araraquara, 25 de outubro de 2024

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA 018/2024

PROCESSO Nº 6664/2024

CONTRATO Nº 010/2024

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE 24/10/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADO: MARENG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CER PREFEITO CLODOALDO MEDINA NA RUA HENRIQUE JOÃO BAPTISTA CRISCI, PARQUE RESIDENCIAL LAURA MOLINA - ARARAQUARA/SP EM PARCERIA COM O FNDE/MEC ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, PROCESSO 23400.001224/2024-15, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTA EDITAL.

VALOR/PRAZO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de execução do Contrato 010/2024, por mais 45(quarenta e cinco) dias, a partir de 27/10/2024 a 11/12/2024, com fundamento no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Araraquara, 25 de outubro de 2024

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA 019/2024

PROCESSO Nº 6665/2024

CONTRATO Nº 011/2024

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE 24/10/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADO: MARENG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CER PROFESSORA LOURDES APPARECIDA CARVALHO PRADA, SITUADA NA AVENIDA CARLOS ALBERTO FRAGNANI Nº 830, PARQUE RESIDENCIAL VALLE VERDE -ARARAQUARA/SP EM PARCERIA COM O FNDE/MEC ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, PROCESSO 23400.000028/2024-15, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL.

VALOR/PRAZO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de execução do Contrato 011/2024, por mais 45(quarenta e cinco) dias, a partir de 27/10/2024 a 11/12/2024, com fundamento no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Araraquara, 25 de outubro de 2024

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1889/2022

CONTRATO (INICIAL): N.º 5620-2022 de 31/05/2022.

CONTRATO (ADITIVO): N.º 5620-2022-03PRO de 25/10/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - PANEAS UNIDAS - CNPJ N° 37.000.766/0001-86.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MARMITEX, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

MOTIVO: A prorrogação por mais 10 meses no período de 01/12/2024 a 30/09/2025 e o reajuste contratual na ordem de 3,8838%, perfazendo o valor anual de R\$ 965.184,00 (novecentos e sessenta e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 25 de outubro de 2024.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PORTARIA Nº 201
De 25 de outubro de 2024

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Plano Básico de Organização (PBO) da Fundação:

RESOLVE:

I - **EXONERAR, A PEDIDO**, o empregado público fundacional **FÁBIO LUIS TICIANELI** - Matrícula nº 980-6, Médico Emergencista, CRM nº152348, do cargo de DIRETOR TÉCNICO – UPA VILA XAVIER E UPA VALE VERDE, nomeado pela portarina nº468 de 24 de novembro de 2022.

II - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98; considerando a tentativa de vistoria no imóvel no dia **10/09/2024**, considerando que o imóvel pode se tratar como imóvel fechado ou desocupado; considerando que o imóvel não constar endereço de correspondência, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **GLEISON RODRIGUES SANTOS** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **RUA DOS ELETRICITÁRIOS, LT 06 QD A**, cadastro imobiliário: **27.046.006.00**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123, (16) 3303-3124 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

ARARAQUARA, 16 DE OUTUBRO DE 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98; considerando a tentativa de vistoria no imóvel no dia **18/09/2024**, considerando que o imóvel pode se tratar como imóvel fechado ou desocupado; considerando que o imóvel não constar endereço de correspondência, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS E GISLEINE DE SOUZA MACHADO** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **RUA LAVINEO DE ARRUDA FALCÃO, 1.082**, cadastro imobiliário: **09.538.002.00**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123, (16) 3303-3124 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

ARARAQUARA, 16 DE OUTUBRO DE 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98; considerando a tentativa de vistoria no imóvel no dia **28/06/2024**, considerando que o imóvel pode se tratar como imóvel fechado ou desocupado; considerando que o imóvel não constar endereço de correspondência, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **MARIA SIMONI RODRIGUES DE JESUS** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **AV. VALQUIR ASCENÇÃO RAMOS BARBIERI, 138**, cadastro imobiliário: **22.239.015.00**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123, (16) 3303-3124 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

ARARAQUARA, 02 DE OUTUBRO DE 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98; considerando a tentativa de vistoria no imóvel no dia **22/04/2024**, considerando que o imóvel pode se tratar como imóvel fechado ou desocupado; considerando que o imóvel não constar endereço de correspondência, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **MONT BRAZ COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **RUA NELSON OLIVEIRA FARIA, 41**, cadastro imobiliário: **31.054.006.00**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123, (16) 3303-3124 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

ARARAQUARA, 16 DE OUTUBRO DE 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98; considerando a tentativa de vistoria no imóvel no dia **27/08/2024**, considerando que o imóvel pode se tratar como imóvel fechado ou desocupado; considerando que o imóvel não constar endereço de correspondência, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **PAULO GOMES CADETE** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **AV. JOSÉ PAZZETO, LT 03 QD 08**, cadastro imobiliário: **09.270.003.00**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123, (16) 3303-3124 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

ARARAQUARA, 16 DE OUTUBRO DE 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98; considerando a tentativa de vistoria no imóvel no dia **09/08/2024**, considerando que o imóvel pode se tratar como imóvel fechado ou desocupado; considerando que o imóvel não constar endereço de correspondência, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **ROGÉRIO RODRIGUES** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **RUA BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, 53**, cadastro imobiliário: **25.175.026.00**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123, (16) 3303-3124 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

ARARAQUARA, 16 DE OUTUBRO DE 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98; considerando a tentativa de vistoria no imóvel no dia **08/08/2024**, considerando que o imóvel pode se tratar como imóvel fechado ou desocupado; considerando que o imóvel não constar endereço de correspondência, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **SIDNEY GOUVEA** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **AV. ABEL AMÉRICO MACHADO FONTENELLI DE OLIVEIRA, 374**, cadastro imobiliário:**24.163.013.00**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123, (16) 3303-3124 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

ARARAQUARA, 24 DE SETEMBRO DE 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98; considerando a tentativa de vistoria no imóvel no dia **09/09/2024**, considerando que o imóvel pode se tratar como imóvel fechado ou desocupado; considerando que o imóvel não constar endereço de correspondência, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **WALTER DA SILVA DIAS S/M E OUTROS** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **AV. PRUDENTE DE MORAIS, 239**, cadastro imobiliário: **02.044.021.01**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123, (16) 3303-3124 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

ARARAQUARA, 16 DE OUTUBRO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 40/2024
De 23 de outubro de 2024

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Diretoras(es) de Escola lotadas(os) na Secretaria Municipal da Educação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2024/2025 e, ainda, a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção, e Permuta instituída pela Portaria SME nº 274/24, de 28 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º- O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Diretoras(es) de Escola, lotadas(os) na Secretaria Municipal da Educação obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício na função (dias trabalhados), na rede pública municipal de ensino; pontuação referente a assiduidade; e cursos na área de atuação profissional realizados fora do horário de trabalho.

Art. 2º - As vagas das unidades escolares que integram o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral serão atribuídas com base na Lei nº 10.384, de 08 de dezembro de 2021, com Resolução própria da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º- A(O) Diretora(or) de Escola em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que a Portaria de nomeação for cessada no decorrer do ano letivo, por não estar correspondendo à atuação específica no Programa, conforme artigo 8º da Lei nº 10.384, de 08/12/21, ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 4º - Compete à Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação geral, efetuar a Remoção e Atribuição das(os) Diretoras(es) de Escola.

Capítulo II
Da Inscrição

Art. 5º - A inscrição da(o) Diretora(or) de Escola seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

Art. 6º - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, as(os) Diretoras(es) de Escola no exercício do emprego público na unidade escolar e os que estiverem prestando serviço na Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo III
Da Classificação

Art. 7º- As (Os) Diretoras(es) de Escola inscritas(os) para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificadas(os) no âmbito da Secretaria Municipal da Educação em:

a) Efetivas(os);

b) Volantes.

Art. 8º- Será considerada, para fins de classificação das(os) Diretoras(es) de Escola, a somatória dos seguintes itens:

I - O tempo de efetivo exercício como Diretora(or) de Escola na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizados até o dia 18 de setembro do ano vigente;

II-Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/oficina/palestra/seminário/simpósio);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

III- Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18(dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

IV- A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente:

0 falta	1,0 ponto
01 falta	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§1º - A pontuação referente aos itens II, III e IV não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- O registro do tempo de efetivo exercício como Diretora(or) de Escola é de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

§3º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;

g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019;

h) Falta abonada;

i) Folga eleitoral;

j) Doação de sangue.

§4º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

I- Pela Secretaria Municipal da Educação;

II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§5º - Deverão, obrigatoriamente, ser relacionados os títulos dos cursos e anexados cópia dos certificados dos cursos à ficha de inscrição, nos quais deverão constar a carga horária.

Art. 9º - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- A(O) Diretora(or) de Escola de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II- Sorteio, nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), com a presença dos envolvidos.

Parágrafo Único - As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo IV
Da Remoção e Atribuição

Art. 10 - A remoção das(os) Diretoras(es) de Escola inscritas(os) e classificadas(os) será feita em apenas uma fase, respeitando a escala de classificação geral das(os) Diretoras(es) de Escola efetivas (os).

§1º - Poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) Diretoras(es) de Escola que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres.

§2º - Serão consideradas vagas livres:

a) As remanescentes do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do ano anterior e atribuídas a Diretores de Escola, volantes, contratadas(os) do concurso público;

b) As vagas decorrentes de abertura de unidades escolares, demissão, aposentadoria ou falecimento de Diretora(or) de Escola durante o ano letivo vigente;

c) As vagas das(os) Diretoras(es) de Escola que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;

d) As vagas das(os) Diretoras(es) de Escola em licença sem vencimento;

f) As vagas em decorrência de aposentadoria por invalidez, considerada definitiva e permanente pela Previdência Social, de acordo com o artigo 101 da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 13.457, de 26 de junho de 2017.

§4º - Ficará vedado a(ao) Diretora(or) de Escola o retorno às vagas deixadas por ela/ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

Art. 11 - As vagas remanescentes do Processo de Remoção serão atribuídas às(aos) Diretoras(es) de Escola volantes, respeitando a classificação geral.

Art. 12 - Não serão consideradas vagas livres, os casos em que a(o) Diretora(or) de Escola:

a) Estiver em licença-saúde;

b) Estiver prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação ou em outras Secretarias Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

c) Estiver cedido a outros órgãos públicos ou autarquias;

d) Estiver atuando nas escolas municipais que integram o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral.

Art. 13 - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta das(os) Diretoras(es) de Escola será realizado em data, horário e local estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo V
Do Recurso

Art. 14 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade da(o) própria(o) Diretora(or) de Escola.

§1º - Da pontuação apresentada, a(o) Diretora(or) de Escola poderá interpor recurso, em impresso próprio, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de ensino.

§2º - Da classificação apresentada, a(o) Diretora(or) de Escola poderá interpor recurso, em impresso próprio, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

§3º - A não manifestação da(o) Diretora(or) de Escola representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Art. 15 – Julgado o recurso, haverá nova divulgação da pontuação e da classificação em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo VI
Da Permuta

Art. 16 – As (Os) Diretoras(es) de Escola que não foram contempladas(os) no Processo de Remoção, poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, mediante impresso próprio, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Termo de Permuta preenchido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes;

c) Termo de Efetivo Exercício para as (os) Diretoras(es) contratados sob o Regime Estatutário;

§1º Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§2º - O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na rede municipal de ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§3º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 17 incidirá no indeferimento da solicitação.

§4º - O resultado relativo à permuta será divulgado nos Atos Oficiais em data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 17 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 18 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte das(dos) Diretoras(es) de Escola das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 19 – O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Art. 20 – O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo VIII
Das Disposições Transitórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 21- Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação e pela Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 27/2023, de 1º de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Intimação de Limpeza de Terreno nº 588 de 26/10/2024

Limpeza de terrenos situados dentro do perímetro urbano do Município.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, e nos Termos dos artigos 148 e 149, Capítulo X, da Lei Complementar nº. 18 de 22 de Dezembro de 1997, Lei Complementar nº 902 de 04 de abril de 2019 e alterações vigentes.

FAZ SABER aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título de imóveis localizados na sede do município, abaixo relacionados, em virtude da não localização dos mesmos através dos endereços constantes no Cadastro Municipal, que ficam **INTIMADOS**, por meio deste, a conservarem em perfeito estado de asseio seus terrenos, livres de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade, tendo para tal o prazo de **10 (DEZ) dias** a contar dessa publicação. Findo o referido prazo sem que ocorra a realização dos serviços, a Prefeitura, através de seu Departamento Competente, aplicará multa correspondente a **10% ou 15% (UM) UFM (Unidade Fiscal Municipal) POR METRO QUADRADO**, acrescida progressivamente de **100% (cem por cento)** nos casos de reincidência, de acordo com Art. 152 I, II e III, artigo 153 §1 E §2, da referida lei.

Nº INTIMAÇÃO	PROPRIETÁRIO	INSCRIÇÃO CADASTRAL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO
46289/2024	JAIR CHAGAS SILVEIRO	06.316.015.00	AV SÃO JOÃO Nº 0 LOTE 015 QUADRA 023 PINHEIROS (JD) ARARAQUARA SP CEP 14811-390	RUA TELES DE MENEZES Nº 308 JD SILVINA CEP 09791-160 S BERNARDO DO CAMPO SP

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

*JIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 44/2024
De 23 de outubro de 2024

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção, e Permuta das(os) Docentes do Ensino Fundamental Regular e da modalidade de Educação do Campo do Quadro do Magistério Público Municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de aulas, classes e áreas de conhecimento e, ainda, a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, instituída pela Portaria SME nº 274/24, de 28 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta das(os) Docentes do Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo do Quadro do Magistério Público Municipal obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na rede pública municipal de Araraquara, nas respectivas unidades escolares de Ensino Fundamental; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

§1º - Não são considerados cursos fora do horário de trabalho, os realizados com compensação de horas dos Horários de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

Art. 2º - As aulas e classes constitutivas de um cargo, para a remoção no Ensino Fundamental regular e na modalidade de Educação do Campo, serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, obedecendo a escala de classificação externa geral das(os) docentes efetivas(os).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 3º - As aulas/classes das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral serão atribuídas com base na Lei nº 10.384, de 08 de dezembro de 2021, com Resolução própria da Secretaria Municipal da Educação.

§1º - As (Os) docentes em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que não forem aprovadas(os) nas avaliações de desempenho, periódicas e específicas, serão consideradas(os) adidas(os) no final do ano letivo.

§2º - As (Os) docentes em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral, com sede constituída em outra unidade escolar, que não forem aprovadas(os) nas avaliações de desempenho periódicas e específicas deverão retornar para a sua unidade sede.

§3º - As (Os) docentes em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que ficarem adidos na unidade escolar deverão participar do processo de remoção.

§4º - As (Os) docentes em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que tiverem a cessação da Portaria de nomeação no decorrer do ano letivo, por não estarem correspondendo à atuação específica no Programa, conforme artigo 8º da Lei nº 10.384, de 08/12/21, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Art. 4º - Compete a Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral das(os) docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres do Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo.

§1º - Serão consideradas vagas livres no Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo:

- a) As remanescentes do Processo de Atribuição e Remoção do ano anterior e atribuídas a professoras(es) volantes contratadas(os) do Concurso Público;
- b) As aulas das modalidades desportivas;
- c) As aulas das disciplinas da matriz curricular do Ensino Fundamental;
- d) As aulas decorrentes de abertura de classes, demissão, aposentadoria ou falecimento de professora(or) durante o ano letivo vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

e) As aulas/classes das(os) docentes em desempenho de função atividade de Vice-Diretora(or) e Professora(or) Formadora(or) do Quadro do Magistério;

f) A Oficina “Organização de Estudos e Pesquisas” remanescente do Processo de Atribuição e Remoção da Educação Integral;

g) A aula/classe da(o) docente afastada(o), para tratamento de saúde, que não retornar ao efetivo exercício até o último dia de inscrição;

h) As aulas/classes da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir de 1º (primeiro) de fevereiro do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;

i) As aulas/classes da(o) docente que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da secretaria municipal da educação;

j) As aulas/classes das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;

k) As aulas/classes das(os) docentes em substituição interina de Diretora(or) de Escola;

l) As aulas/classes das(os) docentes que atuam no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral;

m) As aulas/classes das(os) docentes em licença sem vencimento;

n) As aulas de Educação Física na Educação Infantil da modalidade Educação do Campo;

o) As aulas/classes em decorrência de aposentadoria por invalidez considerada definitiva e permanente pela Previdência Social, de acordo com o artigo 101 da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 13.457, de 26 de junho de 2017.

§2º - A Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção das(os) docentes efetivas(os) compatibilizando as cargas horárias das aulas, classes e áreas de conhecimento e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho das(os) docentes, de acordo com o campo de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§3º – No retorno do afastamento referente às alíneas “e”, “g”, “h”, “i” e “m” e “k”, a(o) docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Art. 5º - Compete à Equipe Gestora da escola Diretora(or), Vice-Diretora(or), Coordenadora(or) Pedagógica(o) e Assistente Educacional Pedagógica(o), atribuir as classes dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo, considerando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único: A classificação interna não será critério para a atribuição das classes do 1º ao 5º ano, devendo ser aplicada para definir a(o) professora(or) adida(o) da unidade escolar, caso seja necessário.

Art. 6º - As aulas da modalidade de Educação do Campo serão atribuídas as(aos) Professoras(es) PII, obrigatoriamente, por blocos de classes/ turmas. As(Os) professoras(es) que não quiserem assumir o bloco de classes/turmas da unidade escolar deverão, obrigatoriamente, se inscrever no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

§1º - Após o processo de remoção, as aulas livres do bloco de classes/turmas que não foram atribuídas na Fase 1 - Atribuição Interna poderão ser atribuídas, primeiramente, as(aos) Professoras(es) II com sede em uma das unidades das Escolas do Campo, desde que mantidos os blocos de classes/turmas das respectivas unidades escolares, com objetivo de complementação e/ou ampliação de jornada.

§2º - A atribuição dos blocos de classes/turmas com objetivo de completar ou ampliar a jornada deverá ser realizada pela Direção da respectiva unidade escolar.

§3º - As (Os) Professoras(es) II de Educação Física com sede nas Escolas do Campo deverão, obrigatoriamente, assumir o bloco de aulas/turmas das etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§4º - As (Os) Professoras(es) II de Educação Física poderão se remover para as Escolas do Campo desde que contratadas(os) a partir do Concurso 003/2013.

§5º - As (Os) Professoras(es) PII que optarem por não assumir o bloco de classes/turmas escolherão após as(os) professoras(es) adidas(os).

Art. 7º - Compete a(ao) Diretora(or) de Escola de Ensino Fundamental regular e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

modalidade de Educação do Campo, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna das(os) Professoras(es) PI e PII e os critérios dos anos iniciais (1º ao 5º ano), proceder à atribuição, no âmbito da unidade escolar das aulas, classes e áreas de conhecimento livres.

Parágrafo Único – A(O) Diretora(or) de Escola procederá a atribuição aos docentes efetivas(os), compatibilizando a jornada de trabalho das(os) docentes com as respectivas cargas horárias das aulas, classes e o período de funcionamento da unidade escolar, de acordo com o campo de atuação.

Art. 8º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação referente às aulas, classes e áreas de conhecimento a serem atribuídas e oferecidas na remoção, conforme atual organização da rede municipal de ensino de Araraquara, os seguintes âmbitos do Ensino Fundamental e Educação Integral:

I- Professor(a) PI do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo:

a) No 1º ao 5º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental;

b) Na Oficina “Organização de Estudos e Pesquisas” nos Centros de Educação e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

c) Na docência nas unidades de Ensino Fundamental Integral.

II- Professora(or) PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo, incluindo as(os) Professoras(es) de Educação Física contratados a partir do Concurso 003/2013:

a) No 6º ao 9º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental e modalidade de Educação do Campo;

b) Na docência da disciplina de Educação Física e em modalidades desportivas do 1º ao 9º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo;

c) Na docência da disciplina de Inglês, do 4º ao 9º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo;

d) Na docência nas unidades de Ensino Fundamental Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo II
Da Inscrição

Art. 9º - A inscrição da(o) docente seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

Capítulo III
Da Classificação

Art. 10 – A (O) docente do Ensino Fundamental, inscrita(o) para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de aulas, classes e áreas de conhecimento, será classificada(o) no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

I- A (O) docente será classificada(o) na Rede Municipal de Ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

a) O registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professora(or) PI e PII que atua no Ensino Fundamental é de responsabilidade da Gerência de Apoio Administrativo e Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação;

b) O registro do tempo de efetivo exercício das(os) Professoras(os) na unidade é de responsabilidade da(o) Diretora(or) de Escola;

c) Para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício da(o) Professora(or) PII do Ensino Fundamental, no caput da alínea a, inciso I deste Art., serão contados os dias corridos trabalhados na unidade escolar, incluindo o HTP;

d) Para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, à(ao) Professora(or) PII do Ensino Fundamental que descumprir parte da carga horária diária de trabalho será computado “falta-aula”;

e) Para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, à(ao) Professora(or) PII do Ensino Fundamental que não cumpriu a totalidade da sua carga horária diária de trabalho será computada “falta-dia”. Para desconto de falta-dia, a base de cálculo é a jornada de trabalho diária cumprida nas unidades escolares, incluindo o HTPC e HTPI, considerando a tabela abaixo:

Base de Cálculo – Jornada de Trabalho diária cumprida na	Falta-aula/ HTPC/HTPI	Falta-dia
	De 10 a 25% de falta	1 /4 dia de falta – 0,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

(s) escola (s).	De 25 a 50% de falta	1/2 dia de falta – 0,50
	De 50 a 75% de falta	3 /4 de falta – 0,75
	Acima de 75% de falta	01 ia de falta – 1,0

II- Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso, palestras/seminários/simpósios);

III - Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

IV- A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

0 falta	1,0 ponto
01 falta	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

Art. 11 – As (Os) docentes da Rede Municipal de ensino serão classificadas(os) em:

- a) Professoras(es) efetivas(os);
- b) Professoras(es) volantes.

Art. 12 – As(Os) docentes inscritas(os) para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificadas(os) no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

I- Será considerada, para fins de classificação interna da(o) professora(or) efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente, mesmo prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação, em área correlata ao seu campo de atuação;

b) Tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, ou como Professora Articuladora do Projeto Ensino no Nível Certo, ou atuando no Programa de Ensino Fundamental Integral, prestando serviço fora da sede: 0,02 ponto por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na rede municipal para classificação interna:

b.1) Para a(o) docente efetiva(o) que não mudou de sede será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar o período de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente.

b.2) Para a(o) docente efetiva(o) que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente.

c) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso, palestras/seminários/simpósios);

d) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico;

e) Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação a falta-dia:

0 falta	1,0 ponto
---------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

01 falta	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens “c”, “d” e “e” não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019;
- h) Falta abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

II- Será considerada, para fins de classificação externa da(o) docente efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

- a) Tempo de efetivo exercício como docente na rede municipal de ensino: 0,01 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso, palestras/seminários/simpósios);

c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico;

d) Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação a falta-dia:

0 falta	1,0 ponto
01 falta	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens “b”, “c” e “d” não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019;
- h) Falta abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ACL;
- k) Doação de sangue.

III- Será considerada, para fins de classificação externa da(o) docente volante, a somatória dos seguintes itens:

- a) Tempo de exercício como professor na Rede Municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;
- b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso, palestras/seminários/simpósios);
- c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação e; não serão contabilizadas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

§1º A pontuação referente ao item “b” e “c” não será cumulativa para o ano subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

I- Pela Secretaria Municipal da Educação;

II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§3º - Deverão, obrigatoriamente, ser relacionados os títulos dos cursos e anexados cópia dos certificados dos cursos à ficha de inscrição, nos quais deverão constar a carga horária.

§4º - À(Ao) docente adida(o) não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.

§5º - À(Ao) docente que atua no Ensino Fundamental que permaneceu à disposição da Secretaria Municipal da Educação no ano vigente não será computado tempo de exercício na unidade escolar sede para fins de classificação interna, independente do local onde teve suas aulas/classes atribuídas.

Art. 13 - Em caso de empate de pontuação na classificação das(os) inscritas(os), o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- A(O) docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II- Sorteio, nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), com a presença dos envolvidos.

Parágrafo Único- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo IV

Da Remoção no Ensino Fundamental e na Modalidade de Educação do Campo

Art. 14 - A remoção das(os) docentes inscritas(os) e classificadas(os) nos distintos campos de atuação será realizada em data e local estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Art. 15 – Poderá haver remoção de Professoras(es) PII de Filosofia a partir da manifestação de interesse das unidades escolares, no prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Parágrafo Único – A(O) Professora(or) PII de Filosofia que optar pela remoção deverá trabalhar com Projetos Especiais na área de Filosofia, contemplando, exclusivamente, os estudantes dos anos finais do ensino fundamental.

Art. 16 – As(Os) Professoras(es) PI poderão se remover para assumir a Oficina “Organização de Estudos e Pesquisas” nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental ou nos Centros de Educação.

Parágrafo Único – As aulas da Oficina de “Organização de Estudos e Pesquisas” poderão ser organizadas em diferentes períodos.

Art. 17- As(Os) Professoras(es) PII poderão se remover, de acordo com as seguintes possibilidades:

a) Manutenção de jornada de trabalho;

b) Redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 27 horas semanais, sendo 18 horas/aula e 9 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática – no ensino fundamental e na modalidade de Educação do Campo;

c) Redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, Inglês – no ensino fundamental e na modalidade de Educação do Campo;

d) Redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 23 horas semanais, sendo 15 horas/aula e 8 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Portuguesa e Matemática – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

e) Redução de jornada de trabalho com o mínimo de 12 aulas e obrigatoriedade de complementação na Fase 2 de atribuição externa, para os seguintes componentes curriculares - Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, Inglês e Filosofia nas modalidades de Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos.

§1º – Poderão reduzir a jornada de trabalho para 20 e 23 horas semanais apenas as(os) Professoras(es) II que não aditaram contrato de trabalho.

§2º - As(Os) Professoras(es) II contratadas(os) a partir do ano de 2013, em decorrência da Lei Nº 7.870, de 02 de fevereiro de 2013, que dispôs sobre a revisão na jornada das(os) servidores integrantes do Magistério Público Municipal, não poderão optar pela redução da jornada para 20 e 23 horas semanais.

§3º - As(Os) Professoras(es) II contratadas(os) a partir de novembro do ano de 2019, em decorrência da Lei Nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Quadro do Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara, deverão manter jornada semanal de 27, 36 ou 40 horas semanais.

§4º - A(O) Professora(or) PII de Educação Física contratada(o) a partir do Concurso Público 003/2013 somente poderá se remover para a Educação Infantil com a jornada de trabalho de 40 horas/semanais.

Art. 18 - Para preservar a unidade pedagógica da escola, a Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação poderá adequar a composição da jornada de trabalho com as aulas semanais dos componentes curriculares a serem oferecidos a(ao) Professora(or) PII do Ensino Fundamental no Processo de Remoção.

§1º- A(O) Professora(or) PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo somente poderá se remover para outra unidade escolar mediante a oferta de:

a) Jornada mínima de 27 horas semanais, sendo 18 horas/aula e 9 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática – no ensino fundamental e na modalidade de Educação do Campo;

b) Jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências e Inglês –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

no ensino fundamental e na modalidade de Educação do Campo;

c) Jornada mínima de 23 horas semanais, sendo 15 horas/aula e 8 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

d) Mínimo de 12 aulas e obrigatoriedade de complementação de jornada na Fase 2 de atribuição externa, para os seguintes componentes curriculares - Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, Inglês e Filosofia - nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e de Educação do Campo.

§2º – Poderão se remover com jornada de trabalho para 20 e 23 horas semanais apenas as(os) Professoras(es) II que não aditaram contrato de trabalho.

§3º - As (Os) Professoras(es) II contratadas(os) a partir do ano de 2013, em decorrência da Lei Nº 7.870, de 02 de fevereiro de 2013, que dispôs sobre a revisão na jornada das(os) servidores integrantes do Magistério Público Municipal, não poderão optar pela redução da jornada para 20 e 23 horas semanais.

§4º - As (Os) Professoras(es) II contratadas(os) a partir de novembro do ano de 2019, em decorrência da Lei Nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreirase Vencimento dos Profissionais do Quadro do Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara, deverão manter jornada semanal de 27, 36 ou 40 horas semanais.

Art. 19 – No Processo de Remoção serão ofertadas as aulas livres dos componentes curriculares da matriz curricular do Ensino Fundamental, bem como:

a) A classe da(o) docente afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar ao efetivo exercício até o último dia de inscrição;

b) As aulas/classes da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir de 1º (primeiro) de fevereiro do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;

c) As aulas/classes da(o) docente que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação sendo que, no retorno, a(o) docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

sede no próximo ano;

d) As aulas/classes das(os) docentes em função atividade de Vice-diretora(or) e Professora(or) Formadora(or);

e) As aulas/classes das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;

f) As aulas/classes das(os) docentes em substituição interina de Diretora(or) de Escola;

g) As Oficinas “Organização de Estudos e Pesquisas” nos Centros de Educação ou nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

h) As aulas/classes das(os) docentes atuando em função atividade no Programa de Ensino Fundamental Integral;

i) As aulas/classes em decorrência de aposentadoria por invalidez considerada definitiva e permanente pela Previdência Social, de acordo com o artigo 101 da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 13.457, de 26 de junho de 2017.

j) As aulas/classes das(os) docentes em licença sem vencimento.

Art. 20 – No Processo de Remoção poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com classes e aulas livres.

Parágrafo Único - Ficará vedado aos docentes o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do Processo de Remoção.

Capítulo V

Da Atribuição no Ensino Fundamental e na Modalidade de Educação do Campo

Art. 21 – No Processo de Atribuição de aulas, a(o) Professora(or) PII poderá optar, em qualquer uma das fases (interna ou externa) entre as jornadas de trabalho previstas na legislação vigente, Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, garantindo-se no mínimo a jornada assumida no ano anterior, com aulas livres, ficando expressamente vedada a redução de jornada após o término do Processo de Atribuição ou no decorrer do ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º - Nos casos em que não há possibilidade de manutenção da jornada docente, em função da carga horária da disciplina estabelecida na matriz curricular, poderá ser atribuída a(ao) Professora(or) PII, em qualquer das fases (interna e externa), no máximo duas aulas de substituição.

§2º - As (Os) professoras(es) que tiverem aulas em substituição deverão atuar em qualquer classe/turma para atender a demanda escolar em classes livres e/ou em substituição.

Art. 22 - Compete à Equipe Gestora da escola Diretora(or), Vice-Diretora(or), Coordenadora(or) Pedagógica(o) e Assistente Educacional Pedagógica(o), com a participação da Supervisora/Supervisor de Ensino, atribuir as classes dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), mediante os critérios abaixo estabelecidos:

I- No Ciclo I (1º ao 3º ano):

a) Comprovação de participação em curso de formação continuada de Professores Alfabetizadores, PNAIC, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Alfabetiza Juntos e PAR/SESI.

b) Comprovação de títulos (Lato Sensu) na área de alfabetização, oferecidos por Universidades Públicas ou outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;

c) Experiência profissional no ciclo de alfabetização de no mínimo 03 anos de docência;

d) Os resultados das turmas/classes sob responsabilidade do professor nas avaliações de proficiência e avaliações de fluência, da rede e externas, no corrente ano.

II- No Ciclo II (4º e 5º ano):

a) Utilização de estratégias metodológicas adequadas às características de desenvolvimento dos estudantes;

b) Elaboração de Plano de Trabalho Docente alinhado à matriz de referência do SARESP e SAEB;

c) Comprovação de participação em cursos voltados para a sua área de atuação.

§1º - Na possibilidade de haver professora(or) adida(o) na unidade escolar, este



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

será o de menor classificação interna, independente dos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§2º - As unidades escolares que apresentarem um dos indicadores descritos abaixo, serão comunicadas de que a atribuição das classes do ciclo I será realizada pela Equipe Gestora da escola em conjunto com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação:

I- Índice de nível socioeconômico baixo ou muito baixo segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

II- Localização em regiões de grande vulnerabilidade econômica e social;

III- Desempenho insatisfatório nos resultados da avaliação interna realizada pela unidade escolar e nos resultados aferidos pela equipe de formação continuada do CEDEPE;

IV- Desempenho abaixo da meta estabelecida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

§3º - O descumprimento das determinações constantes no artigo 22 enejará na atuação direta da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 23 – Para preservar a unidade pedagógica da Escola, (a)o Diretora(or) de Escola poderá adequar a composição do número de aulas semanais das disciplinas, em blocos de classes/ turmas a serem oferecidas a(ao) Professora(or) PII do Ensino Fundamental no processo de atribuição, respeitando a jornada de trabalho docente.

Art. 24 – À (Ao) Professora(or) PII de Educação Física do Ensino Fundamental poderão ser atribuídas até 4 (quatro) aulas de Modalidades Desportivas homologadas e o restante da jornada com aulas regulares da disciplina da matriz curricular.

Parágrafo Único – As aulas de modalidades desportivas somente poderão ser atribuídas na Fase 1 – Atribuição Interna, de forma escalonada, atendendo os seguintes critérios:

100% das aulas regulares atribuídas poderão ter até 6 turmas de modalidades desportivas
90% das aulas regulares atribuídas poderão ter até 5 turmas de modalidades desportivas
80% das aulas regulares atribuídas poderão ter até 4 turmas de modalidades desportivas
70% das aulas regulares atribuídas poderão ter até 3 turmas de modalidades desportivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

60% das aulas regulares atribuídas poderão ter até **2** turmas de modalidades desportivas

Art. 25 – À (Ao) Professora(or) PII de Educação Física com sede nas Escolas do Campo deverão ser atribuídas as aulas da Educação Infantil.

Art. 26 – No Processo de Atribuição, em qualquer das fases (interna e externa), serão ofertadas à(ao) Professora(or) PII do Ensino Fundamental, aulas livres para fins de ampliação de jornada, exceto as aulas de substituição, sendo incorporadas à jornada original da(o) professora(or) e garantidas no ano subsequente.

Art. 27 – As aulas de Arte dos anos iniciais das(os) Professoras(es) PI que não aditaram o contrato de trabalho poderão ser atribuídas a(ao) Professora(or) PII de Arte, em qualquer uma das fases (interna e externa), para fins de ampliação ou composição de jornada docente, desde que esgotadas as aulas de Arte dos anos finais.

Art. 28 – As aulas do componente curricular “História e Cultura Afro-Brasileira Africana, Quilombola e Indígena” deverão ser atribuídas, preferencialmente, em bloco de classes/turmas, observados os critérios estabelecidos na Resolução SME nº 43, de 23 de novembro de 2023.

Art. 29- À s (Aos) Professora (es) de Filosofia serão atribuídas aulas livres para o desenvolvimento de Projetos Especiais na área da Filosofia, atuando exclusivamente com estudantes dos anos finais do ensino fundamental.

§1º - Os Projetos deverão ser elaborados nos períodos de planejamento estabelecidos no calendário escolar e poderão envolver na sua elaboração e/ou desenvolvimento professoras(es) de outros componentes curriculares em consonância com os temas e abordagens próprias da Filosofia para os anos finais do ensino fundamental; com as demandas do coletivo escolar para superação de dificuldades pedagógicas do corpo discente e ou do ambiente escolar.

§2º - O cumprimento da jornada de trabalho da(o) Professora(or) II de Filosofia deverá se dar no período de aulas dos anos finais do ensino fundamental da sua unidade escolar sede.

§3º - Os Projetos desenvolvidos pela(o) Professora(or) II de Filosofia deverão envolver atuação direta com os estudantes.

Art. 30 - A atribuição de classes e aulas livres as(aos) Professoras(es) PI e PII, inscritas(os) e classificadas(os) na escola sede e na Secretaria Municipal da Educação, consideradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

as Fases 1 (unidade escolar) e Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá a seguinte ordem:

I- Fase 1 – (unidade escolar): constituída de 01 (uma) rodada para as(os) Professoras(es) PI efetivas(os) e de 02 rodadas para as(os) Professoras(es) PII efetivas(es) para a constituição de jornada de trabalho, obedecendo a escala de classificação interna composta das(os) docentes efetivas(os), para composição de jornada de trabalho, contemplados os HTPs, a ser realizada em data e horário que constam na Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

1) 1ª rodada (PI e PII): - com aulas e classes livres, com possibilidade para a(o) Professora(o) PII de manutenção ou redução de jornada, contemplando:

a) As aulas de Arte dos anos iniciais das(os) Professoras(es) PI que não aditaram contrato de trabalho, desde que esgotadas as aulas de Arte dos anos finais;

b) As aulas e classes livres do Ensino Fundamental;

c) A atribuição das classes dos anos iniciais (1º ao 5º ano), respeitará os critérios estabelecidos no Art. 22 desta Resolução;

d) A Oficina “Organização de Estudos e Pesquisas”, remanescente do Processo de Atribuição e Remoção da Educação Integral, nos Centros de Educação e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

e) As aulas/classes das(os) docentes atuando em função atividade no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral;

f) Às (Aos) docentes ocupantes de função atividade de Vice-Diretora(or) e Professora(or) Formadora(or), será atribuído somente o período de trabalho obedecendo a escala de classificação interna, compatibilizando a carga horária das aulas/classe e o funcionamento da unidade escolar com a respectiva jornada de trabalho das(os) docentes, de acordo com o campo de atuação.

§1º - As aulas livres do bloco de classes/turmas remanescentes da Fase 1 - Atribuição Interna, poderão ser atribuídas, primeiramente, às(aos) Professoras(es) II com sede em uma das unidades das Escolas do Campo, desde que mantidos os blocos de classes/turmas das respectivas unidades escolares, com objetivo de complementação e/ou ampliação de jornada.

§2º - A atribuição dos blocos de classes/turmas com objetivo de completar ou ampliar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

a jornada da(o) Professora(or) PII deverá ser realizada pela Direção da respectiva unidade escolar, antes da Fase 2- Atribuição Externa.

§3º - A (O) Professora(or) II que, na Fase I, reduziu sua jornada na unidade sede mesmo havendo aulas/turmas livre suficientes para manutenção da sua jornada, não poderá optar pela ampliação da jornada na Fase 2.

2) 2ª rodada (PII) - com aulas e classes livres, para ampliação de jornada, contemplando:

a) As aulas e classes livres do Ensino Fundamental serão oferecidas internamente na unidade escolar para a(o) Professora(or) PII, obedecendo a escala de classificação interna, composta das(os) docentes efetivas(os) para ampliação de jornada de trabalho até 40 horas semanais, contemplados os HTPs, que serão incorporadas à jornada original da(o) professora(or) e garantidas no próximo ano;

b) Para as(os) docentes ocupantes de função atividade de Vice-Diretora(or) e Professora(or) Formadora(or), a ampliação da jornada de trabalho será efetivada mediante o saldo de aulas livres disponíveis na escola, obedecendo à escala de classificação interna.

§1º - As aulas livres do bloco de classes/turmas remanescentes da Fase 1 - Atribuição Interna, poderão ser atribuídas, primeiramente, às(aos) Professoras(es) II com sede em uma das unidades das Escolas do Campo, desde que mantidos os blocos de classes/turmas das respectivas unidades escolares, com objetivo de complementação e/ou ampliação de jornada.

§2º - A atribuição dos blocos de classes/turmas com objetivo de completar ou ampliar a jornada da(o) Professora(or) PII deverá ser realizada pela Direção da respectiva unidade escolar, antes da Fase 2- Atribuição Externa.

II- Fase 2 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação), com aulas e classes livres e precárias, respeitando a escala de classificação externa, em data e horário que constam na Resolução que dispõe sobre cronograma anual:

a) Professora(or) PI do Ensino Fundamental que ficou excedente em sua unidade escolar sede, primeiramente com classes livres e na falta destas com classes precárias. A atribuição das classes dos nos iniciais (1º ao 5º ano) respeitará os critérios estabelecidos no Art. 22 desta Resolução;

b) Professora(or) PII efetivo das disciplinas de Português, Matemática, Ciências e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Arte que não completou sua jornada na Fase 1 (unidade escolar), por número insuficiente de turmas/aulas na unidade sede, e a(o) adida(o) em sua unidade escolar sede, primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias, garantindo a jornada do ano anterior;

c) Professora(or) PII efetivo das disciplinas de História, Geografia, Inglês e Educação Física que não completou sua jornada na Fase 1 (unidade escolar), por número insuficiente de turmas/aulas na unidade sede, e a(o) adida(o) em sua unidade escolar sede, primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias, garantindo a jornada do ano anterior;

d) Havendo saldo de aulas livres, após a atribuição a(aos) Professoras(es) PII, com jornada incompleta ou adidas(os), estas serão oferecidas às(aos) Professoras(es) PII que optaram por ampliação de jornada, exceto as(aos) Professoras(es) II que reduziram sua jornada na unidade sede, mesmo havendo aulas/turmas livres suficientes para manutenção da sua jornada.

III -Fase 3 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação), com aulas e classes livres e precárias, respeitando a escala de classificação externa, em data e horário que constam na Resolução que dispõe sobre cronograma anual:

a) Professora(or) PI do Ensino Fundamental que não possui unidade escolar sede (volante), primeiramente com classes livres e na falta destas com classes precárias;

b) Professora(or) II do Ensino Fundamental que não possui unidade escolar sede (volante), primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias.

Art. 31 - Consideram-se como aulas precárias, para fins de atribuição, as aulas e classes das professoras em licença especial.

Art. 32 – A (Aos) Professoras(es) PI que, após o Processo de Atribuição, interna e externa, ainda permanecerem adidas(os), serão oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação, aulas em substituição.

§1º - As (Os) professoras(es) que tiverem aulas em substituição deverão atuar em qualquer classe/turma para atender a demanda escolar em classes livres e/ou em substituição.

§2º - Não haverá professora(or) adida(o) após a atribuição interna, caso haja saldo de classes livres na unidade escolar.

Art. 33 – Às (Aos) Professoras(es) PII do Ensino Fundamental que, após o Processo de Atribuição, interna e externa, ainda permanecerem adidos ou com a jornada original incompleta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

serão oferecidas, pela Secretaria Municipal da Educação, aulas em substituição.

§1º - As (Os) professoras(es) que tiverem aulas em substituição deverão atuar em qualquer classe/turma, desenvolvendo atividades relacionadas ao seu componente curricular, para atender a demanda escolar em aulas livres e/ou em substituição.

§2º - Não haverá professora(or) adida(o) ou com jornada incompleta após a atribuição interna, caso haja saldo de aulas/ classes livres na unidade escolar.

Capítulo VI

Da Remoção e Atribuição das(os) Professoras(es) II de Educação Física contratadas(os) a partir do Concurso Público 003/2013

Art. 34 - A remoção das Professoras(es) PII de Educação Física, **contratadas(os) a partir do Concurso Público 003/2013**, inscritas(os) e classificadas(os) obedecerá à seguinte ordem:

I- As aulas livres de Educação Física do Ensino Fundamental serão oferecidas as(aos) Professoras(es) PII de Educação Física interessadas(os) em mudar definitivamente sua sede, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, obedecendo à escala de classificação externa composta das(os) docentes efetivas(os);

II- Não haverá remoção para vagas precárias;

III- Poderão se remover para as Escolas do Campo apenas as(os) Professoras(es) PII de Educação Física contratados a partir do Concurso público 003/2013.

Art. 35 – A atribuição das(os) Professoras(es) PII de Educação Física, contratados a partir do Concurso 003/2013, fase 3 (volantes), será realizada em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Art. 36 – As (Os) Professoras(es) PII de Educação Física, contratados a partir do Concurso 003/2013, poderão atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo e na Educação Integral da EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza.

Capítulo VII Do Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 37 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade da(o) própria(o) docente.

§1º - Da pontuação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual – Professora(or) PI e Professora(or) PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo:

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§2º - Da classificação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual – Professora(or) PI e Professora(or) PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo:

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§3º - A não manifestação da(o) docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Art. 38– Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

a) Da pontuação, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual- Professora(or) PI e Professora(or) PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo;

b) Da classificação, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual- Professora(or) PI e Professora(or) PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo.

Capítulo VIII
Da Permuta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 39- As (Os) professoras(es) que não foram contempladas(os) no Processo de Remoção, interna e externa, poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, apresentando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Termo de Permuta preenchido;

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes;

c) Termo de Efetivo Exercício para as(os) docentes contratadas(os) sob o Regime Estatutário.

d) Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§1º- O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na rede municipal de ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§2º- As (Os) Professoras(es) PII poderão solicitar permuta desde que tenham a mesma jornada semanal de trabalho no ano letivo subsequente.

§3º - As permutas nos anos iniciais do ensino fundamental, quando na mesma unidade escolar, serão deferidas somente quando envolverem troca de período de trabalho, desde que mantida a atribuição do ano escolar.

§4º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 38 incidirá no indeferimento da solicitação de Permuta.

§5º- Não fará jus ao Processo de Permuta a(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir de 1º de fevereiro do ano vigente até o término do prazo para inscrição.

§6º - Não fará jus ao Processo de Permuta a(o) docente que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, a(o) readaptada(o) e a(o) afastada(o) para tratamento de saúde, que não retornar até o término do prazo para inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 40 – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Capítulo IX
Das Disposições Finais

Art. 41 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 42 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte da(o) docente das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 43- Os atuais ocupantes de função atividade de Professora(or) Formadora(or), Professora(or) Coordenadora(or) de Projetos Especiais, Vice-Diretora(or), docentes em substituição interina de Diretora(or) de Escola e docentes em função atividade no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral deverão manifestar, por escrito, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade, para o ano letivo subsequente.

§1º - As (Os) professoras(es) que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de Vice-Diretora(or) ou na substituição interina de Diretora(or) de Escola, e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído, ficando à disposição da escola ou permanecer na função atividade (Vice- Diretora(or)), caso sejam reconduzidos.

§2º - As (Os) professoras(es) que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de Professora(or) Formadora(or) e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído ficando à disposição da escola.

§3º - Os atuais ocupantes de função atividade de Professora(or) Formadora(or), Professora(or) Coordenadora(or) de Projetos Especiais, Vice-Diretora(or) e em função atividade no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que desistirem da permanência na função no decorrer do ano letivo ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia da sede e do período no ano vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 44 – À (Ao) Professora(or) PI e a(ao) Professora(or) PII efetivo do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo que deixar de se inscrever para atribuição – Fase 1 (unidade escolar), ou que não se fizer representar através de Procuração, será atribuída compulsoriamente classe/aulas na Fase 1 (unidade escolar), desde que tenha atingido classificação para tal.

Art. 45 – À (Ao) professora(or) sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, classes/aulas.

Art. 46 - As aulas da(o) professora(or) titular no Ensino Fundamental e na modalidade de Educação do Campo afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar ao trabalho até o último dia de inscrições deste processo; as aulas da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir de 1º (primeiro) de fevereiro do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo; as aulas da(o) docente afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar até o término do período de inscrições deste processo, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente, e as aulas da(o) docente que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação serão consideradas livres para efeito do Processo de Atribuição e Remoção, sendo que, a(o) docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único - No Ensino Fundamental e na modalidade de Educação do Campo, a atribuição de aulas/classes as(aos) docentes citados no caput deste artigo será realizada no início do ano escolar ou na data de retorno da(o) professora(or) no ano subsequente, com aulas/classes remanescentes do Processo de Atribuição e Remoção ou com aulas/classes em substituição.

Art. 47 – Toda(o) docente deverá informar, anualmente, sua situação de acúmulo ou não de cargo/emprego público remunerado, conforme Decreto n. 13.469, de 14 de Fevereiro de 2024.

Parágrafo Único- A(O) docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclasse cumpridas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 48 - O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Art. 49 – O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo XI
Das Disposições Transitórias

Art. 50- No caso de reorganização interna, com necessidade de fechamento de sala(s)/turma(s) nas Unidades de Ensino Fundamental após o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta ou durante o ano letivo, será considerado excedente os(as) docente(s):

I – Em sala/turma dos Anos Iniciais:

a) Temporária(o), com o menor tempo de contratação, na hipótese de haver mais que um, entre todas(os) as(os) docentes dos anos iniciais da unidade escolar;

b) Volante, com a menor pontuação na classificação do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, na hipótese de haver mais que um, entre todas(os) as(os) docentes dos anos iniciais da unidade escolar;

c) Efetiva(o), com a menor pontuação interna, na classificação do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, entre todas(os) as(os) docentes dos anos iniciais da unidade escolar.

II – Em sala/turma dos Anos Finais:

a) A sala/turma com o menor quantitativo de estudantes com matrícula ativa;

§1º O(s) excedente(s), em se tratando de PI em atuação nos Anos Iniciais, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação para (re)atribuição, independentemente de sua sede, em se tratando de efetivos, ficando garantida a manutenção e o período da sua jornada de trabalho no corrente ano, e da escola sede no próximo ano;

§2º O(s) excedente(s), em se tratando de PII em atuação nos Anos Iniciais (nos componentes curriculares Educação Física, Inglês ou Arte) ou em turma(s)/sala(s) de Anos Finais, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação para (re)atribuição, independentemente de sua sede, em se tratando de efetivos, ou aulas de substituição na própria Unidade Escolar, ficando garantida a manutenção e o período da sua jornada de trabalho no corrente ano, e da escola sede no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

próximo ano.

§3º - Na existência de Professora(or) volante e/ou temporária(o) na unidade escolar e a sala/classe fechada estiver atribuída à Professora(or) efetiva(o), este deverá, obrigatoriamente, assumir a classe/turma/aulas da(o) docente que deixar a unidade escolar, desde que não haja conflito com acúmulo de cargos. Neste caso, ficará garantido à(ao) Professora(or), o período de atuação, independentemente de sua sede.

§4º - As(Os) Professoras(es) que tiverem aulas em substituição deverão atuar em qualquer classe/turma para atender a demanda escolar em classes livres e/ou em substituição.

Art. 51 – Os casos omissos serão dirimidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal e pela Comissão de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 52 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 29/2023, de 1º de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação